



BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • N° 2020 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Quilombo ganhará escola e centro comunitário

Obra já começou e o projeto é inovador, com técnicas de construção sustentáveis

O Quilombo de Santa Rita do Braçuí vai ganhar uma escola municipal que, além do ensino tradicional, vai também preservar e perpetuar a história e os costumes do local. O projeto está sendo desenvolvido pela Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

- Esse é um antigo desejo da comunidade quilombola. O espaço vai servir também como Centro Comunitário de Costumes Quilombolas. O projeto é bastante integrado com a questão histórica e com o meio ambiente – informou o secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, Alan Bernardo.

O projeto é bem inovador e vai utilizar a técnica construtiva do adobe, método de alvenaria que utiliza blocos de terra crua. A obra está em fase de fundação, e a mão de obra utilizada contempla moradores da própria região.

-Estamos em uma fase de execução da fundação, finalizando a parte das escavações, agora vamos começar a concretar os blocos e as fundações para, posteriormente, iniciarmos a estruturação das paredes em pau a pique e vidro. É um projeto realmente inovador – destacou Alan Bernardo.

A escola está sendo construída num terreno de 3.405,33 m², onde existia a ruína de uma antiga área de convivência do quilombo. O espaço a ser edificado agora terá 1.078,78 m², dividido entre prédio principal, prédio anexo e passarela.



No prédio principal ficarão a biblioteca, auditório, sala de informática, salas administrativas, área de convivência e sanitários. No anexo estarão cinco salas de aula com capacidade para 20 alunos, refeitório, cozinha, pátio coberto e área de serviço.

Além de utilizar tecnologia sustentável na parte de alvenaria, no projeto há uma atenção especial também para o reúso da água. A água da chuva será armazenada em dois tanques, e o excedente vai ser direcionado para os chamados jardins de chuva, um espaço rebaixado que capta, limpa e infiltra água da chuva vinda de pisos e vias pavimentadas.

A construção está sendo erguida tendo um olhar totalmente voltado à preservação do ambiente natural, conservando a vegetação já existente.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

LEI Nº 4.430, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DENOMINA RUA PEDRO TEIXEIRA NEPOMUCENO, O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPUTERA II, 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica denominada Rua Pedro Teixeira Nepomuceno, o logradouro público, com início na Estrada da Caputera II, nas coordenadas UTM 580.173 E, 7.457.779 N, e, término nas coordenadas UTM 580.212 E, 7.457.883 N, do bairro Caputera II, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do logradouro público de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.431, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DENOMINA COMO MARIA CÂNDIDA MEIRA A SALA LILÁS SITUADA NO HOSPITAL MATERNIDADE ANGRA DOS REIS - HMAR, BAIRRO NO CENTRO, 1º DISTRITO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica denominada como Maria Cândida Meira a Sala Lilás situada no Hospital Maternidade Angra dos Reis - HMAR, situado na Rua Dr. Coutinho, no Centro, 1º Distrito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do Próprio Público de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.432, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO A RUA JOSÉ JARDIM, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMORIM GRANDE, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica denominada Rua José Jardim, o Logradouro Público, com início na Rodovia Procurador Haroldo Duarte, nas coordenadas UTM 575.231 E, 7.456.618 N, e término nas coordenadas UTM 575.166 E, 7.456.590 N, do bairro Camorim, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do Logradouro Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.433, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR CIRDILEI JERÔNIMO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO A RUA MARIA DAS DORES AZEVEDO, COM INÍCIO NA RUA NORBERTO PEREIRA, DO BAIRRO GAMBOA DO BRACUÍ, 2º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica denominada Rua Maria das Dores Azevedo, o logradouro público, com início na Rua Norberto Pereira, nas coordenadas UTM 560.128 E, 7.463.513 N e término nas coordenadas UTM 560.158 E, 7.463.483 N, do bairro Gamboa do Bracuí, 2º Distrito deste Município, em substituição à Rua Projetada, da Lei nº 4.175 de 17 de março de 2023.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do Próprio Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.434, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: MESA DIRETORA 2023/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE ACESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI Nº 3.356/2015, ALTERADA PELA LEI Nº 3.947/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 4.266/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A remuneração dos cargos em Comissão de Livre Provisão criados e descritos na Resolução 001/2009, alterada pelas Leis Municipais nº 3.356/2015, nº 3.947/2021 e nº 4.266/2023, destinados a prestação de serviços de Assessoramento Parlamentar nos Gabinetes de Vereadores da Câmara Municipal de Angra dos Reis, passa a ser a constante do ANEXO I desta Lei, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou dela decorrente.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão cus-

teadas por orçamento próprio do Poder Legislativo do Município de Angra dos Reis/RJ.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO I

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
DA ESTRUTURA PARLAMENTAR**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assessor parlamentar	Cap 0-A	R\$ 7.000,00
Assessor parlamentar	Cap 0-B	R\$ 6.800,00
Assessor parlamentar	Cap 0-C	R\$ 6.500,00
Assessor parlamentar	Cap 0-D	R\$ 6.200,00
Assessor parlamentar	Cap 0-E	R\$ 6.000,00
Assessor parlamentar	Cap 1-A	R\$ 5.800,00
Assessor parlamentar	Cap 1-B	R\$ 5.500,00
Assessor parlamentar	Cap 1-C	R\$ 5.200,00
Assessor parlamentar	Cap 1-D	R\$ 4.900,00
Assessor parlamentar	Cap 1-E	R\$ 4.600,00
Assessor parlamentar	Cap 1-F	R\$ 4.300,00
Assessor parlamentar	Cap 1-G	R\$ 4.100,00
Assessor parlamentar	Cap 1-H	R\$ 4.000,00
Assessor parlamentar	Cap 12-A	R\$ 3.900,00
Assessor parlamentar	Cap 2-B	R\$ 3.700,00
Assessor parlamentar	Cap 2-C	R\$ 3.600,00
Assessor parlamentar	Cap 2-D	R\$ 3.500,00
Assessor parlamentar	Cap 2-E	R\$ 3.400,00
Assessor parlamentar	Cap 2-F	R\$ 3.300,00
Assessor parlamentar	Cap 2-G	R\$ 3.200,00
Assessor parlamentar	Cap 2-H	R\$ 3.100,00
Assessor parlamentar	Cap 2-I	R\$ 3.000,00
Assessor parlamentar	Cap 3-A	R\$ 2.900,00
Assessor parlamentar	Cap 3-B	R\$ 2.800,00
Assessor parlamentar	Cap 3-C	R\$ 2.700,00
Assessor parlamentar	Cap 3-D	R\$ 2.600,00
Assessor parlamentar	Cap 3-E	R\$ 2.500,00

Assessor parlamentar	Cap 3-F	R\$ 2.400,00
Assessor parlamentar	Cap 3-G	R\$ 2.300,00
Assessor parlamentar	Cap 3-H	R\$ 2.200,00
Assessor parlamentar	Cap 3-I	R\$ 2.100,00
Assessor parlamentar	Cap 3-J	R\$ 2.000,00
Assessor parlamentar	Cap 4-A	R\$ 1.900,00
Assessor parlamentar	Cap 4-B	R\$ 1.800,00
Assessor parlamentar	Cap 4-C	R\$ 1.700,00
Assessor parlamentar	Cap 4 - D_2	R\$ 1.650,00
Assessor parlamentar	Cap 4-D	R\$ 1.600,00
Assessor parlamentar	Cap 4 - E_2	R\$ 1.550,00

L E I N° 4.435, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: MESA DIRETORA 2023/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 4.039/2021, PARA INSTITUIR NOVO VALOR DE ADICIONAL, BEM COMO ACRESCEER INDENIZAÇÃO EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE GOZO DAS FÉRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica incluído o § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.039/2021, devendo vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 3º O período de exercício de mandato vincula o período aquisitivo e o período concessivo ao direito de férias do Parlamentar, reiniciando-se os referidos períodos em cada novo mandato Parlamentar decorrente de eleição Municipal.”(NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 4.039/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado, por ocasião das férias o adicional de 3/3 (três terços) do valor do subsídio a ser acrescido ao subsídio do mês imediatamente anterior ao referido gozo de férias.

(...)” (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do caput do art. 4º, da Lei Muni-

cipal nº 4.039/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Parlamentar que não reeleito ou que perder o mandato fará jus a percepção de verba indenizatória em valor idêntico ao adicional estabelecido no art. 2º, respeitando-se o direito ao pagamento proporcional à fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.

(...)” (NR)

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por orçamento próprio do Poder Legislativo do Município de Angra dos Reis/RJ.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.436, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DECLARA INSTITUI O PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARA INSTRUÇÃO DE PAIS E RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPETRO AUTISTA - TEA, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Voluntariado para Instrução de Pais e Responsáveis de Crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município, com o objetivo de oferecer orientações, capacitação e suporte para famílias que possuam crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O programa será desenvolvido por meio de parcerias entre o Poder Executivo, voluntários e organizações da sociedade civil especializadas no atendimento a pessoas com autismo.

Art. 3º O programa contará com conteúdos teóricos e práticos sobre autismo, incluindo informações sobre diagnóstico, características do TEA, estratégias de inclusão escolar, estímulo ao de-

envolvimento, comunicação alternativa e recursos terapêuticos disponíveis.

Art. 4º Serão criados grupos de apoio formados por profissionais especializados onde os pais e responsáveis poderão compartilhar experiências, trocar informações e receber orientações sobre a criação de uma criança com transtorno do espectro autista - TEA.

Art. 5º Os grupos de apoio serão realizados regularmente, com encontros presenciais e/ou virtuais, visando proporcionar apoio emocional, troca de experiências, orientações e esclarecimentos sobre o autismo.

Art. 6º O programa fornecerá informações aos pais e responsáveis sobre os serviços disponíveis na rede pública de saúde e educação, auxiliando na realização de encaminhamentos para atendimentos especializados.

Art. 7º VETADO).

Art. 8º VETADO).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.437, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CRIA O PROGRAMA DE ESPORTES ELETRÔNICOS DE ANGRA DOS REIS - ANGRA GAMES E - SPORTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa de Esportes Eletrônicos de Angra dos Reis - Angra Games E-sports.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, ficam definidas por esportes eletrônicos as atividades desportivas educacionais em que dois ou mais participantes ou equipes competem em modalidades de

jogos desenvolvidos com recursos das tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 2º O programa tem por finalidade a promoção de infraestrutura necessária para a realização de eventos de esportes eletrônicos com o objetivo principal de utilizar a educação e a tecnologia como estratégias para a inclusão digital e a formação de **jovens com potencial competitivo em diferentes modalidades de esporte eletrônico**, visando o seu desenvolvimento intelectual e cultural esportivo.

Parágrafo único. O programa não incentivará modalidades que promovam mensagens de ódio, preconceitos, discriminação de qualquer tipo ou faça apologia ao uso de drogas.

Art. 3º O programa se destina prioritariamente ao desenvolvimento integral de jovens estudantes a partir dos catorze anos, regularmente matriculados em escolas da rede de ensino pública ou privada, e tem por finalidade contribuir para a integração dos praticantes e das comunidades, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da prática desportiva em termos recreativos e competitivos, favorecendo a cidadania, a transformação social e a geração de renda, e ainda:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - promover ações de incentivos ao desenvolvimento de competições estudantis que favoreçam a integração entre alunos de escolas da rede de ensino pública e privada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades de práticas desportivas que visam a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.438, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CLASSIFICA A FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA PARA TODOS OS FINS LEGAIS E DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DA DOENÇA FORNECIDO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º O Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fornecer atendimento integral e multidisciplinar aos pacientes diagnosticados com Fibromialgia, visando à melhoria da qualidade de vida e o controle dos sintomas da doença.

Parágrafo único. O atendimento mencionado no caput deste artigo deverá ser realizado por equipe multiprofissional composta por médicos, fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais, conforme a necessidade de cada paciente.

Art. 3º Os pacientes diagnosticados com Fibromialgia terão direito a medicamentos, tratamentos e procedimentos médicos necessários para o controle dos sintomas da doença, conforme prescrição médica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia, com a finalidade de acompanhar e monitorar o atendimento e tratamento dos pacientes diagnosticados com a doença.

Art. 6º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.439, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Registro de Câncer no Município de Angra dos Reis (SIRC).

Art. 2º O Sistema Integrado tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores benignos e malignos, detectados em cidadãos residentes no Município.

Art. 3º São objetivos do SIRC a:

I - fazer o registro e mapeamento de todos os novos casos de tumores benignos e malignos nos habitantes do Município;

II - dar prioridade em consultas e exames necessários para o tratamento dos pacientes cadastrados;

III - identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;

VIII - avaliar e acompanhar a mortalidade por tumores malignos;

IX - (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O acesso aos dados do Sistema é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo único. É mantido o sigilo referente aos dados identifi-

cadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.440, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Angra dos Reis, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - (VETADO);

II - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV - (VETADO);

V - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do

autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI - (VETADO);

VII - (VETADO).

Art. 3º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e parcerias com entidades sociais envolvidas, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Saúde Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da Presente Lei correrá por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.441, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO A PRAÇA MATHEUS DE OLIVEIRA BENEDITO, NO BAIRRO SANTA RITA DO BRACUÍ.

Art. 1º Fica denominado **PRAÇA MATHEUS DE OLIVEIRA BENEDITO**, o logradouro público, nas coordenadas UTM 561.045 E, 7.463.516 N, nas coordenadas UTM 561.010 E, 7.463.517 N, nas coordenadas UTM 561.021 E, 7.463.550 N,

nas coordenadas UTM 561.046 E, 7.463.541 N do bairro Santa Rita do Bracuí, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.442, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL O CAMPO DE FUTEBOL CARLOS AUGUSTO PINHEIRO, NO BAIRRO FRADE, ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica denominado **CAMPO DE FUTEBOL CARLOS AUGUSTO PINHEIRO**, o próprio municipal, localizado na Rua Boa Esperança, bairro do Frade, nas coordenadas UTM 557.253 E, 7.460.477 N, nas coordenadas UTM 557.190 E, 7.460.548 N, nas coordenadas UTM 557.200 E, 7.460.430 N, nas coordenadas UTM 557.136 E, 7.460.502 N, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.443, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO A RUA PONTA DO MAR, NO BAIRRO PONTA DOS UBÁS.

Art. 1º Fica denominado **RUA PONTA DO MAR**, o logradouro público, com início na Rua 3008, nas coordenadas UTM 570.718 E, 7.461.138 N e término nas coordenadas UTM 570.768 E, 7.461.118 N, do Bairro Ponta dos Ubás, 2º Distrito deste Município, em substituição à Rua 3009, da Lei nº 4.175 de 17 de março de 2023.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.444, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO A RUA VISTA MAR, NO BAIRRO PONTA DOS UBÁS.

Art. 1º Fica denominado **RUA VISTA MAR**, o logradouro público, com início na Rua 3008, nas coordenadas UTM 570.601 E, 7.461.017 N e término nas coordenadas UTM 570.542 E, 7.460.913 N, do Bairro Ponta dos Ubás, 2º Distrito deste Município, em substituição à Rua 3008, da Lei nº 4.175 de 17 de março de 2023.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.445, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 4.216, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A carga horária do cargo de Técnico em Laboratório constante da Lei nº 4.216, de 30 de agosto de 2023, passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme dispõe o Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

13 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO ÚNICO**I - CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO**

II - OBJETIVO: Coletar e manter as amostras de substâncias para análises clínicas e / ou patológicas, efetuando análise de bioquímicas, preparando corantes e reativos, analisando líquidos do corpo.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1. colaborar na supervisão da execução dos trabalhos realizados pelos auxiliares, orientando-os quanto a correta utilização de aparelhos e equipamentos e observando o desempenho das tarefas, para garantir a qualidade do serviço;
2. emitir pareceres técnicos para posterior aquisição de material de consumo do laboratório;
3. registrar em livros específicos dados necessários e elaboração de estatísticas mensais, fazendo a contagem de materiais utilizados, exames realizados, para controle estatístico;
4. semear materiais específicos, tais como bacteriológico e outros, utilizando meios apropriados, para realização de cultura e análise dos mesmos;
5. classificar o grupo sanguíneo do paciente;
6. preparar corantes e reativos, utilizando padrões e fórmulas específicas de preparo, para serem utilizados nos exames;
7. efetuar coleta de sangue, utilizando instrumentos e técnicas específicas;
8. receber e identificar materiais, tais como: urina, fezes, escarro e líquidos biológicos, para posterior execução do exame;
9. efetuar exame “prova cruzada”, testando o sangue do doador com o do receptor;
10. efetuar análise de líquidos e secreções do corpo, seguindo um processo de análise pré-determinada, a fim de obter resposta de controle e diagnóstico;
11. efetuar exames de hematologia, utilizando meios necessários para obter resultado final, através da contagem das células;
12. preparar material citológico, adicionando produtos específicos e utilizando aparelhos e técnicas próprias, para análise do material;
13. anotar o resultado da análise;
14. fracionar o sangue, colocando-o na centrífuga, retirando o plasma e plaquetas, para separar as diferentes partes do sangue;
15. proceder exames de imunologia e imunoserologia, utilizando técnicas manuais específicas;

16. realizar a tiragem de doadores de sangue;

17. colaborar pela guarda de material pertinente e de consumo.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso Técnico Completo em Laboratório.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 204

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

VIII - CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais e 96 horas mensais.

ORDEM DE SERVIÇO 001/2024/SAD.SERH

A SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a entrega do cartão do vale transporte dos agentes públicos do Município de Angra dos Reis, a pedido da empresa de Vale Transporte conveniada;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida no Decreto nº 10.859, de 14 de março de 2018, que estabelece a concessão e o controle de Vale Transporte.

D E T E R M I N A :

Art. 1º Os agentes públicos que utilizam o Cartão de Vale Transporte, a partir de 19/12/2024, deverão comparecer a Secretaria Executiva de Recursos Humanos, em horário de atendimento, para retirar de seu novo cartão.

Parágrafo Único. Os agentes públicos estabelecidos no caput deste artigo, pertencentes a Secretaria de Saúde (Rua Almirante Machado Portela, nº 85 - Sala 108 - Balneário) e a Secretaria de Educação (Rua Marques de Tamandaré, nº 116 - Centro), deverão comparecer diretamente nos endereços especificados.

Art. 2º Os cartões antigos que possuem saldo ativo, poderão ser utilizados até o dia 02/02/2025, devendo ser descartado após não possuir mais saldo disponível.

Paragrafo Único. Em caso de saldo ativo após a data estabelecida no caput deste artigo, os agentes públicos deverão comparecer a empresa BONFIM (Endereço: Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 110 - Encruzo da Enseada/Garagem Bonfim), de posse do cartão antigo para repasse dos créditos em meio administrativo.

Art. 3º Os créditos pertinentes ao mês de JANEIRO/2025 serão inseridos no novo cartão.

Art. 4º Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
SUBSECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

**TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO EMERGEN-
CIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2024**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRE-
SA MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO: O presente termo tem por objeto, a prorrogação da

contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de apoio às ações de ordenamento e de fiscalização ambiental e turística da área continental e insular do município, com equipes móveis e fixas, incluindo pessoal, equipamentos e veículos, no âmbito do Município de Angra dos Reis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art.75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 30 (trinta) dias, tendo início em 26/11/2024 e término em 25/12/2024.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.20 21.06.181.0212.2412.33903979, Fonte nº 15000000 e Ficha nº 20242299.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Segurança Pública às fls. 1060, constante do processo Administrativo nº 2023048142, de 04/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS,
25 DE NOVEMBRO DE 2024

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Na publicação do **EXTRATO DO TERMO** de Adesão nº 004/2024/SSA, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2017, de 10 de dezembro de 2024, página 34,

ONDE SE LÊ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel multiuso, 75gr/m2, formato A4, 210mm X 297mm, alvura mínima de 97%, PH alcalino, embalagem PCT de 500 folhas, cor branca, certificado do INMETRO.	PCT	12.000	R\$ 18,81	R\$ 218.520,00

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel multiuso, 75gr/m2, formato A4, 210mm X 297mm, alvura mínima de 97%, PH alcalino, embalagem PCT de 500 folhas, cor branca, certificado do INMETRO.	PCT	12.000	R\$ 18,81	R\$ 225.720,00

ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 258/2024/SSA**O SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. RODRIGO CARDOSO**

RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando Contrato de Locação nº 200/2024/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e DIMÁRIO VIEIRA, firmado em 11/11/2024, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica designado o servidor NEWTON CARLOS DOS SANTOS, matrícula nº **29408**, para exercer a Gestão do **Contrato nº 200/2024/SSA**, processo nº 22024010249, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA DOCE CAMPO, Nº 16 - BNH - ANGRA DOS REIS, INSCRIÇÃO DO IPTU SOB O Nº 03.02.022.0226.001, NO SAAE, MATRÍCULA SOB O Nº 29352-0 E ENEL MEDIDOR Nº 7957115, COM 337,57 M² DE ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR (EMULTI).

Art. 2º Fica designada a servidora JOSILENE DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº **14931**, para exercer a Fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor WESLEY ABEL MARIANO, matrícula nº **20420**, para exercer a suplência da Gestão do mesmo contrato.

Art. 4º Fica designada a servidora CAMILA LIMA SIQUEIRA, matrícula **4500271**, para exercer a suplência da Fiscalização do referido contrato.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 11/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidora:** JOYCE DOS SANTOS PLACIDO**Ato:** Portaria nº 227/2024/ANGRAPREV**Data:** 12/11/2024**Validade:** 04/10/2024**Publicação:** 14/11/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **JOYCE DOS SANTOS PLACIDO**, Docente I, matrícula **25107**, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 227/2024/ANGRAPREV de 12 de novembro de 2024, publicada em 14 de novembro de 2024, com validade a partir de 04 de outubro de 2024, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta portaria, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 6º e 22, § 4º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 23, § 5º com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022) **R\$ 2.085,48**

ANGRA DOS REIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidora:** JOYCE DOS SANTOS PLACIDO**Ato:** Portaria nº 228/2024/ANGRAPREV**Data:** 12/11/2024**Validade:** 04/10/2024**Publicação:** 14/11/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **JOYCE DOS SANTOS PLACIDO**, Docente I, matrícula **21223**, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 228/2024/ANGRAPREV de 12 de novembro de 2024, publicada em 14 de novembro de 2024, com validade a partir de 04 de outubro de 2024, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta portaria, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 6º e 22, § 4º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 23, § 5º com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022) ... **R\$ 2.372,75**.

ANGRA DOS REIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 006/2024/CGM**INSTAURA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA****O CONTROLADOR - GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais com base no artigo. 117 da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela empresa Construtora SAW LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos relatados,

R E S O L V E :**Art. 1º** Instaurar Procedimento de Investigação preliminar para apuração de denúncia.**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão de Investigação Preliminar, que terá o **prazo de 120 (cento e vinte) dias** e sem prejuízo de suas atividades rotineiras, sejam adotados os procedimentos administrativos com vistas à realização dos trabalhos necessários e apresentação de Relatório Conclusivo ao Controlador-Geral do Município:PRESIDENTE: **EMÍDIO MARINHEIRO DA SILVA FILHO** - Superintendente de Auditoria, Controladoria-Geral do Município - matrícula **2769**;MEMBRO: **CAMILA CORDEIRO DO ROSÁRIO** - Diretora de Auditoria de Conformidade, da Controladoria Geral do Município - matr. **26753****Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2024.

ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

P O R T A R I A Nº 232/2024/ ANGRAPREV**A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, no uso da atribuição que lhe confere o **ANEXO I**,

Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024011046 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 20 de Março de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR o servidor **LUIZ ANTONIO PALADINO DE CARVALHO**, Engenheiro Civil, Matrícula **20493**, Referência Classe I, Padrão D, do Grupo Funcional de Infra Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 4º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 233/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o **ANEXO I**, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024035619 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 08 de Outubro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR A SERVIDORA LENITA TOLEDO DA SILVA, Agente de **INFORMAÇÕES TURÍSTICAS**, Matrícula **3554**, Referência 203, Padrão N, do Grupo Funcional de Infra Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de Agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 21, de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 234/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o **ANEXO I**, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024038152 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 31 de Outubro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **INGRID MENEZES FISCHER**, Secretário Escolar, Matrícula **26390**, Referência 203, Padrão A, do Grupo Funcional da Educação, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 6º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com validade a partir de 28/10/2024, data da emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 235/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o **ANEXO I**, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024036769 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 17 de Outubro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR o servidor **ALEXANDRE NEVES LOPES**, Docente II, Matrícula **4263**, Referência 600, do Grupo Funcional da Educação, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19, § 2º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016 de 23 de Agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021, de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 236/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o **ANEXO I**, Inciso I, alínea "I", da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024037223 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 22 de Outubro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR A SERVIDORA DANIELLE FIRMINO DOS SANTOS TERRA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula **11173**, Referência 203, Padrão H, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 6º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com validade a partir de 09/10/2024, data da emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 237/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o **ANEXO I**, Inciso I, alínea "I", da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024037225 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 22 de Outubro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **DANIELLE FIRMINO DOS SANTOS TERRA**, Enfermeira, Matrícula **4502156**, Referência 300, Padrão C, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 6º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com validade a partir de 09/10/2024, data da emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 241/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o **ANEXO I**, Inciso I, alínea "I", da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024037216 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 22 de Outubro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR o servidor **MARCILIO MOURA DAS NEVES**, Zelador, Matrícula **13292**, Referência 103, Padrão G, do Grupo Funcional de Infra-Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 20 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 242/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o **ANEXO I**,

Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024039002 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 05 de Novembro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR A SERVIDORA PATRICIA DUARTE LOBO DANIEL, Agente de Informações Turísticas, Matrícula 2986, Referência 204, Padrão N, do Grupo Funcional de Infra-Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 243/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o **ANEXO I**, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024039364 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 07 de Novembro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **ROSANNE PINHEIRO RODRIGUES**, Cirurgião Dentista, Matrícula **3027**, Referência 2002, Padrão N, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 244/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o **ANEXO I**, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024036462 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 15 de Outubro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR O SERVIDOR ADEMIR DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula **190514**, Referência 103, Padrão G, do Grupo Funcional Operacional, da Parte Permanente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, com base no Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003 c/c artigo 31 da Lei Complementar nº 014, de 21 de Dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 245/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o **ANEXO I**, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024040208 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 14 de Novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a pensão por morte a **DIOCLECIANO VERISSIMO ROCHA**, beneficiário da servidora **ZELIZ DO NASCIMENTO ROCHA**, Auxiliar de Zeladoria, Matrícula **50003771**, com fundamento no Artigo 11 da Lei Complementar

nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com a cota de 100% (cem por cento), com base no Artigo 10, Inciso I da Lei nº 4.288, de 19 de dezembro de 2023 c/c Artigo 13, Inciso X, alínea “f” da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 246/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o **ANEXO I**, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024038805 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 04 de Novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a pensão por morte a **MARY ANTONIETA OLIVEIRA DA SILVA**, beneficiária da servidor **LUIS ANTONIO DA MOTA FAUSTINO**, Motorista, Matrícula **50004902**, com fundamento no Artigo 11 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com a cota de 100% (cem por cento), com base no Artigo 10, Inciso III da Lei nº 4.288, de 19 de dezembro de 2023 c/c Artigo 13, Inciso X, alínea “f” da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 28 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 247/2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o **ANEXO I**, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 202404038495 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 01 de Novembro de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR A SERVIDORA ELIZABETH GUEDES CORREIA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula **10386**, Referência 203, Padrão H, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 20 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ANGRAPREV **CONCURSO PÚBLICO 2022 - EDITAL 001**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) no Concurso Público para preenchimento de vaga(s) para o(s) cargo(s) abaixo indicado(s), sob o Regime Estatutário, a comparecer(em) no período e horário indicado abaixo, ao Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, situada à Rua Doutor Orlando Gonçalves nº 231 - Parque das Palmeiras - Angra dos Reis/RJ - CEP 23.906-540, para fins de encaminhamento para exames admissionais. Os mesmos deverão aguardar a ordem de chamamento evitando aglomerações. Não atenderemos o descumprimento do horário e data agendada, conforme abaixo:

DATA DE COMPARECIMENTO: 18, 19 e 20 de dezembro de 2024.

HORÁRIO DE COMPARECIMENTO: 9h e 30 min as 11h.

NÍVEL MÉDIO		
AGENTE PREVIDENCIÁRIO		
CLAS	INSC	CANDIDATO
17	3970002315	ESTER SOUZA DA SILVA
18	3970009906	FELIPE GOMES DA SILVA

Os candidatos deverão ler atentamente e cumprir com as obrigações admissionais definidas no link: <http://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp>, através do caminho: admissão/admissão concursados - ANGRAPREV, onde:

1ª ETAPA - ENCAMINHAMENTO EXAMES ADMISSIONAIS

Do comparecimento ao Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis para encaminhamento aos Exames Admissionais: comparecer no dia e horário agendado.

2ª ETAPA - AGENDAMENTO DO ASO

O ASO só poderá ser agendado após o comparecimento ao Recursos humanos.

3ª ETAPA - RETIRADA DO ASO E PRAZO PARA ENTREGA

Ao retirar o ASO na data agendada pela Coordenação de Medicina Ocupacional, o candidato terá 05 (cinco) dias úteis após sua expedição para apresentá-lo junto ao Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis. Desta forma **o candidato deverá ligar para agendar a entrega da documentação física antes do vencimento do ASO.**

4ª ETAPA - DO RETORNO AO RECURSOS HUMANOS

Da entrega do documento físico: No dia do retorno ao Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, acima exposto, o candidato deverá apresentar o ASO original, todos os documentos pessoais e formulários; estes deverão estar devidamente impressos junto a seus originais, não podendo haver pendências no dia da entrega.

Em caso de descumprimento das etapas acima, o candidato estará impedido de ser nomeado.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação do Certame.

ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

ANGRAPREV

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2022 - ANGRAPREV EDITAL DE ELIMINAÇÃO

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que o candidato abaixo relacionado foi eliminado do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item 16, subitens 16.2 do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não ter comparecido para apresentação e recebimento da guia de exames admissional, após a convocação:

- Publicada no B. O. de Edição nº 2011 - folha nº 87 do dia 29/11/2024.

NÍVEL MÉDIO		
AGENTE PREVIDENCIÁRIO		
CLAS	INSC	CANDIDATO
16	3970011487	Leandra De Souza Aldighieri Grigorovski

ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

ANGRAPREV

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

NÚMERO DE CRF: 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: Nº 2024S02027

O Município de Angra dos Reis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 - Centro - Angra dos Reis, RJ; CEP: 23900-901, através da Assessoria de Regularização Fundiária e Urbana da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR.ARFU, no desempenho de suas atribuições legais, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, Tiago Murilo Scatulino de Souza, nomeado pela Portaria nº 1607/2021, publicada no Diário

Oficial do Município em 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), Procurador Geral do Município Erick Halpern nomeado pela Portaria nº 1736/2009, publicada no Diário Oficial do Município em 30/07/2009 (trinta de julho de dois mil e nove) e pelo Prefeito, Fernando Antônio Ceciliano Jordão, tomada posse no dia 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte um), CERTIFICA, no âmbito do plano de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S do núcleo denominado “**Condomínio Cidadão da Glória**”, atendendo ao requerimento digital protocolado sob nº **2024S02027**.

NOME DO NÚCLEO: Condomínio Cidadão da Glória

MODALIDADE: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S

DESCRIÇÃO DO NÚCLEO “CONDOMÍNIO CIDADÃO DA GLÓRIA”

Trata-se de um Empreendimento Habitacional construído com o objetivo de suprir a demanda habitacional ocasionada pelo desastre

natural ocorrido no ano de 2010.

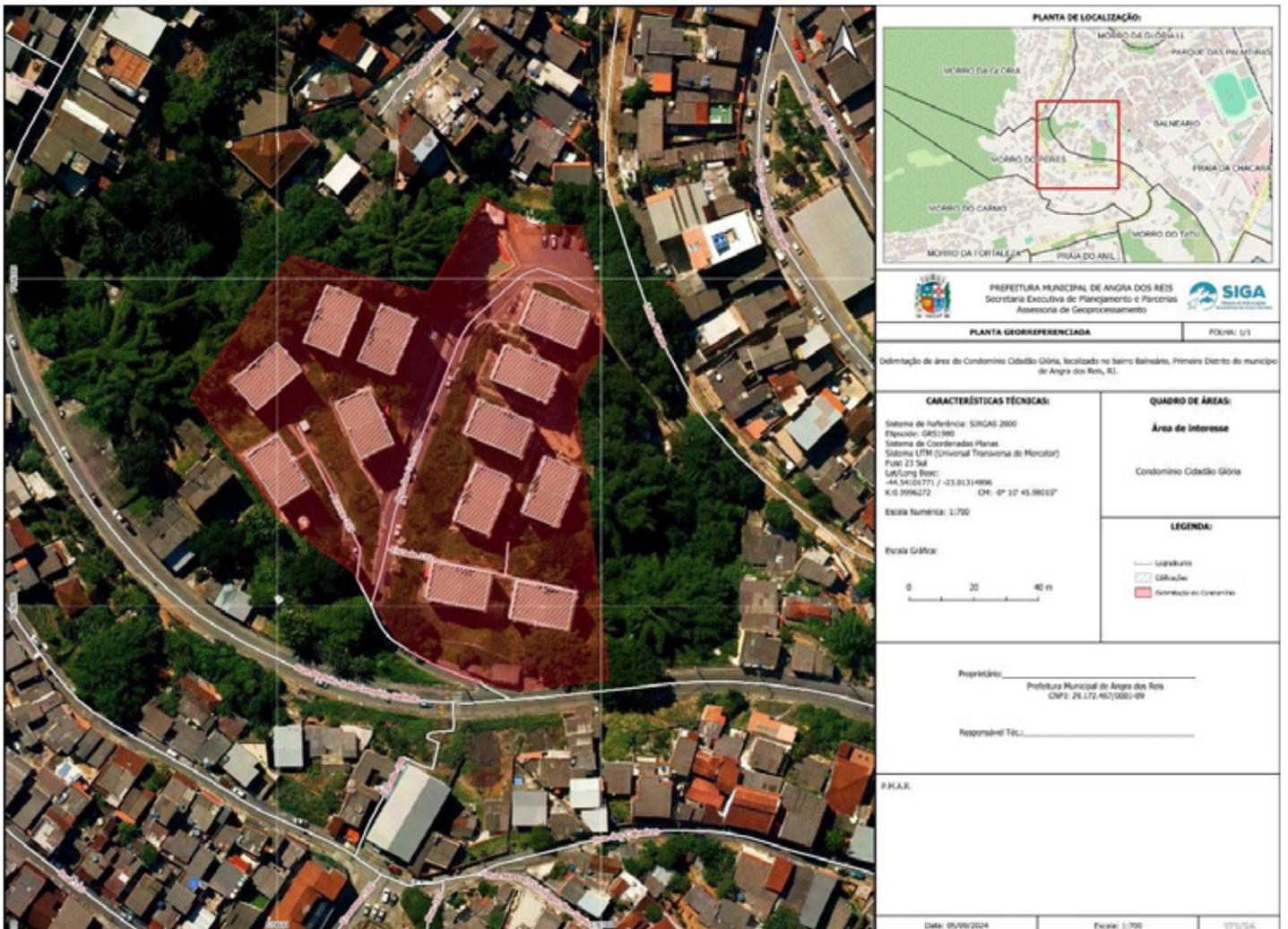
O projeto foi construído em 2010/2011, está situado no bairro Balneário e é composto por 12 (doze) blocos, totalizando 240 (duzentos e quarenta) unidades, oriundo da parceria entre o Município de Angra dos Reis, Governo do Rio de Janeiro e o Governo Federal.

De forma mais detalhada, cada Bloco possui 20 (vinte) apartamentos, sendo 4 (quatro) apartamentos por andar, com um total de 5 (cinco) pavimentos.

DA LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO “CONDOMÍNIO CIDADÃO DA GLÓRIA”

O Núcleo Condomínio Cidadão da Glória está inserido no perímetro urbano, localizado no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis, no bairro Balneário, núcleo esse incluso totalmente em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

A Rua das Gaivotas passa através do núcleo Condomínio Cidadão da Glória. Vide mapa abaixo:



DOS ATOS DE APROVAÇÃO E REGISTRO

Quanto a aprovação e registro do Plano de Regularização Fundiária do Núcleo “Condomínio Cidadão da Glória”, o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR concede o direito real de propriedade mediante o instrumento da **legitimação fundiária**, conforme dispõe o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c artigo 16 do Decreto Federal nº 9.310/2018. Na presente data, integra a presente Certidão de Regularização Fundiária - CRF, contendo a listagem, qualificação dos moradores/beneficiários, o projeto de Reurb-S e o Termo de Compromisso e Cronograma Físico do Núcleo “Condomínio Cidadão da Glória”, com indicação das suas respectivas unidades imobiliárias a serem regularizadas, sem prejuízo de listagens complementares a serem encaminhadas posteriormente, nos termos do § 6º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O projeto compõe:

- Planta Geral do núcleo;
- Planta de Perímetro;
- Plantas Individuais e Memoriais Descritivos dos Blocos internos e externos;
- Plantas Individuais dos Apartamentos;
- Plantas e Memoriais Descritivos dos Logradouros, a serem regularizados em nome do município; e
- Planta e Memoriais Descritivos de Setorização, a serem regularizados em nome do município, sendo composto por Áreas públicas e Áreas verdes.

Caso os titulares e/ou os cônjuges já possuam outro(s) Registro Geral de Imóveis - RGI em seus nomes, será necessário informar a Secretaria de Desenvolvimento Regional para serem tomadas devidas providências.

O Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR informou que não tem nada a opor quanto à aprovação ambiental e que não há óbices para a aprovação do projeto.

DOS PEDIDOS

O Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, requer:

a) a averbação do instrumento da legitimação fundiária nas matrículas individualizadas em nome dos atuais ocupantes da Reurb-S do Núcleo Condomínio Cidadão da Glória, conforme listagem que integra a presente Certidão, observando o disposto no § 6º do artigo

23 da Lei Federal nº 13.465/2017, seguindo a listagem **ANEXO I**;

b) cancelamento do Termo de Autorização Provisório de Ocupação para conceder aos moradores o direito real de propriedade, mediante o instrumento da legitimação fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, das seguintes unidades:

Bloco	Apartamento
2	101
3	304
	503
5	201
7	402
8	101
10	101
	201
11	101
	302
12	104

Tabela 1 - identificação das unidades

a) a isenção das custas e emolumentos, entre outros, para os ocupantes enquadrados como Reurb-S, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017;

b) instituição de condomínio nos blocos a serem regularizados em nome do município;

c) os apartamentos que não foram citados no **ANEXO I** para regularização em nome dos

d) munícipes, serão regularizados em nome do município;

e) regularização das áreas públicas e áreas verdes em nome do município;

f) a reforma externa e interna das áreas comuns dos 12 blocos que constituem o núcleo Condomínio Cidadão da Glória.

O presente documento, composto por 04 (quatro) laudas, é expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo integrado pela listagem dos beneficiários da Reurb-S do Núcleo Condomínio Cidadão da Glória.

ANGRA DOS REIS/RJ, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 2095/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício n° 141/2024/FTAR/ASGAB, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 12 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

REVOGAR A CESSÃO DO SERVIDOR RODRIGO DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula **10614**, efetuada por meio da Portaria n° 1386/2022, de 09 de agosto de 2022, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA N° 2096/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício n° 142/2024, da Prefeitura de Nova

Friburgo/RJ, datado de 14 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

PRORROGAR a cessão da servidora **VALÉRIA CORREA DE ABREU BOGADO**, médica, matrícula **11069**, com ônus para a Prefeitura de Nova Friburgo, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA N° 2097/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando n° 325/2024/SSA/CORH, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 10 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

PRORROGAR a cessão recíproca entre a servidora **MARCELLE LEITE DE SANTANA**, Assistente Social, Matrícula **17740** e a servidora **ANA PAULA DE MATOS FIRMINO**, Assistente Social, Matrícula **3404** - para a Prefeitura Municipal de Mendes, permanecendo o ônus em seus Municípios de origem, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA N° 2098/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei n° 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5°, inciso VII, do Decreto n° 2.972, de 05 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n° 0599/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 13 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, conforme o disposto no art. 17, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004, dos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
27447	LIGIA FERREIRA ALBERTO DE AMORIM	DOCENTE I	07/05/21	04/11/24
27244	LETICIA DE ABREU MOREIRA KUH	DOCENTE I	12/04/21	21/10/24
27482	FELIPE FARIA ANTUNES	DOCENTE I	13/05/21	24/06/24
27287	BARBARA DE ALMEIDA SANTOS	DOCENTE I	26/04/21	28/08/24
27427	BEATRIZ CORREA FERREIRA	DOCENTE I	05/05/21	10/05/24
27804	MARIANA NEIVA VALIM	DOCENTE I	18/10/21	26/10/24
27523	MICHELE TARGINO MORGADO	DOCENTE I	24/06/21	09/10/24
27515	MARCELE APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	DOCENTE I	25/05/21	18/06/24
27249	CARLA BARBOSA SILVA DE BARROS	DOCENTE I	12/04/21	12/11/24
27472	YEDA DI SARLI DE CARVALHO	DOCENTE I	11/05/21	09/11/24
27691	PAULA MILENA SANTOS MOTA	INSPETOR DE ALUNOS	13/09/21	06/10/24
27819	BRENDA ELLEN CARVALHO DE SOUZA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	25/10/21	12/11/24
27807	UEBERTON VIRGENS DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	18/10/21	20/10/24

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.446, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL EXCEPCIONAL DENOMINADO “ABONO SALARIAL PACTO PELA EDUCAÇÃO” AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADOS OU LOCALIZADOS NOS SETORES ADMINISTRATIVOS, PEDAGÓGICOS E JURÍDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RESPECTIVAS UNIDADES DA

REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Angra dos Reis, lotados ou localizados e no efetivo desempenho das atribuições de seus cargos nos setores administrativos, pedagógicos e jurídico da Secretaria Municipal de Educação, nas respectivas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e no Conselho Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2024, o abono salarial excepcional denominado “**ABONO SALARIAL PACTO PELA EDUCAÇÃO**”.

§ 1º Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25

de dezembro de 2020, com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, são considerados profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício e no desempenho de funções que contribuam com o processo educacional, lotados e localizados nos setores administrativos, pedagógicos e jurídico da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Angra dos Reis e no Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Para fins da percepção do abono salarial de que trata o caput, deverá o servidor cumprir, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) ter permanecido pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, no ano de 2024, no efetivo desempenho das suas atribuições funcionais nos setores administrativos, pedagógicos e jurídico da Secretaria Municipal de Educação, nas respectivas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e no Conselho Municipal de Educação;
- b) estar, no mês do pagamento do abono que menciona, com vinculação ativa (temporária, estatutária ou de livre nomeação e exoneração) com o Município de Angra dos Reis e desempenhando, efetivamente, suas funções nos órgãos a que se refere o art. 1º, caput, desta Lei;
- c) não estar enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos do art. 2º, desta Lei.

§ 3º Consideram-se profissionais localizados nos setores administrativos, pedagógicos e jurídico da Secretaria Municipal de Educação os profissionais que, embora lotados em outro órgão público municipal, cumprem sua jornada de trabalho e desempenhem as atribuições de seus cargos na Secretaria de Educação, os quais estão no efetivo desempenho de funções que contribuem com o processo educacional municipal, nos termos dispostos no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º Os servidores que tenham desempenhado as atribuições de suas funções na Secretaria de Educação, no ano de 2024, sob matrícula atualmente em vacância ou que tenham encerrado seu vínculo em razão de posse em concurso público, sem interrupção da atividade laboral na Secretaria de Educação, terão computados os períodos de trabalho para fins de percepção do Abono na nova matrícula.

Art. 2º Não fazem jus ao pagamento do abono salarial que trata esta Lei:

I - os profissionais/servidores lotados na Secretaria-Executiva de Juventude;

II - os profissionais terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade nos setores da Secretaria de Educação e suas respectivas unidades de ensino, bem como no Conselho de Educação Municipal;

III - os servidores inativos;

IV - os pensionistas;

V - os servidores que estiverem respondendo processos por abandono do cargo;

VI - os servidores cedidos para outros órgãos ou instituições municipais, estaduais ou federais;

VII - os profissionais permutados/cessão recíproca;

VIII - os servidores que estejam, no mês de pagamento do presente abono, no gozo das seguintes licenças:

- a) licença para trato de assuntos particulares;
- b) licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- c) licença para estudo de aperfeiçoamento;
- d) licença para o desempenho de mandato classista.

IX - os servidores que tenham permanecido ou que estejam de licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2024.

Art. 3º O “Abono Salarial Pacto pela Educação” será pago, somente, aos servidores lotados e aos localizados nos órgãos que menciona o art. 1º desta Lei, que, no mês do seu efetivo pagamento, estiverem com vínculo vigente com o Município de Angra dos Reis e desempenhando, efetivamente, suas funções nos órgãos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º O servidor com mais de um vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Educação, em face da acumulação de cargos prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do referido abono salarial em cada uma de suas matrículas.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação atestar os pro-

fissionais que terão direito ao Abono Salarial Pacto pela Educação, conforme critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo único. Para essa finalidade, ficam a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria-Executiva de Recursos Humanos autorizadas a elaborar folha de pagamento complementar, com dotação específica criada pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando os servidores lotados e os localizados nos setores de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º O valor do “Abono Salarial Pacto pela Educação” corresponderá ao valor fixado na Tabela Salarial (**ANEXO I** da Resolução nº 004/2024/SAD.SERH), da seguinte forma:

I - valor do vencimento da referência inicial do cargo público ocupado pelo servidor quando integrantes do quadro permanente;

II - valor fixado para os cargos comissionados, quando não integrantes do quadro permanente;

III - valor do vencimento da referência inicial do cargo de Docente I para o cargo de Professor MG-3, considerando que ambos os cargos integram o Grupo Ocupacional Médio, conforme Lei nº 1.857/2007;

IV - valor do vencimento da referência 600 para os cargos de Docente II - 18h e Pedagogo - 16h.

Parágrafo único. Farão jus ao valor disposto no caput os servidores mencionados no art. 1º, caput e parágrafos, c/c art. 3º, observada, ainda, a regra contida no art. 2º, todos desta Lei.

Art. 7º O “Abono Salarial Pacto pela Educação” tem caráter de gratificação excepcional, vigorando apenas no exercício de 2024, não sendo incorporado aos vencimentos dos profissionais de que trata esta Lei e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Parágrafo único. Por seu caráter de gratificação, incidirá sobre o respectivo valor os descontos obrigatórios por lei referentes ao imposto de renda retido na fonte.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, correspondentes aos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024, e aos recursos provenientes de impostos e de transferência de impostos, em cumprimento ao disposto nos artigos 212 e 212-A, XI, da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

NOVO CALENDÁRIO DA LPG REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025/FMC

LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS

Etapas	Calendário
Inscrições	09/12/2024 à 13/12/2024
Julgamento das Propostas	Até 18/12/2024
Publicação resultado Preliminar	19/12/2024
Apresentação de Recursos	20/12/2024 à 21/12/2024
Julgamento dos Recursos	22/12/2024
Publicação do resultado Final	23/12/2024
Convocação para entrega de documentos	24/12/2024 à 27/12/2024

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE DISPENSA Nº 90036/2024/SSA

PROCESSO Nº 2024-15000568

O SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

1º - OBJETO: Publicação em jornal diário, de grande circulação regional ou nacional e no Estado, incluindo circulação no Município.

2º - FAVORECIDO: CASSIO DE M FERNANDES SOLUCOES INTEGRADAS, inscrito sob nº CNPJ: 30.873.299/0001-50.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 18.019,85 (Dezoito mil e dezenove e oitenta e cinco centavos)

4º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão de Nota de

Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Saúde, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomençando-se então a contagem do prazo.

5º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O valor é compatível com o praticado no mercado, conforme mapa de formação de preços.

6º - SANÇÕES: Aquelas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

7º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta das Fontes de Recursos Orçamentárias de:

Ficha nº 20243420, Dotação nº **27.2701.10.122.0204.2209.339 03990 15001002**, Empenho 1722/2024.

7.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº **2024-15000568**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de **CASSIO DE M FERNANDES SOLUCOES INTEGRADAS**, inscrito sob nº CNPJ: **30.873.299/0001-50**.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 18 DE SETEMBRO, DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024/SEV

PROCESSO: SEI - 2024-09000128

OBJETO: Seleção de empresa do ramo de alimentação, para EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO COMERCIAL (PRAÇA DE ALI-

MENTAÇÃO), a título precário e oneroso, de 16 (dezesesseis) barracas, durante os dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024, 01, 04 e 05 de janeiro de 2025, na Praia do Anil - Angra dos Reis/RJ, para atender os eventos: "ANGRA DE BEM COM A VIDA", que tem os eventos integrados: "Réveillon 2025", "46 Procissão Marítima" e "Angra 523 anos".

DATA/HORA DA SESSÃO: 20/12/2024, às 13:30hs.

LOCAL: Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis/RJ - Sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, podendo, alternativamente, ser retirado por pendrive virgem ou adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.084/2024

PROCESSO Nº 2024029805

OBJETO: Formação de Ata de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motoristas, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 08/01/2025, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA

PREGOEIRO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024/SEV

PROCESSO: SEI - 2024-09000151

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE

ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A **INSTALAÇÃO DE CAMAROTE**, com dimensões de 40,00m X 10,00m, localizada na parte lateral do palco, durante os dias 27 à 31 de dezembro de 2024 e 01 à 05 de janeiro de 2025, na Praia do Anil - Angra dos Reis/RJ, para atender O evento “ANGRA DE BEM COM A VIDA” que tem os eventos integrados: “Réveillon 2025”, “46 Procissão Marítima” e “Angra 523 anos”.

DATA/HORA DA SESSÃO: 20/12/2024, às 9:30hs.

LOCAL: Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis/RJ - Sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, podendo, alternativamente, ser retirado por pendrive virgem ou adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2023**

OBJETO: Aquisição de Mamógrafo Digital para Atender o Hospital Municipal da Japuiba - Fundação Jorge Elias Miguel.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A CHROME TECNOLOGIA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELO SENHOR SECRETÁRIO RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 vem, pelo presente, apresentar a Revogação do Processo Licitatório nº 2022042876, Pregão Eletrônico nº 0030/2023.

A revogação da licitação encontra amparo legal no **art. 78, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 2023034131

CONSIDERANDO os motivos de conveniência e oportunidade indicados no despacho da Sr.^a Secretária, Márcia Regina Pereira Paiva, Processo SEI - 2024-18000634, documento nº 00187354 e na Resposta ao Acórdão 80885/2024 da Sessão de 11/11/2024 - O - PLENV do TCE - RJ, acostada sob o documento nº 00189048, do Sr. Procurador-Geral do Município, Erick Halpern e demais documentos pertencentes ao processo referenciado, **ANULA-SE a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**, cujo objeto é a concessão para prestação de serviços de água e esgoto e serviços complementares no Município, demandadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE **PORTARIA Nº 085 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

DESIGNAR o servidor **ERNANI DA FONSECA**, matrícula nº **30.116** e CPF nº **567.XXX.057-20**, para acompanhar e fiscalizar como titular o **Processo nº 2016008415**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ - MF sob o nº 33.050.071/0001-58, que tem por objeto **MM 067/2016/SOH CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

Designar o servidor **JÉSSICA PONTES SEABRA**, matrícula nº **32.237** e CPF nº **XXX.677.837-94**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2024.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA Nº 086 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

DESIGNAR o servidor **ERNANI DA FONSECA**, matrícula nº **30.116** e CPF nº **567.XXX.057-20**, para acompanhar e fiscalizar como titular o **Processo nº 2018001610**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **LUZ DE ANGRA ENERGIA S.A.** inscrita no CNPJ - MF sob o nº 38.661.234/0001-52, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, INCLUÍDOS A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS/RJ.**

Designar o servidor **CARLA AZEVEDO GUERREIRO**, matrícula nº **28.184** e CPF nº **XXX.258.697-58**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2024.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA Nº 087 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

DESIGNAR o servidor **ERNANI DA FONSECA**, matrícula nº **30.116** e CPF nº **567.XXX.057-20**, para acompanhar e fiscalizar como titular o **Processo nº 2020009521** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **MACIEL CONSULTORES S/S**, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 10.757.529/0001-08, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE, NA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO E DA QUALIDADE DA CONCESSIONÁRIA DO CONTRATO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REFERENTE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA PPP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Designar o servidor **LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS**, matrícula nº **30.198** e CPF nº **XXX.421.687-16**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE
PORTARIA Nº 088 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

DESIGNAR o servidor **ERNANI DA FONSECA**, matrícula nº **30.116** e CPF nº **567.XXX.057-20**, para acompanhar e fiscalizar como titular o **Processo nº 2024033151**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ - MF sob o nº 02.770.962/0001-55, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO FESTIVA NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO NA PRAIA DO ANIL - ANGRA DOS REIS/RJ.**

Designar o servidor **LEONARDO ALAN MORAES DOS SAN-**

TOS, matrícula nº 30.198 e CPF nº XXX.421.687-16, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2024.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

LEI Nº 4.447, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: MESA DIRETORA 2023/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A EXIGÊNCIA DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

MARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica alterada a exigência de escolaridade para a ocupação do cargo de Secretário de Legislação da Câmara Municipal de Angra dos Reis, passando-se a exigir somente nível médio de escolaridade.

Art. 2º As atribuições do cargo de Secretário de Legislação da Câmara Municipal de Angra dos Reis permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica alterado o **ANEXO IV** da Resolução nº 001/2011, com redação atualizada pela Lei nº 3.768/2018, passando a constar com a redação que vai em **ANEXO I** a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013.2024

No dia 12 do mês de dezembro de 2024, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa **J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: **05.766.304/0001-88**, situada no endereço: Av. Marechal Castelo Branco, Nº 65, Ed. Kennedy Towers, Sala 1201, Torre A - Campinas - São José - SC. Email: br.comercial.jtech.sc@jtech.com.br, Tel: (48) 3381-0900 / (48) 99120-5998, para eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado de locação e implementação de software integrado de gestão em saneamento, que atenda às necessidades de gestão comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, operações, gerencial, sistema de geração de relatórios e painéis (B.I.). Entre esses serviços o sistema deverá seguir todos os requisitos e atender as necessidades relacionadas à geração de faturas, emissão de Ordens de Serviços impressa e eletrônica, emissão de revisão de consumo impressa e eletrônica, Gestão de hidrômetros, ferramentas de inteligência de negócios, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão eletrônico nº 90008/2024 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo 2024033771** assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
1	Serviço de implantação, conversão, configuração e treinamento de sistema comercial, operacional, ferramentas de inteligência de negócios (B.I.) conforme descrito neste Termo de Referência.	SERV.	1	1	5	R\$ 11.721,00	

2	Serviço de locação, manutenção e suporte técnico mensal para sistema comercial e operacional, ferramentas de inteligência de negócios (B.I.), incluindo licenças de uso e acesso ao Banco de dados, ferramenta de B.I. e Google Maps, conforme descrito neste Termo de Referência.	MESES	12	12	60	R\$ 11.720,00	-
3	Serviço de customização para sistema comercial e operacional, ferramentas de inteligência de negócios (B.I.), conforme descrito neste Termo de Referência.	HORAS	300	300	1500	R\$ 130,00	
4	Serviço de mensagens eletrônicas plataforma multicanal de atendimento (WhatsApp, Facebook, Instagram, Telegram e Webchat), conforme descrito neste Termo de Referência.	SERV.	48.000	48.000	240.000	R\$ 0,81	-
5	Serviço de mensagens eletrônicas vias SMS, conforme descrito neste Termo de Referência.	SERV.	240.000	240.000	1.200.000	R\$ 0,10	-

ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE - SAAE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 013/2024

ANGRA DOS REIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA MICROTARGET MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.

FABRÍCIO NASCIMENTO OSTROWSKI

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO

OBJETO: Fica a partir da presente data, rescindido de pleno direito, o Contrato de Prestação de Serviços Nº 085/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de contratação de empresa na implantação do sistema de Geomarketing para o envio de conteúdo desta Administração Pública via torpedo de voz para telefonia fixa e celular, WhatsApp e SMS (microtargeting), com a possibilidade de georreferenciamento para população.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão tem fundamento nos artigos 78, inciso XII, e 79, incisos I e II, ambos da Lei 8.666/93 e no artigo 7º, inciso III, do Decreto 13.976/202, conforme Parecer Jurídico nº 00162534 e despacho do Secretário-Executivo de Comunicação SEI nº 00172217, constantes dos Processos Administrativos nºs SEI - 2024-110001247 e SEI - 2024-11000988, respectivamente.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário-Executivo de Comunicação no despacho SEI nº 00172217, de 29/11/2024, constante do processo SEI - 2024-11000988.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2023/SSA****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A VITTA - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, reajuste e acréscimo quantitativo com o respectivo acréscimo financeiro do **Contrato nº 199/2023/SSA**, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES INTERNADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO AGDA MARIA (UPA) E AOS ACOMPANHANTES COM DIREITO PREVISTO EM LEI, AOS DOA-

DORES DE SANGUE DO HEMONÚCLEO, AOS USUÁRIOS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), AO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (SRT) E À UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL (UAI), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 30/09/2024 e término em 29/09/2025.

REAJUSTE: O valor do presente reajuste é de **R\$ 98.012,64** (noventa e oito mil e doze reais e sessenta e quatro centavos). Tal reajuste pelo índice IGP - M corresponde a aproximadamente 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do valor atualizado do contrato, conforme Cláusula Sexta do Contrato especificado dentre às fls. 748 do Processo Administrativo nº 2023014165.

ACRÉSCIMO: O valor do presente acréscimo financeiro é de **R\$ 399.888,00** (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais), cuja composição encontra-se especificada às fls. 755 e 756 do **Processo nº 2023014165**. Tal acréscimo corresponde a aproximadamente 17% (dezessete por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação de prazo, reajuste e acréscimo quantitativo do contrato é de **R\$ 2.797.813,84** (dois milhões e setecentos e noventa e sete mil e oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2234.339039.16000000, Ficha nº 20241776, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1785, de 27/09/2024, no valor de **R\$ 217.819,89**; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.2152.339039.16000000, Ficha nº 20243021, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1786, de 27/09/2024, no valor de **R\$ 340.639,81**; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0204.2209.339039.16000000, Ficha nº 20241977, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1787, de 27/09/2024, no valor de **R\$ 40.999,21**;

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, c/c Art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de

Saúde de Angra dos Reis nos Formulários de Solicitação de Empenho nº 160/2024/SSA.SUAPR, e nº 071 e 072/2024/SSA.SUA-SA, dentre fls. 821 a 826, e na Autorização às fls. 835, constantes do Processo Administrativo nº 2023014165.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4367

NOTIFICADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 900.XXX.XXX-91

ENDEREÇO: Rua Vilage Imperial, 173 - PARQUE MAMBU-CABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controladores de vetores em Outubro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1295

NOTIFICADO: ELMO MORAES

CNPJ/CPF: 081.XXX.XXX-15

ENDEREÇO: Avenida Francisco Guedes da Silva, 2131 - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Outubro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 0412

NOTIFICADO: LENITA ABREU DA SILVA

CNPJ/CPF: 663.XXX.XXX-68

ENDEREÇO: Rua Comandante Vital de Oliveira, 223 - JACUECANGA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Novembro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 0411

NOTIFICADO: CRISTIANO PEDROSA

CNPJ/CPF: 028.XXX.XXX-54

ENDEREÇO: Rua Almirante Custódio de Melo, 53 - JACUECANGA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Novembro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 0410

NOTIFICADO: PAULO CÉSAR J MELO

INSCRIÇÃO IPTU: 03.02.146.0164.001

ENDEREÇO: Rua Almirante Ary Parreiras,37 - JACUECANGA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Novembro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957

de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 0408

NOTIFICADO: EDSON JOSE VAZ
INSCRIÇÃO IPTU: 03.02.255.0152.001

ENDEREÇO: Rua Águas Marinhas, 136 - JACUECANGA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controle de vetores em Outubro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 0407

NOTIFICADO: INÁCIO MORAES LEITE
INSCRIÇÃO IPTU: 03.02.255.0089.001

ENDEREÇO: Rua Águas Marinhas, 72 - JACUECANGA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controle de vetores em Outubro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a en-

trar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 0406

NOTIFICADO: ANTONIO PAULA SILVA
INSCRIÇÃO IPTU: 03.02.255.0069.001

ENDEREÇO: Rua Águas Marinhas, 52 - JACUECANGA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controle de vetores em Outubro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 0405

NOTIFICADO: ALEXANDRE PEREIRA TORRES E S/M
INSCRIÇÃO IPTU: 03.02.255.0039.001

ENDEREÇO: Rua Águas Marinhas, 22 - JACUECANGA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Outubro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0404

NOTIFICADO: MARIA SOLANGE DA CONCEIÇÃO
INSCRIÇÃO IPTU: 03.02.024.0345.001

ENDEREÇO: Rua Doce Vale, 105 - JACUECANGA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Outubro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0403

NOTIFICADO: ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS FERREIRA
CNPJ/CPF: 338.XXX.XXX-91

ENDEREÇO: Rua Doce Vale, 96 - JACUECANGA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Outubro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0403

NOTIFICADO: ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS FERREIRA
CNPJ/CPF: 338.XXX.XXX-91

ENDEREÇO: Rua Doce Vale, 96 - JACUECANGA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Outubro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4007

NOTIFICADO: MARIZELIA PEREIRA CHAVES
CNPJ/CPF: 027.XXX.XXX-61

ENDEREÇO: Rua Miracema,01 - JAPUIBA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controle de vetores em Outubro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4415

NOTIFICADO: ELIABE FERREIRA CARIOCA
CNPJ/CPF: 098.XXX.XXX-06

ENDEREÇO: Rua dos Coqueiros, 79 - VILA NOVA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controle de vetores em Outubro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1259

NOTIFICADO: ADEMIR PALACE DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 249.XXX.XXX-15

ENDEREÇO: Travessa São Francisco, 160 - PARQUE MAMBU-CABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controle de vetores em Agosto/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1256

NOTIFICADO: JOSE ERNESTO
CNPJ/CPF: 393.XXX.XXX-00

ENDEREÇO: Travessa Esperança,08 - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Agosto/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1253

NOTIFICADO: HELVECIO DELGADO GUEDES
CNPJ/CPF: 036.XXX.XXX-70

ENDEREÇO: Rua São Jerônimo, 615 - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Agosto/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0306

NOTIFICADO: BENEDITA SILVA
CNPJ/CPF: 711.XXX.XXX-72

ENDEREÇO: Travessa Laranjeiras, 23 - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Agosto/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4414

NOTIFICADO: MIRTES MARIA ARAUJO CARVALHO
CNPJ/CPF: 083.XXX.XXX-11

ENDEREÇO: Rua Nova Friburgo, 33 - VILA NOVA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Outubro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para

consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 1284

NOTIFICADO: CARLOS HENRIQUE CORDEIRO FERNANDES

CNPJ/CPF: 020.XXX.XXX-24

ENDEREÇO: Travessa Maravilha, 17 - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Setembro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 1287

NOTIFICADO: FRANCISCA FELIS DE MOURA

CNPJ/CPF: 502.XXX.XXX-53

ENDEREÇO: Travessa Maravilha, 16 - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Setembro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a en-

trar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 1288

NOTIFICADO: JANIO MARQUES GOMES

CNPJ/CPF: 889.XXX.XXX-04

ENDEREÇO: Travessa Maravilha, 06 - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Setembro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 0159

NOTIFICADO: FAUSTO PONTES

CNPJ/CPF: 497.XXX.XXX-00

ENDEREÇO: Rua Divineia, 51 - JAPUIBA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Setembro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0308

NOTIFICADO: ROSANGELA D DA SILVA
CNPJ/CPF: 586.XXX.XXX-91

ENDEREÇO: Avenida Francisco Guedes da Silva, 1335 - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Agosto/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1272

NOTIFICADO: LAUDICE DA COSTA BARRETO
CNPJ/CPF: 071.XXX.XXX-37

ENDEREÇO: Travessa Goiânia, 31 - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Agosto/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1280

NOTIFICADO: SIDNEI ALONSO

INSCRIÇÃO IPTU: 04.01.021.0751.001

ENDEREÇO: Travessa Goiânia, 10 - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Setembro/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957

de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 0247

NOTIFICADO: JAIR DE ANDRADE
CNPJ/CPF: 655.XXX.XXX-49

ENDEREÇO: Travessa do Caju, 20 - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Agosto/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 0305

NOTIFICADO: PEDRO FLORENTINO SANTOS
CNPJ/CPF: 070.XXX.XXX-77

ENDEREÇO: Travessa Espírito Santos, 73B - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Agosto/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 0248

NOTIFICADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
CNPJ/CPF: 914.XXX.XXX-00

ENDEREÇO: Travessa do Caju, 16 - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Agosto/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° 1268

NOTIFICADO: ELENICE DE SOUZA MANOEL
CNPJ/CPF: 027.XXX.XXX-33

ENDEREÇO: Travessa Goiânia, 49 B - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Agosto/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1267

NOTIFICADO: ELENICE DE SOUZA MANOEL
CNPJ/CPF: 027.XXX.XXX-33

ENDEREÇO: Travessa Goiânia, 49 A - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em Agosto/2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1279

NOTIFICADO: JANE DE CASTRO MOREIRA
CNPJ/CPF: 075.XXX.XXX-44

ENDEREÇO: Travessa Goiânia, 12 - PARQUE MAMBUCABA

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em /2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48 h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARCIA MANON LE MASSON PORTUGAL

Ato: Portaria nº 221/2024/ANGRAPREV

Data: 07/11/2024

Validade: 11/11/2024

Publicação: 11/11/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARCIA MANON LE MASSON PORTUGAL**, Docente II, matrícula **7041**, Referência 600, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 221/2024/ANGRAPREV de 07 de novembro de 2024, publicada em 11 de novembro de 2024, com validade a partir de 11 de novembro de 2024, conforme parcela abaixo discriminada:

Vencimento Base (Artigo 18, § 4º c/c 26 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 com alteração dada pela Lei Complementar 016/2022 de 23 de agosto de 2022, Leis Municipais

n° 034/90, n° 043/90 e Lei Municipal n° 4.196/2023) **R\$ 6.840,68**
Triênio Lei 33,50 % (Lei Municipal n° 1857/2007) **R\$ 2.291,63**
Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal n° 1891/2007) **R\$ 460,65**
Progressão - PCCR 4% (Lei Municipal n° 1857/2007) **R\$ 230,33**

TOTAL R\$ 9.823,29

ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO SEJIN N° 026,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ROTINAS DE ORGANIZAÇÃO DE QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS E ALOCAÇÃO DE DOCENTES REGENTES NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o dever de assiduidade e pontualidade imposto ao servidor público, na forma prevista no artigo 104, inciso X, da Lei Municipal n° 412, de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o direito à educação, assegurado na Constituição Federal, devendo ser garantida uma educação digna, gratuita, pública e de qualidade, sendo considerado como um direito fundamental de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 12 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 13, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n° 82, de 14 de abril de 1991, a Lei Municipal n° 833, de 19 de maio de 1999, a Lei Municipal n° 4.163, de 27 de dezembro de 2022 e a Lei Municipal n° 4.164 de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 412, de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o Decreto n° 13.562, de 24 de maio de 2024 que regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais do quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN n° 010, de 24 de maio de 2024 que normatiza o cumprimento da hora atividade dos profissionais do quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN n° 23, de 19 de dezembro de 2023 que estabelece o horário de aula nas unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN n° 025, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a matriz curricular das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN n° 024, de 06 de dezembro de 2024 que estabelece o calendário escolar da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a alocação de docentes regentes nas unidades de ensino da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO, por fim, a superveniência do Decreto n° 12.643, de 24 de junho de 2022, que estabelece normas, critérios e procedimentos relacionados ao registro de ponto, jornada de trabalho, abonos de faltas e atrasos,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DO QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de organização, alocação, manutenção e construção do quadro de horários de aulas das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º Considera-se Quadro de Horários de Aulas a organização e distribuição da carga horária dos componentes curriculares previstos nas matrizes vigentes para alocação de docentes regentes de turmas da Educação Infantil, Escolas Especiais, turmas de Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, Etapas I e II.

Parágrafo único. A organização de Quadro de Horários de aulas refere-se também aos docentes regentes de turma alocados na modalidade de ensino da Educação Especial que atuam na Unidade de Tratamento Diferenciado, CETEA, Escola Municipal Bilíngue de Educação de Surdos e Escola Municipal para Deficientes Visuais.

Art. 3º A direção da unidade de ensino deverá elaborar o Quadro de Horários de Aulas do ano letivo e inseri-lo no sistema de informações gerenciais da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O planejamento do quadro de horários de aulas da unidade de ensino e sua inserção no sistema de informações gerenciais será periódico, ocorrendo ao final de cada período letivo, podendo ser semestral ou anual, conforme o caso específico, observado ainda o atendimento a eventuais demandas de caráter emergencial.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a organização mais eficiente dos horários das aulas e dos componentes curriculares das matrizes vigentes na rede pública municipal de ensino, a direção da unidade de ensino deverá observar:

I - o quantitativo necessário de docentes para atender a toda a demanda da escola;

II - a distribuição eficiente e equilibrada dos componentes curriculares;

III - a disponibilidade de horário dos docentes regentes para ministrarem suas aulas;

IV - o perfil do docente para cada ano de escolaridade;

V - a distribuição das horas atividades dos docentes.

Art. 5º A indicação da disponibilidade apresentada pelo docente, não assegura a sua alocação no horário sugerido, podendo ser alocado em dias e horários diferentes do que fora apresentado, tendo em vista que compete à direção da unidade de ensino o planejamento, elaboração e a melhor adequação do Quadro de Horários de Aulas, observando a organização pedagógica e priorizando o atendimento ao estudante.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 6º Caberá à direção da unidade de ensino, antes de iniciar a alocação das aulas, observado o prazo estabelecido, verificar e validar junto à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação:

I - modalidades;

II - turmas;

III - turnos;

IV - salas de aula;

V - matrizes curriculares.

§ 1º Para a Educação Infantil, Escolas Especiais, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA etapa I, a alocação dos docentes deverá observar as especificidades de cada modalidade dos componentes curriculares, esgotando-se a matriz curricular correspondente, observando-se o turno e ainda a alocação dos tempos de aula.

§ 2º Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, Escolas Especiais e EJA etapa II, a organização dos tempos de aulas de cada componente curricular deverá ocorrer de forma a propiciar o melhor aproveitamento das aulas pelos estudantes, bem como:

I - atender à concentração prevista nas áreas de conhecimento das matrizes curriculares, sendo vedada a distribuição da carga horária total em um único componente na mesma turma e no mesmo dia;

II - distribuir a carga horária dos componentes curriculares nos 05 (cinco) dias úteis semanais, esgotando-se a matriz curricular correspondente neste período, observando-se o turno e ainda a alocação dos tempos diários de aula;

III - alocar, no caso de componentes curriculares com 02 (dois) tempos de aulas semanais, a carga horária do docente, seguidamente, sem intercalar com o horário de intervalo.

§ 3º Caberá ao Departamento de Ensino, da Superintendência de Educação, orientar a direção da unidade de ensino em relação à organização das aulas por meio da distribuição dos componentes curriculares, buscando um melhor aproveitamento dos estudantes.

CAPÍTULO IV DA ALOCAÇÃO DOS DOCENTES NO QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS

Art. 7º de forma a direcionar a organização pedagógica e recursos humanos da unidade de ensino, a alocação do docente deverá respeitar a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários de Aulas previamente elaborado pela direção, que será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

I - iniciar a alocação dos docentes, obrigatoriamente, a partir dos anos e etapas finais de cada segmento, de forma que não haja carência nessas turmas;

II - alocar somente 01 (um) docente por componente curricular em cada turma;

III - o mesmo docente deverá suprir todos os tempos de seu componente curricular, nas turmas em que fora alocado, em conformidade com a matriz curricular vigente;

IV - a matrícula do docente deverá estar, preferencialmente, integralizada na mesma unidade de ensino, observando a disponibilidade de turmas;

V - a carga horária destinada às atividades complementares à docência deverá ser cumprida na unidade de ensino, cabendo à direção, zelar pelo seu cumprimento, sendo observado os artigos 3º e 4º do Decreto nº 13.562, de 24 de maio de 2024.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade da complementação de matrícula em outra unidade de ensino, a carga horária destinada à coordenação pedagógica deverá ser distribuída proporcionalmente entre as unidades de ensino.

Art. 8º A matrícula do Docente II em efetiva regência de turma deverá ser alocada na disciplina de ingresso na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis. Na elaboração do Quadro de Horário de Aulas, no início do ano letivo, a matrícula do Docente II deverá ser

alocada, obrigatoriamente, nas disciplinas que compõem o núcleo da Base Nacional Curricular Comum.

§ 1º Caso não haja turmas da Base Nacional Curricular Comum suficientes na unidade de ensino, a fim de alocar integralmente a matrícula do docente, o mesmo deverá ser encaminhado à SEJIN para complementação da carga horária em outra unidade de ensino com carência.

§ 2º As disciplinas da parte diversificada dos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA etapa II serão propostas ao docente e validadas pelo DERH na forma dos regimes especiais.

Art. 9º Para definir o quantitativo de docentes necessários em função de regência de turma na unidade de ensino, a direção deverá utilizar como base de cálculo o número de turmas, matriz curricular e a carga horária do cargo.

Art. 10º A alocação das matrículas dos docentes em efetiva regência de turma deverá respeitar, por ordem de prioridade, os critérios abaixo:

I - o menor índice de ausência injustificada do docente regente, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade;

II - o menor índice registrado de impontualidade, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade;

III - o menor índice de afastamentos, no período de 12 (doze) últimos meses na unidade, excetuando-se as licenças para tratamento de saúde;

IV - o tempo de exercício do docente na unidade de ensino nas funções de regência;

V - docentes detentores de duas matrículas no município de Angra dos Reis;

VI - para o Docente II com carga horária de 18 (dezoito) horas semanais, a alocação da matrícula deverá ser feita, obrigatoriamente, em no mínimo dois dias e para Docente II com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a alocação deverá ser feita, obrigatoriamente, em no mínimo três dias.

§ 1º Para os efeitos do contido nesta Resolução, não será em hipótese alguma admitida a alocação da carga horária de Docente II em um único dia semanal.

§ 2º Para fins de alocação do docente regente de turma, será computada a soma total do tempo de permanência do docente na unidade de ensino na qual está em exercício, a partir da data da última movimentação.

Art. 11º O docente cuja disponibilidade não for compatível com o Quadro de Horários da unidade de ensino, deverá ser imediatamente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos - DERH, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para alocação em outra unidade de ensino com carência.

Art. 12º O diretor e auxiliar de direção que retornarem à regência de turma no decorrer do ano letivo, deverão ser alocados nas carências existentes na unidade de ensino, sem alterar o Quadro de Horários de Aulas já estabelecido, de igual modo para todos os docentes que retornarem de atividade extraclasse, readaptação, cessão e ainda, o docente que retornar após o gozo das licenças no termos dos artigos 79, 84, 85, 86 e 88 da Lei Municipal nº 412/1995.

§ 1º Caso a unidade de ensino em que o docente estiver em exercício não apresente carência, o mesmo deverá ser imediatamente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos - DERH, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para alocação em outra unidade de ensino com carência.

§ 2º Aplica-se aos docentes a que se refere o caput deste artigo, o disposto no artigo 10º e parágrafos, no que couber.

§ 3º Excepcionalmente, na hipótese de realização de rotina de otimização das turmas em decorrência da inexistência de quantitativo adequado de discentes em função da demanda, com vistas à preservação do percurso pedagógico, será objeto de encaminhamento para exercício em nova unidade, o(s) docente(s) alocado(s) na(s) turma(s) em processo de encerramento de suas atividades.

§ 4º Os docentes em exercício na unidade de ensino terão prioridade de alocação diante daqueles que estão complementando a carga horária na mesma escola, em face da necessidade de verificação da possibilidade de integralização de sua matrícula.

§ 5º Nenhum docente poderá complementar carga horária em outra unidade de ensino sem portar Carta de Apresentação expedida pelo Departamento de Recursos Humanos - DERH.

Art. 13º É responsabilidade exclusiva da direção da unidade de ensino, o registro, manutenção e atualização constante do Quadro de Horários de Aulas no sistema de informações gerenciais da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, em consonância com as dire-

trizes estabelecidas na presente Resolução e outras orientações, mediante validação do Departamento de Recursos Humanos - DERH.

Parágrafo único. A manutenção das informações do Quadro de Horários de Aulas no sistema de informações gerenciais da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, deverá ocorrer imediatamente aos eventos de natureza funcional, possibilitando informações para tomada de medidas pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 14º O Departamento de Recursos Humanos - DERH deverá convocar a direção da unidade de ensino sempre que identificada necessidade de justificar e/ou regularizar o Quadro de Horários de Aulas no sistema de informações gerenciais.

Art. 15º Após a construção do Quadro de Horários de Aulas e inserido no sistema de informações gerenciais, caberá à direção da unidade de ensino divulgar sua organização, afixando-o em local apropriado e de amplo acesso a toda comunidade escolar, de modo a garantir publicidade.

Art. 16º A apuração da frequência do docente alocado na forma deste Capítulo, será apurada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.643, de 24 de junho de 2022, não sendo aplicável contudo, a compensação prevista no artigo 7º.

Art. 17º Os docentes afastados do trabalho por motivo de licença médica por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ou cumulativos, dentro do período de 12 (doze) meses, serão realocados de sua unidade de ensino atual para a unidade administrativa de alocação provisória, ficando à disposição da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para posterior atendimento de unidade de ensino com carência.

CAPÍTULO V DOS REGIMES ESPECIAIS

Art. 18º O Secretário de Educação, Juventude e Inovação poderá implementar, quando necessário, o Regime de Tempo Integral - RTI, o Regime Especial de Tempo de Trabalho - RETT, o Adicional pelo Exercício de Hora Aula (AEHA) ou outro que venha a ser criado e poderá cessá-los quando não mais se justificar a sua manutenção.

§ 1º O docente só poderá iniciar o regime especial após a autorização do Departamento de Recursos Humanos - DERH.

§ 2º A atuação em Regime Especial possui caráter temporário, podendo ser interrompida:

I - havendo necessidade de alocação/complementação de carga horária de docente;

II - a critério da direção da unidade de ensino, após avaliação do desempenho do docente, frente às expectativas do trabalho desenvolvido na unidade;

III - a critério do Departamento de Recursos Humanos - DERH, sendo detectada a concessão em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º Na eventualidade de utilização de implantação do Regime de Tempo Integral - RTI e Adicional pelo Exercício de Hora Aula - AEHA, do qual trata o caput deste artigo, deverá ser observada pela direção da unidade de ensino, o cumprimento integral da carga horária que se refere ao regime especial, sendo respeitada a carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, bem como a carga horária destinada às atividades complementares a docência.

CAPÍTULO VI DA VALIDAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS

Art. 19º O Quadro de Horários de Aulas, previamente elaborado pela unidade de ensino, será apresentado ao DERH, para fins de validação, de acordo com o cronograma a seguir:

I - 16/12/2024 a 27/12/2024 - análise e aprovação pelo DERH;

II - 07/01/2024 a 10/01/2024 - inserção do Quadro de Horário de Aulas no sistema de informações gerenciais da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e modulação dos docentes re-

gentes de turma.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º É responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos - DERH o acompanhamento da organização e manutenção do Quadro de Horários de Aulas das unidades de ensino da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos - DERH emanar orientações complementares para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 21º Os casos omissos e as situações excepcionais e específicas serão avaliados e redefinidos pela Secretaria Executiva de Gestão Educacional.

Art. 22º A inobservância ao disposto nesta Resolução poderá incorrer em medidas administrativas de apuração de responsabilidade previstas em legislação.

Art. 23º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SEJIN nº 025, de 19 de dezembro de 2023.

ANGRA DOS REIS,

13 DE DEZEMBRO DE 2024

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93

DAS PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2023

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prorrogação do contrato de prestação de serviço de arrecadação integrada ao PIX das contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas, com vinculação as contas e guias com código de barras, de acordo com o padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados, conforme despacho nº 00179180 no processo eletrônico SEI - 2024-20000381.

DO PRAZO: O prazo do presente Termo será de **12 (doze) meses**, tendo início em **15/12/2024 e término em 15/12/2025**.

DO REAJUSTE: O valor inicialmente contratado será mantido, conforme informado no despacho 00167605 do processo eletrônico SEI - 20000381.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNIT. EM ALGARISMOS	QUANT. ESTIMADA DE GUIAS ANUAIS
Serviço de arrecadação das contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas integradas ao PIX.	Fatura	R\$ 0,11	4.519

DOS RECURSOS: Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de **2024**, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.17.122.0204.2202.33903999.15010010

FICHA: 20241464

FONTE DE RECURSO: 15010010

NOTA DE EMPENHO: 577

DO VALOR: O valor global do presente Termo corresponde ao valor de **R\$ R\$ 2.916,58** (DOIS MIL E NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) conforme informado no despacho **00167605 do processo eletrônico SEI - 20000381**.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente conforme despacho 00179948, no processo eletrônico SEI - 2024-20000381.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 13 de dezembro de 2024.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SAAE-AR

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: SHEYLA MARIA ALMEIDA HERRERA FREIRE

Ato: Portaria nº 211/2024/ANGRAPREV

Data: 17/10/2024

Validade: 18/10/2024

Publicação: 18/10/2024

Proventos (Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, e Lei Municipal nº 4.196/2023) .. **R\$ 10.313,23**
Anuênio 26% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) **R\$ 2.681,44**
Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1683/2006) **R\$ 825,06**

TOTAL R\$ 13.819,73

CONSIDERANDO a correção no percentual do Adicional por Tempo de Serviço na parcela denominada “Anuênio”, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **SHEYLA MARIA ALMEIDA HERRERA FREIRE**, Cirurgião Dentista, matrícula **5645**, Referência 2000, Padrão K, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 211/2024/ANGRAPREV de 17 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, com validade a partir de 18 de outubro de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
CPF: 17.184.037/0001-10

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2019017648**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 02.32.001.0518.001**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 11/2024**, enviado, através do **AR. com rastreamento nº OD123222785BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003051**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	10/2019
Área (m2):	1.083,36
Padrão:	fino
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	790,78
Base de cálculo (R\$):	856.699,42
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	42.834,97
Correção monetária (R\$):	23.158,82
Juros de Mora (R\$):	40.256,21
Multa (R\$):	16.498,45
Valor total a recolher (R\$):	122.748,45
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ROBERTO LEMOS DIAS FILHO
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: CATARINA DUTRA CORDEIRO
CPF: XXX.XXX.497-91

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2019023878**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 03.02.076.0245.001**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 09/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº OD123222825BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003048**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	DEZ/2019
Área (m2):	255,07
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	617,81
Base de cálculo (R\$):	157.584,80
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	7.879,24
Correção monetária (R\$):	3.889,22
Juros de Mora (R\$):	6.943,39
Multa (R\$):	2.353,69
Valor total a recolher (R\$):	21.065,54
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**SUJEITO PASSIVO:** DÁVIO ROSA DO ROSÁRIO**CPF:** XXX.XXX.547-72

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2018002559**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 02.18.155.0974.001**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 14/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº OD123222768BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003052**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	AGO/2019
Área (m2):	213,74
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	617,81
Base de cálculo (R\$):	132.050,71
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	6.602,54
Correção monetária (R\$):	3.569,68
Juros de Mora (R\$):	6.408,50
Multa (R\$):	2.543,06
Valor total a recolher (R\$):	19.123,78
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ

AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**SUJEITO PASSIVO:** BENEDITA ROSA DE DESUS**CPF:** XXX.XXX.877-68

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2019023596**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 04.02.011.0911.004**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 07/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº OD 123222670 BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003064**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	12/2019
Área (m2):	R\$ 174,40
Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	R\$ 617,81
Base de cálculo (R\$):	R\$ 107.746,06
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	R\$ 5.387,30
Correção monetária (R\$):	R\$ 2.659,19
Juros de Mora (R\$):	R\$ 4.747,43
Multa (R\$):	R\$ 1.609,30
Valor total a recolher (R\$):	R\$ 14.403,22
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

GUILHERME DA CRUZ ABREU LIMA

AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**SUJEITO PASSIVO:** ROGÉRIO ADRIANO MOREIRA**CPF:** XXX.XXX.707.76

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2019023519**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 01.08.002.1193.319**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 06/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº OD 123222697 BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003063**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	10/2020
Área (m2):	R\$ 22,96
Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	R\$ 637,27
Base de cálculo (R\$):	R\$ 14.631,72
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	R\$ 731,59
Correção monetária (R\$):	R\$ 172,00
Juros de Mora (R\$):	R\$ 424,69
Multa (R\$):	R\$ 180,72
Valor total a recolher (R\$):	R\$ 1.509,00
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

GUILHERME DA CRUZ ABREU LIMA

AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**SUJEITO PASSIVO:** IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA

DE DEUS MIN ALFA E OMEGA

CPF: 02.906.107/0001-29

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2019013984**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 03.02.223.1920.001**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 10/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº OD123222799BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003056**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	Dez/2019
Área (m2):	145,70
Padrão:	Popular
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	321,24
Base de cálculo (R\$):	46.804,67
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	2.340,23
Correção monetária (R\$):	1.155,15
Juros de Mora (R\$):	2.062,27
Multa (R\$):	699,08
Valor total a recolher (R\$):	6.256,73
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ROBERTO LEMOS DIAS FILHO

AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE MISSÕES SOCORRISTAS EM AREAL

CPF: 11.708.890/0001-07

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2019023810**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 02.18.165.0270.001**. Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 08/2024**, enviada, através do **AR OD123222683BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003046**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	Dez/2019
Área (m2):	420,00m ²
Padrão:	Popular
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	321,24
Base de cálculo (R\$):	134.920,80
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	6.746,04
Correção monetária (R\$):	3.329,87
Juros de Mora (R\$):	5.944,79
Multa (R\$):	2.015,18
Valor total a recolher (R\$):	18.035,88
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ROBERTO LEMOS DIAS FILHO

AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: ISABELLA MONTEIRO DE CARVALHO
CPF: XXX.XXX.327-84

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2022039386**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 03.02.074.1360.001**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 53/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº BN269992544BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003059**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	Dez/2019
Área (m2):	47,13
Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	617,81
Base de cálculo (R\$):	29.117,39
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	1.455,87
Correção monetária (R\$):	718,62
Juros de Mora (R\$):	1.282,95
Multa (R\$):	434,90
Valor total a recolher (R\$):	3.892,34
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ROBERTO LEMOS DIAS FILHO

AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: ISABELLA MONTEIRO DE CARVALHO
CPF: XXX.XXX.327-84

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2022039386**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 03.02.074.1360.002**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 53/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº BN269992544BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003060**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	Dez/2019
Área (m2):	64,25
Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	617,81
Base de cálculo (R\$):	39.694,29
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	1.984,71
Correção monetária (R\$):	979,66
Juros de Mora (R\$):	1.748,98
Multa (R\$):	592,87
Valor total a recolher (R\$):	5.306,22
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ROBERTO LEMOS DIAS FILHO

AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: ISABELLA MONTEIRO DE CARVALHO
CPF: XXX.XXX.327-84

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2022039386**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 03.02.074.1360.003**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 53/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº BN269992544BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003061**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	Dez/2019
Área (m2):	52,31
Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	617,81
Base de cálculo (R\$):	32.317,64
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	1.615,88
Correção monetária (R\$):	797,60
Juros de Mora (R\$):	1.423,95
Multa (R\$):	482,70
Valor total a recolher (R\$):	4.320,13
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ROBERTO LEMOS DIAS FILHO

AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: ISABELLA MONTEIRO DE CARVALHO
CPF: XXX.XXX.327-84

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2022039386**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 03.02.074.1360.004**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 53/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº BN269992544BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003062**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	Dez/2019
Área (m2):	49,97
Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	617,81
Base de cálculo (R\$):	30.871,97
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	1.543,60
Correção monetária (R\$):	761,93
Juros de Mora (R\$):	1.360,26
Multa (R\$):	461,11
Valor total a recolher (R\$):	4.126,90
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ROBERTO LEMOS DIAS FILHO

AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: LUCIANA MARTINS BRUNO
CPF: XXX.XXX.537-02

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2018011343**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 02.15.001.2090.001**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 03/2024**, enviada, através do **AR OD123222723BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003047**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	Mar/2019
Área (m2):	172,11m ²
Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	617,81
Base de cálculo (R\$):	106.331,28
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	5.316,56
Correção monetária (R\$):	2.874,41
Juros de Mora (R\$):	5.569,86
Multa (R\$):	2.047,74
Valor total a recolher (R\$):	15.808,57
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

ROBERTO LEMOS DIAS FILHO

AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**SUJEITO PASSIVO:** ROBERTO URQUIZA MENDES**CPF:** XXX.XXX.907-39**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 02.08.005.3600.001**MUNICÍPIO:** ANGRA DOS REIS

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2019001738**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 02.08.005.3600.001**. Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 16/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº OD123222811BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003057**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	02/2022
Área (m2):	84,00
Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	R\$ 852,88
Base de cálculo (R\$):	R\$ 71.641,92
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	R\$ 3.582,10
Correção monetária (R\$):	R\$ 415,59
Juros de Mora (R\$):	R\$ 1.319,24
Multa (R\$):	R\$ 799,54
Valor total a recolher (R\$):	R\$ 6.116,47
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

GUILHERME DA CRUZ ABREU LIMA

AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**SUJEITO PASSIVO:** ROBERTO URQUIZA MENDES**CPF:** XXX.XXX.907-39**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 02.08.005.3600.002**MUNICÍPIO:** ANGRA DOS REIS

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2019001738**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 02.08.005.3600.002**. Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 16/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº OD123222811BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003057**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	02/2022
Área (m2):	73,00
Padrão:	Médio
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	R\$ 852,88
Base de cálculo (R\$):	R\$ 62.260,24
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	R\$ 3.113,01
Correção monetária (R\$):	R\$ 361,17
Juros de Mora (R\$):	R\$ 1.146,48
Multa (R\$):	R\$ 694,84
Valor total a recolher (R\$):	R\$ 5.315,50
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

GUILHERME DA CRUZ ABREU LIMA

AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: RODILSON DE MELLO HENRIQUES
CPF: XXX.XXX.997-87

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2018000780**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 02.17.089.0041.001**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 05/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº OD123222706BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003053**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	DEZ/2019
Área (m2):	22,39
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	617,81
Base de cálculo (R\$):	13.832,77
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	691,64
Correção monetária (R\$):	341,40
Juros de Mora (R\$):	609,49
Multa (R\$):	206,61
Valor total a recolher (R\$):	1.849,14
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: RODILSON DE MELLO HENRIQUES
CPF: XXX.XXX.997-87

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2018000780**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 02.17.089.0041.002**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 05/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº OD123222706BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003054**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	DEZ/2019
Área (m2):	109,20
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	617,81
Base de cálculo (R\$):	67.464,85
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	3.373,24
Correção monetária (R\$):	1.665,04
Juros de Mora (R\$):	2.972,59
Multa (R\$):	1.007,66
Valor total a recolher (R\$):	9.018,53
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: RODILSON DE MELLO HENRIQUES
CPF: XXX.XXX.997-87

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2018000780**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 02.17.089.0041.003**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 05/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº OD123222706BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003055**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	DEZ/2019
Área (m2):	204,74
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	617,81
Base de cálculo (R\$):	126.490,42
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	6.324,52
Correção monetária (R\$):	3.121,81
Juros de Mora (R\$):	5.573,33
Multa (R\$):	1.889,27
Valor total a recolher (R\$):	16.908,93
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SUJEITO PASSIVO: VALMIR DE JESUS
CPF: XXX.XXX.467-53

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2019023562**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 06.03.021.0145.001**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 04/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº OD123222710BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003050**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	DEZ/2019
Área (m2):	120,35
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	617,81
Base de cálculo (R\$):	74.353,43
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	3.717,67
Correção monetária (R\$):	1.835,06
Juros de Mora (R\$):	3.276,11
Multa (R\$):	1.110,55
Valor total a recolher (R\$):	9.939,39
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ
AUDITOR FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**SUJEITO PASSIVO:** VERA LÚCIA MAIA

CPF: XXX.XXX.107-34

CONSIDERANDO as informações do **Processo 2021004211**, foi constatada a execução de serviços de construção civil, fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsão nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 31 da lei municipal de nº 262/1984. A obra em questão possui **Inscrição Municipal nº 02.19.059.0055.002**.

Sendo assim, uma vez que não foram encontradas provas de recolhimento do referido imposto nos autos e não tendo sido atendido o **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 15/2024**, enviado, através do **A.R. com rastreamento nº OD123222839BR**, procedemos o lançamento de ofício do ISS de obras.

O valor do tributo devido foi lançado na **guia de ISS de obras Nº 1003049**, conforme memória de cálculo abaixo e de acordo com as informações das obras constantes no processo e nos artigos 37, 43 e 151 do Código Tributário Municipal, artigo 8º da lei municipal nº 1.445/2003 e artigo 148 do Código Tributário Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
COMPETÊNCIA:	DEZ/2019
Área (m2):	54,00
Padrão:	MÉDIO
Valor da mão de obra (R\$) /m2:	617,81
Base de cálculo (R\$):	33.361,74
Alíquota (%):	5%
Valor do ISS (R\$):	1.668,09
Correção monetária (R\$):	823,38
Juros de Mora (R\$):	1.469,97
Multa (R\$):	498,29
Valor total a recolher (R\$):	4.459,73
Vencimento:	28/12/2024

A guia para pagamento poderá ser retirada a qualquer tempo na Coordenação de Fiscalização, localizada no prédio anexo à sede da Prefeitura, na Praça Nilo Peçanha, Centro, Angra dos Reis/RJ. Informamos ainda que o prazo para impugnação do lançamento é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ciência do sujeito passivo, conforme previsto no artigo 242 da lei 262/84 (Código Tributário Municipal).

DANIEL VARELLA DE SÁ

AUDITOR FISCAL

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO
CONTRATO Nº 111/2024/SSA**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a **CK COMERCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA**, conforme solicitado pelo Fiscal do Contrato às fls. 1185 e 1204, e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 057/2024/SSA.SUMP às fls. 1246 e 1247, e na Autorização às fls. 1261, constantes do Processo Administrativo nº 2022019666, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio nesta cidade, na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, com sede na Av. Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **RODRIGO CARDOSO RAMOS**, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito através da Portaria nº 080/2024, de 31 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 30948, e a empresa **CK COMERCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA**, situada na Avenida Bráulio de S. Mattos, s/n, Robalo Flat, Apto 104, Q: BL 01, L: C-1A, Conceição de Jacareí - Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 47.880.765/0001-27, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. MICHELE LOYOLA CARVALHO**, portadora da cédula de identidade nº 22.276.139-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº XXX.949.857-41, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 111/2024/SSA**, na forma do **Art. 57, § 1º, inciso I, c/c Art. 65, Inciso II, alínea “b” e § 1º, da Lei nº 8666/93**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo a **prorrogação de prazo com acréscimo e supressão de itens contratados e inclusão de novos itens, com respectivo acréscimo financeiro do Contrato nº 111/2024/SSA**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE (ESF) VILA DA PETROBRAS - ANGRA DOS REIS/RJ**, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prorrogação do prazo será por mais **90 (noventa) dias**, tendo início em **13/12/2024** e término em **13/03/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente acréscimo financeiro é de **R\$ 43.518,76** (quarenta e três mil e quinhentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), cuja composição encontra-se especificada às fls. 1205 a 1226 do **Processo nº 2022019666**. Tal acréscimo corresponde a **15,59% (quinze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)** do valor inicial atualizado do contrato. Deste modo, o valor global do Contrato passa a ser de **R\$ 357.072,34** (trezentos e cinquenta e sete mil e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA

A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0129.1226.449051.16010000, Ficha nº 20241738, Nota de Empenho nº 2155, de 27/11/2024, no valor de R\$ 43.518,76** (quarenta e três mil e quinhentos e dezoito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato retro-mencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MICHELE LOYOLA CARVALHO

CK COMERCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES

E REPAROS EM GERAL LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **SR. PRESIDENTE DO SAAE**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do **Processo nº 20240033771, HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024**, tipo menor preço por item, cujo objeto é a formação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, **para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado de locação e implementação de software integrado de gestão em saneamento, que atenda às necessidades de gestão comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, operações, gerencial, sistema de geração de relatórios e painéis (B.I.). Entre esses serviços o sistema deverá seguir todos os requisitos e atender as necessidades relacionadas à geração de faturas, emissão de Ordens de Serviços impressa e eletrônica, emissão de revisão de consumo impressa e eletrônica, Gestão de hidrômetros, ferramentas de inteligência de negócios**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital, para atender à necessidade da manutenção das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e obras desta Autarquia, em favor das empresas abaixo:

J - TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 05.766.304/0001-88**, vencedora do **lote 1**, perfazendo o valor total de **R\$ 254.241,00** (Duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais).

O Valor Total do **PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024** perfaz **R\$ 254.241,00** (Duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais).

ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA

E TRATAMENTO DE ESGOTO

Republicação da Portaria SPDC Nº 039 de 04 de Dezembro de 2024, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2018, de 11/12/2024, página 14, tendo em vista a ausência de parte do documento anteriormente publicado.

PORTARIA SPDC Nº 039 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições, resolve publicar a lista dos imóveis desinterditados conforme listagem abaixo.

IMÓVEIS DESINTERDITADOS - ANO 2022 À 2024									
QT.	BAIRRO	R.O.	T.I.	DATA	DESINTERDIÇÃO	DATA	Nº	ENDEREÇO	SOLICITANTE
1	BISCAIA	1137/2022	0526/2022	12/04/2022	0116/2022	09/08/2022	4500	AVENIDA ANTÔNIO BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO	CONQUISTA SOLUÇÕES EM PARTICIPAÇÕES
2	BISCAIA	1154/2022	0739/2022	17/04/2022	0148/2022	09/08/2022	101	AVENIDA ANTÔNIO BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
3	SERTÃO DO BRACUÍ	0204/2021	0013/2021	09/06/2021	0060/2024	08/11/2024	4	RUA BERION DA COSTA	MARIA DE LURDES CARVALHO
4	CENTRO	0008/2023	0001/2023	05/01/2023	0016/2023	19/05/2023	255	RUA DA CONCEIÇÃO	CAMARA MUNICIPAL DE ANGR DOS REIS
5	MONSUABA	0729/2022	0323/2022	06/04/2022	0061/2024	29/11/2024	S/N	RUA FRANCISCO CESÁRIO ALVIM	JEFTE OLIVEIRA MENEZES
6	PARQUE PEREQUÊ	0096/2019	0006/2019	05/02/2019	0058/2024	07/10/2024	S/Nº	TRAVESSA PRINCESA DIANA	ADRIANO DE SOUZA SILVA

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO DE FAZEDORES DE CULTURA

A Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o cadastro dos Fazedores de Cultura e torna pública a relação dos mesmos cadastrados no município até a presente data:

Nome	Distrito	CPF / CNPJ
Ana Beatriz Cabral da Conceição	2º Distrito	CPF: 210.***.777-58
Ana Vitória de Faria Cútea	1º Distrito	CPF: 161.***.647-97
Associação Recreativa, Cultural, Esportiva e Carnavalesca Bloco Piranhas do Peres	1º Distrito	CNPJ: 32.***.463/0001-36
Breno Sant ana Oliveira	1º Distrito	CPF: 054.***.857-67
Carlos Augusto Carnavale	4º Distrito	CPF: 184.***.038-12
Claudivan dos Santos Soares	4º Distrito	CPF: 075.***.827-01
Edson Soares da Conceição	2º Distrito	CPF: 029.***.487-25
Eduarda Morais Bezerra	1º Distrito	CPF: 927.***.492-53
Fabio Veloso Monteiro (Mestre Esquilo Novo)	4º Distrito	CPF: 124.***.667-90
Fernando Detoni	5º Distrito	CPF: 031.***.140-40
Graciele Vitória da silva	2º Distrito	CPF: 181.***.627-37
Higor dos Santos de Faria	4º Distrito	CPF: 127.***.277-19
Isis Braga da Silva Sombra	1º Distrito	CPF: 144.***.927-59
João Bosco Ferreira	4º Distrito	CPF: 409.***.056-87

José Carlos de Almeida	4º Distrito	CPF: 747.***.207-00
Luiz Delfino de Souza	4º Distrito	CPF: 238.***.227-72
Luiza Nunes Bassani	2º Distrito	CPF: 135.***.757-35
Marcio Cleberthon Matias Nobre	4º Distrito	CPF: 057.***.517-54
Marcus Vinícius Couto dos Santos	3º Distrito	CPF: 156.***.327-89
Maria Eduarda Silva Cabral	2º Distrito	CPF: 158.***.427-07
Narciso Conçalo de Oliveira	1º Distrito	CPF: 428.***.697-15
Patrick de Paula Alves	2º Distrito	CPF: 157.***.897-56
Vanessa Nascimento Syrio	1º Distrito	CNPJ: 42.***.645/0001-41
Victor Henrique Vieira da Silva	1º Distrito	CPF: 150.***.357-74
Walace Alves do Nascimento	4º Distrito	CPF: 104.***.827-09
A3 Comunicação Eventos	1º Distrito	CNPJ: 15.***.505/0001-70
Aca Inene	4º Distrito	CPF: 116.***.237-36
Acústicos House (banda)	1º Distrito	CNPJ: 14.***.489/0001-27
Adel Bandeira Gonzaga	1º Distrito	CPF: 197.***.235-15
Adenilson Tavares	1º Distrito	CPF: 143.***.587-79
Adeuzeni do Nascimento Ferreira	1º Distrito	CPF: 027.***.167-50
Adriana Nunes Raftopoulos	2º Distrito	CPF: 027.***.457-56
Adriano da Silva Moca	2º Distrito	CPF: 078.***.387-12
Adriano dos Santos Claudino	3º Distrito	CPF: 003.***.857-28
Adriano dos Santos Claudino	3º Distrito	CPF: 003.***.857-28
Adriano Fabio da Guia	3º Distrito	CPF: 008.***.257-98
Aglaia Castaño	4º Distrito	CPF: 260.***.477-53
Alan Ramos Soares	2º Distrito	CPF: 147.***.077-74
Albes Ribeiro Nome Artístico: Abutre	1º Distrito	CPF: 731.***.227-49
Alcinea Lobo Barbosa	3º Distrito	CPF: 973.***.507-78
Alda de Assis Teixeira	1º Distrito	CNPJ: 46.***.581/0001-85
Álef Gabriel Soares da Silva	4º Distrito	CPF: 162.***.207-71
Alencar Carvalho Araújo	3º Distrito	CPF: 008.***.947-80
ALESSANDRO LUZ DE LIMA	5º Distrito	CPF: 102.***.487-07
Alessandro Roberto de Souza	5º Distrito	CPF: 856.***.881-04
Alex Mafort	2º Distrito	CNPJ: 58.***.291/0001-89
Alex Sander Albertasse Faria	3º Distrito	CPF: 007.***.197-26
Alex Sandro Carioca	2º Distrito	CPF: 094.***.637-75
Alex Sandro de Lima Wandroski	2º Distrito	CPF: 082.***.327-89
Alexandra Vasconcelos Campos - NATIVA DA ILHA	5º Distrito	CNPJ: 40.***.799/0001-87
Alexandre Elias da Silva	3º Distrito	CPF: 074.***.647-23
Alexandre José de Oliveira Costa	1º Distrito	CPF: 676.***.267-49
Alexsandro Silva dos Santos	2º Distrito	CPF: 112.***.857-98
Alfredo Pereira Araújo	3º Distrito	CPF: 071.***.637-51
Algemiro da Silva	4º Distrito	CPF: 943.***.847-34

Aline Almeida da Costa	1º Distrito	CPF: 097.***.497-45
Aline Franca dos Santos	1º Distrito	CPF: 52.***.071/000-14
Aline Lamoia Vilela	3º Distrito	CPF: 066.***.756-95
Aline Maria Santos de Oliveira	1º Distrito	CPF: 051.***.157-21
Almir Judice Tavares	1º Distrito	CPF: 327.***.717-53
Altamiro de Almeida Reis	2º Distrito	CPF: 037.***.457-04
Alzelina Fernandes de Melo	4º Distrito	CPF: 103.***.737-57
Amana Iami Barbosa Soares	5º Distrito	CNPJ: 23.***.883/0001-07
Amanda César Ayres	1º Distrito	CPF: 161.***.417-84
Amanda de Souza	4º Distrito	CPF: 151.***.157-74
Amanda de Souza	4º Distrito	CPF: 151.***.157-74
Amazonas & Barbosa Produções Culturais	2º Distrito	CNPJ: 09.***.698/0001-96
Ana Casemiro dos Santos	5º Distrito	CPF: 125.***.597-65
Ana Claudia de Souza Rodrigues	3º Distrito	CPF 000.***.187-44
Ana Cristina Medeiros e Silva	2º Distrito	CPF: 231.***.044-49
Ana Ilde de Almeida C. Satiro	3º Distrito	CPF: 008.***.477-35
Ana Letícia dos Santos Soares	4º Distrito	CPF: 197.***.147-71
Ana Lúcia dos Santos Godinho	3º Distrito	CPF: 160.***.667-31
Ana Maria de Oliveira Magacho	2º Distrito	CPF: 686.***.287-72
Ana Marly Passos Rodrigues	1º Distrito	CPF: 327.***.667-87
Ana Paula de Souza Nascimento	3º Distrito	CPF: 105.***.707-85
Ana Vitória Martins Felipe	4º Distrito	CPF: 145.***.117-44
Anabel Libório dos Santos Lopes	2º Distrito	CPF: 161.***.157-08
André de Souza Araújo	1º Distrito	CPF: 126.***.197-17
André Guia Da Silva	3º Distrito	CPF: 089.***.227-99
André Luís Cruz Bainha	2º Distrito	CPF: 090.***.527-30
André Luís Moreira Pinto	1º Distrito	CPF: 055.***.407-48
André Luis Nóbrega	2º Distrito	CPF: 027.***.387-55
André Luiz Nóbrega	2º Distrito	CPF: 027.***.387-55
Andreia Berude da Silva – Andreia das Bijus	1º Distrito	CNPJ: 31.***.377/0001-50
Andreia Madalena de Souza	4º Distrito	CPF: 127.***.817-02
Andreza Da Silva Santos	4º Distrito	CPF: 129.***.347-08
Andrielle das Neves Alves	3º Distrito	CPF: 116.***.177-35
Angela Maria Matias	1º Distrito	CPF: 889.***.127-68
Angelo Márcio da Silva	4º Distrito	CPF: 024.***.637-75
Angelo Miguel do Nascimento de Oliveira – Moeda Paralela	1º Distrito	CPF: 076.***.297-30
Anna Margareth Santos de Oliveira	1º Distrito	CPF: 025.***.867-81
Anthony Almeida dos Santos - Anthony Santos	1º Distrito	CPF: 160.***.517-66
Antonio Aleciano Antunes Oliveira (Tony Oliveira)	2º Distrito	CPF: 173.***.117-41
Antônio Carlos Correia da Conceição Júnior	4º Distrito	CPF: 146.***.907-77
APADEV – Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais	1º Distrito	CNPJ: 04.***.735/0001-87

Aparecida de Cássia da Silva	3º Distrito	CPF: 008.***.787-03
Arena Lotus Filmes E Fotografias	1º Distrito	CNPJ: 14.***.777/0001-57
Arilson dos Santos Fonseca	3º Distrito	CPF: 943.***.707-78
ARQUISABRA Marilda de Souza Francisco	4º Distrito	CNPJ: 08.***.556/0001-80
ARTE PINUSCHP Antônio Augusto Pereira	3º Distrito	CNPJ: 28.***.535/0001-18
Arundo Nunes da Silva Terceiro	2º Distrito	CPF: 974.***.874-49
Assoc. Recreativa E Cultural Dos Blocos Carnavalescos De Angra Dos Reis / Abcar	1º Distrito	CNPJ: 10.***.784/0001-73
ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO DO BOMBA	3º Distrito	CNPJ: 48.***.657/0001-70
Associação Carnavalesca Recreativa Unidos da Feliz Idade – Conceição Brasil	1º Distrito	CNPJ: 08.***.166/0001-71
Associação Cultural Raul Pompeia	3º Distrito	CNPJ: 13.***.040/0001-18
Associação dos Artesãos de Angra dos Reis / Artesanato Angra	1º Distrito	CNPJ: 27.***.530/0001-90
Associação dos Organizadores de Barcos da Procissão Marítima de Angra dos Reis	1º Distrito	CNPJ: 11.***.322/0001-22
Associação Fotográfica e Cultural de Angra dos Reis – AFOCAR	1º Distrito	CNPJ: 04.***.808/0001-33
Associação Recreativa e Cultura Bloco Carnavalesco Night Boys Folia	2º Distrito	CNPJ: 30.***.447/0001-07
Associação Recreativa, Cultural E Carnavalesca Bloco Da Galera Do Rock De Angra Dos Reis	1º Distrito	CNPJ: 13.***.220/0001-00
ASSOCIACAO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA LIGA DE BLOCOS E BANDAS WILLIAM CESAR – Amarello	2º Distrito	CNPJ: 12.***.481/0001-50
Associação Recreativa, Educacional e Cultural Goró Beleza	1º Distrito	CNPJ: 25.***.926/0001-23
Associação Recreativa, Esportiva e Cultural da Ilha Grande	5º Distrito	CNPJ: 44.***.678/0001-60
Atelie da Vevê	3º Distrito	CNPJ: 31.***.626/0001-09
Augusto Lacerda de Lima	2º Distrito	CPF: 161.***.827-22
Aysha Melyssa Retamiro Pereira	1º Distrito	CPF: 160.***.687-21
Azen Films	3º Distrito	CNPJ: 41.***.741/0001-38
Baltazar de Almeida	2º Distrito	CPF: 140.***.587-30
Banda de Música Jardim Sarmiento - Rodrigo da Costa de Almeida Luiz	1º Distrito	CNPJ: 30.***.277/0001-87
Banda Itadierê	1º Distrito	CPF: 004.***.217-71
Banda Maze	1º Distrito	CPF: 128.***.277-94
Banda Valeriana	1º Distrito	CPF: 132.***.327-11
Banda: Palmares (PLMRS)	3º Distrito	CPF: 161.***.187-36
Barbara Machado Thompson	5º Distrito	CPF: 111.***.207-17
Benedita Lucia Gomes Claudino	1º Distrito	CPF: 613.***.937-91
Benita Maria Santos de Oliveira	1º Distrito	CPF: 093.***.567-81
Bernardo do Padro Basílio Pereira de Souza	1º Distrito	CPF: 140.***.247-77
Bernardo Santos de Brito – Fotos e Vídeos de Angra	2º Distrito	CPF: 093.***.967-12
Bianca Pacheco – Bia & Cia Entretenimentos	5º Distrito	CNPJ: 28.***.495/0001-00
Bianca Silva de Oliveira	3º Distrito	CPF: 189.***.937-46
Bianka Tomie Ortega de Gouveia	4º Distrito	CPF: 269.***.198-22
Bloco Acadêmicos do Caravelas - André Luiz da Silva Corrêa	1º Distrito	CPF: 112.***.447-09
Bloco Amigos Nordestinos	5º Distrito	CPF: 043.***.584-32
Bloco Batuke Nuclear	4º Distrito	CPF: 704.***.067-00
Bloco Carnavalesco 6 de Janeiro /Rosangela Nascimento de Oliveira Alexandre	1º Distrito	CNPJ: 12.***.155/0001-25
Bloco da Carioca	1º Distrito	CPF: 056.***.627-77

Bloco da Cava	1º Distrito	CPF: 614.***.657-91
Bloco da Furiosa	1º Distrito	CPF: 088.***.777-61
Bloco do Encruzo	2º Distrito	CPF: 108.***.377-22
Bloco do Reizinho	1º Distrito	CPF: 055.***.407-48
Bloco dos Artistas – COLETIVO – Presidente Mauro do Nascimento dos Santos	1º Distrito	CPF: 114.***.537-24
Bloco Escorrega Show – Luis Elías de Matos	2º Distrito	CPF: 027.***.477-60
Bloco Jacu Elétrico	3º Distrito	CPF: 092.***.847-79
Bloco Ki Merda e Essa	1º Distrito	CPF: 601.***.717-00
Bloco Nega Maluca	1º Distrito	CPF: 027.***.887-24
Bloco Piranhas do Bonfim	1º Distrito	CPF: 124.***.147-10
Bloco Quarta Sem Lei	1º Distrito	CPF: 055.***.037-78
Bloco Reizinho Mirim	1º Distrito	CPF: 080.***.947-10
Bloco Unidos da Porteira	2º Distrito	CPF: 053.***.597-00
Bloco Unidos da Portelinha – Amarildo de Oliveira Cruz	1º Distrito	CNPJ: 40.***.611/00058
Bloco Unidos do Campo Belo – Wallace Moisés Maria	2º Distrito	CNPJ: 48.***.804/0001-47
Bloco Uns e Outros Ladeira Abaixo – Leonardo Pereira	1º Distrito	CPF: 132.***.847-41
Bruno Braz da Silva	1º Distrito	CPF: 133.***.077-61
Bruno Carlos De Almeida	2º Distrito	CPF: 130.***.377-97
Bruno de Souza Reis	1º Distrito	CPF: 134.***.907-26
Bruno do Nascimento Oliveira	1º Distrito	CPF: 100.***.497-14
Bruno dos Anjos Pimentel – Bruno dos Anjos	2º Distrito	CPF: 053.***.537-55
Bruno Honorato Ferraz	3º Distrito	CPF: 085.***.647-59
Bruno Monteiro Perez	3º Distrito	CPF: 097.***.917-39
Bruno Oliveira Cunha	4º Distrito	CPF: 158.***.957-05
Bruno Pedro de Menezes	2º Distrito	CPF: 144.***.847-86
Bruno Santos Carvalho	1º Distrito	CNPJ: 28.***.027/0001-61
Bruno Teixeira Marques Penteados	1º Distrito	CPF: 102.***.817-70
Cacilda Lucia De Souza Oliveira	2º Distrito	CPF: 071.***.398-24
Calebe dos Santos	2º Distrito	CPF: 107.***.427-11
Camila Andrade	3º Distrito	CPF: 116.***.547-33
Camila Nelis Neves Nascimento	2º Distrito	CPF: 123.***.967-24
Camila Rocha de Miranda	1º Distrito	CPF: 107.***.337-42
Camilla da Cruz Salomão Herédia Lanna	2º Distrito	CPF: 069.***.316-01
Carla Fernanda Pereira	3º Distrito	CPF: 082.***.477-02
Carla Gomes Cabral Carioca	2º Distrito	CPF: 008.***.027-03
Carla Sarmento Paiva – Hora da Fantasia	3º Distrito	CNPJ: 25.***101/0001-05
Carlos Eduardo da Silva – Carlos Caiçara	2º Distrito	CPF: 085.***.097-90
Carlos Eduardo Elias Rabha Junior	1º Distrito	CPF: 755.***.787-04
Carlos Eduardo Franca dos Santos	3º Distrito	CPF: 070.***.957-30
Carlos Eduardo Freitas	2º Distrito	CPF: 098.***.467-03
Carlos Eduardo Freitas	2º Distrito	CPF: 098.***.467-03

Carlos Eduardo Giglio	5º Distrito	CPF: 937.***.327-15
Carlos Eduardo Teixeira – angra2reis	4º Distrito	CPF: 028.***.797-45
CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES	4º Distrito	CPF: 108.***.557-02
Carlos Filipe Mello Bullé - Filipe Bullet	3º Distrito	CPF: 52.***.452/0001-06
Carlos Henrique Alves da Silva	5º Distrito	CPF: 101.***.357-06
Carlos Henrique da Silva Santos	3º Distrito	CPF: 008.***.827-18
Carlos José de Carvalho	3º Distrito	CPF: 453.***.077-72
Carlos Rogério Lopes de Souza – Cagério	4º Distrito	CNPJ: 40.***.678/0001-05
Carmelita de Jesus Pereira de Ribeiro	4º Distrito	CPF: 889.***.557-20
Carmen Luisa Silva de Almeida	2º Distrito	CPF: 076.***.427-14
Caroline Silva Cidral	2º Distrito	CPF: 140.***.177-47
Caye Mends	3º Distrito	CPF: 155.***.167-59
Celestial Produções Artísticas e Culturais LTDA EPP	5º Distrito	CNPJ: 15.***.392/0001-30
Celia Maria da Cunha Souza	2º Distrito	CNPJ: 40.***.692/0001-51
Celia Maria Malaquias Barro – Celia Artes	2º Distrito	CPF: 624.***.607-04
Centro Cultural de Responsabilidade Social Obra Prima Capoeira	3º Distrito	CNPJ: 23.***.284/0001-56
Centro de Integração, Valorização e Ajuda	2º Distrito	CNPJ: 10.***.338/0001-86
Cesar Mariann D Icarahy Ramalho	1º Distrito	CPF: 055.***.037-78
Chão De Estrelas Cia de Teatro	4º Distrito	CPF: 145.***.537-06
Charles Spencio dos Santos Madalena	1º Distrito	CPF: 170.***.897-62
Christina Maristela Formaggini Lopes de Araujo	4º Distrito	CPF: 657.***.527-91
Cia Kadoshi - Alexandre Moraes Pereira MORAES	3º Distrito	CNPJ: 14.***.034/0001-28
Cirlene Kenupp	4º Distrito	CPF: 008.***.387-33
Clara zamluti Facuri	5º Distrito	CPF: 136.***.237-02
Clarissa Pereira Fonseca Barreto – AngraTV	1º Distrito	CNPJ: 14.***.531/0001-32
Claudia Maria Ferreira Pereira	4º Distrito	CPF: 037.***.517-03
Claudia Pimenta de Oliveira	1º Distrito	CPF: 000.***.697-75
Cláudia Vidal Gouvêa Pires	2º Distrito	CPF: 008.***.537-00
claudio benites	4º Distrito	CPF: 129.***.487-82
Claudio Marques Sampaio	3º Distrito	CPF: 125.***.937-14
Claudio Soares da Conceição	3º Distrito	CPF: 028.***.007-10
Coletivo Plantou Colheu	5º Distrito	CPF: 156.***.017-23
Coletivo Angrense de Cantautores	5º Distrito	CPF: 097.***.917-39
Coletivo de Mulheres Negras e Amigas da Raça Brasil Winnie Mandela	3º Distrito	CNPJ: 28.***.914/0001-86
Conceição Maria Brasil dos Reis – Ceica Artes	1º Distrito	CPF: 497.***.587-20
Cristiana Vianna Silva	2º Distrito	CPF: 086.***.937-81
Cristiane Azevedo de Almeida	3º Distrito	CPF: 069.***.167-24
Cristiane Pereira da Silva Klippel	1º Distrito	CPF: 072.***.507-02
Cristiano Ferreira	4º Distrito	CNPJ: 21.***.799/000191
Cristina Lucia Silva dos Santos Moraes	3º Distrito	CPF: 099.***.667-55
Daiane Silva da Cruz	2º Distrito	CPF: 134.***.047-02

Daniel Alcici Nóbrega	1º Distrito	CPF:092.***.867-36
Daniel Alves Pimentel Júnior	2º Distrito	CPF:098.***.257-35
Daniel da Silva Teixeira	3º Distrito	CPF: 138.***.367-77
Daniel Franklin de Souza Cavalcanti	1º Distrito	CNPJ: 20.***.186/0001-65
Danielle do Nascimento Câmara	2º Distrito	CPF:058.***.437-78
Danielle Tenório Nascimento	1º Distrito	CPF: 080.***.947-10
Dante Soares Carnevale	3º Distrito	CPF: 551.***.727-53
Danúbia da Silva Rosa	1º Distrito	CPF: 118.***.447-46
Davi de Azevedo Vianna	1º Distrito	CPF:111.***.307-75
Davi Reis Pereira	1º Distrito	CPF: 070.***.457-83
David Borges Matos dos Santos	1º Distrito	CPF: 161.***.827-33
David Gênesis Santos da Cruz	2º Distrito	CPF: 123.***.867-60
David Pedrosa	1º Distrito	CPF: 101.***.607-02
David Ribeiro Couto	4º Distrito	CPF: 122.***.367-90
Débora dos Santos Lino	1º Distrito	CNPJ: 52.***.609/0001-06
Debora Rodrigues Miranda	4º Distrito	CPF: 127.***.077-33
Délcio José Bernardo	1º Distrito	CPF:852.***.527-91
Denise Maria Dutra de Andrade Leal – Flor de Algodão	3º Distrito	CPF: 751.***.817-20
Denise Pinto - Tenda de Caridade Vovó Maria Conga	4º Distrito	CPF: 069.***.087-46
DENNYS DOS SANTOS GOMES	2º Distrito	CPF: 184.***.597-08
Dercio Benites	4º Distrito	CPF: 137.***.357-76
Diana Nascimento de Azevedo	1º Distrito	CNPJ: 49.***.805/0001-59
Diego Rodrigues Alves	4º Distrito	CPF : 254.***.828-15
Diogo da Silva Mamedio	1º Distrito	CPF: 162.***.717-60
Diogo Rodrigues Alves	4º Distrito	CPF: 254.***.828-15
Diogo Verá Mirim da Silva Benite	4º Distrito	CPF: 212.***.487-33
Douglas da Conceição Costa	4º Distrito	CPF : 122.***.377-61
Douglas da Silva Santana de Castro	4º Distrito	CPF : 107.***.267-48
Dyego Machado Arruda	4º Distrito	CPF: 110.***.467-76
Edilene Souza Vieira do Nascimento	2º Distrito	CPF: 098.***.017-78
Edivaldo Antônio da Silva	2º Distrito	CPF: 105.***.217-37
Edmilson Teixeira	2º Distrito	CPF: 889.***.217-68
Edson Barbosa	1º Distrito	CPF 079.***.177-43
Edson Rosa de Lima Filho Nome Artístico: Edson Lima	1º Distrito	CPF:497.***.727-91
Edson Vicente	3º Distrito	CPF: 889.***.557-72
Edu Santos	4º Distrito	CPF: 032.***.767-30
Eduardo Ramos – AVIS	1º Distrito	CNPJ: 43.***.120/0001-22
Educação Musical AR Music	4º Distrito	CNPJ: 28.***.351/0001-18
Elaine Alves de Santana	2º Distrito	CPF: 092.***.047-73
Elaine Cristina Senemo	4º Distrito	CPF: 153.***.168-07
Elaine Vidal Gouvea Nome Artístico: Favo de Mel	2º Distrito	CPF: 051.***.097-71

Eliana de Souza Braz - Bloco da Nega Maluca	1º Distrito	CPF: 027.***.88724
Eliana Miranda dos Santos	4º Distrito	CPF: 072.***.997-12
Eliana Tristão da Conceição	1º Distrito	CPF: 905.***.007-44
Eliaquim Petrus Araújo da Silva	2º Distrito	CPF: 145.***.747-88
Elida Martins Mendes Peres	1º Distrito	CPF: 104.***.787-06
Elisabete Guimarães Braga	5º Distrito	CPF: 816.***.387-34
Elisabete Leite de Oliveira	1º Distrito	CPF: 611.***.367-68
Elisangela do Carmo Brasil	2º Distrito	CPF: 105.***.767-23
Elke Lemos Klautau Guerra	1º Distrito	CPF: 013.479.897-06
Eloina Emídio da Cruz Maranhão - Eló Maranhão	1º Distrito	CPF: 145.***.137-98
Emerson Luís Ramos MEC	4º Distrito	CPF: 116.***.067-94
Éric Maroni Reis Pereira E Silva	3º Distrito	CPF: 161.***.807-99
Érica Conceição de Gouveia	3º Distrito	CPF: 095.***.867-51
Erik Silva de Carvalho	3º Distrito	CPF: 158.***.727-07
Erivelto Simões da Cruz	2º Distrito	CPF: 074.***.057-51
Erivelton Rodrigues Ferreira - Erivelton Marks	1º Distrito	CPF: 008.***.877-85
Erodice Teixeira Garcia	2º Distrito	CPF: 815.***.557-49
Escola de Arte David Pedrosa	1º Distrito	CNPJ: 11.***.430/0001-75
Evanaldo Nunes Salviano - Zé Piri	2º Distrito	CPF: 929.***.004-53
Fabiana da Paixão Souza Santos	4º Distrito	CPF: 082.***.047-82
Fabiana de Souza Mayrinck	2º Distrito	CPF: 052.***.427-39
Fabiano Pereira santos	2º Distrito	CNPJ: 56.***.608/001-99
Fabio Bitencourt Campos	1º Distrito	CPF: 099.***.387-66
Fábio Júdice	1º Distrito	CPF: 853.***.277-68
Fabíola Aparecida de Souza Fernandes	1º Distrito	CPF: 090.***.507-86
Fabrcio Peixoto Nome Artístico: DJ BIBICO	2º Distrito	CPF: 083.***.337-69
Fabrcio Ramos Cerqueira	1º Distrito	CPF: 150.***.527-70
Feito Café	1º Distrito	CNPJ: 38.***.767/0001-30
Felipe Cataldo Marques	1º Distrito	CPF: 092.***.087-21
Felipe Santana da Silva	2º Distrito	CPF: 122.***.567-27
Fernanda Castro da Silva	1º Distrito	CPF: 083.***.137-35
Fernanda Ferreira Camargo dos Santos	1º Distrito	CPF:055.***.867-57
Fernanda Ferreira do Nascimento Ayres	3º Distrito	CPF: 139.***.947-47
Fernando César Pereira artístico: Fernando Grande	2º Distrito	CNPJ: 17.***.647/0001-64
Fernando Henrique Barbosa Ramos	4º Distrito	CPF: 131.***.887-86
Fernando Messias Silva de Oliveira	1º Distrito	CPF: 165.***.997-99
Filipe Rabha Lima Coelho Miguel	1º Distrito	CPF: 112.***.677-76
Flavia Da Silva Adriano	4º Distrito	CPF : 105.***.717-21
Flaviana César Ayres	1º Distrito	CPF:118.***.107-60
Folia de Reis Luz Divina – Aldo Oliveira da Silva	1º Distrito	CPF: 305.***.007-10
Folia de Reis Luz Divina – Edson Graciano	1º Distrito	CNPJ: 46.***.294/0001-02

Francielle da Silva Pimenta	4º Distrito	CPF: 155.***.547-25
Francis Cascardo da Conceição	1º Distrito	CPF: 120.***.507-36
Francisco de Paula Carvalho	3º Distrito	CPF: 050.***.297-04
Francisco José Costa Nogueira - Chico Nogueira	1º Distrito	CPF: 614.***.237-34
Gabriel Machado Maia	2º Distrito	CPF: 053.***.503-13
Gabriel Rosa Teixeira dos Santos	1º Distrito	CPF: 162.***.867-62
Gabriel Sacramento Vasconcelos	1º Distrito	CPF: 150.***.727-03
Gabriella Santos Pereira	3º Distrito	CPF: 146.***.017-78
Genice Rodrigues Brito	3º Distrito	CPF: 008.***.527-35
Geovana Ranieri Peixoto	4º Distrito	CPF: 192.***.657-86
Geralda Vera Bernardo Machado	2º Distrito	CPF: 125.***.767-79
Gerar Produções	1º Distrito	CNPJ: 33.***.699/0001-03
Gilberto Alves Guimaraes	1º Distrito	CPF: 032.***.367-17
Gilberto Gomes	2º Distrito	CPF: 112.***.037-30
Gilmara Ferreira de Mello Nunes - Escola de musica Espaço Sonata	1º Distrito	CNPJ: 44.***.924/0001-07
Gina Célia Sampaio Dutra	4º Distrito	CPF: 079.***.667-58
Giselle Marie de Carvalho Guimarães Costa	1º Distrito	CPF: 688.***.157-15
Gissele de Leão Tavares	3º Distrito	CPF: 027.***.957-66
Giuliana Rogeria da Silva Padua	4º Distrito	CPF: 069.***.337-39
Gláucia Baur de Souza Ramos	5º Distrito	CPF: 112.***.957-01
Glauter Porto de Souza Barros	1º Distrito	CPF: 876.***.667-53
Glaydson Rodrigues Cordeiro	4º Distrito	CPF: 123.***.647-52
Gonçalo karai Ataendy da Silva Euzebio	4º Distrito	CPF: 060.***.017-47
Graciana Karina Pacheco Antunes	2º Distrito	CNPJ: 47.***.822/0001-98
Graciela Beatriz Cichero	1º Distrito	CPF: 057.***.317-17
Grupo Cultural Cia da Lua	1º Distrito	CNPJ: 09.***.022/0001-45
Grupo Cultural Quadrilha Dona Junina	2º Distrito	CNPJ: 40.***.380/0001-86
Grupo Teatral Cutucurim	1º Distrito	CNPJ: 30.***.607/0001-27
Guaraci Nunes Rodrigues Filho	4º Distrito	CPF: 113.***.377-24
Guilherme dos Santos	1º Distrito	CPF: 161.***.907-80
Guilherme dos Santos de Souza	3º Distrito	CPF: 132.***.547-22
Guilherme dos Santos de Souza	3º Distrito	CPF: 132.***.547-22
Hebert Huguenin Soares	2º Distrito	CPF: 124.***.167-45
Hedel Luiz Rabelo de Souza Filho	1º Distrito	CNPJ: 38.***.275/0001-34
Helder Huguenin Câmara de Miranda	5º Distrito	CPF: 084.***.647-03
Helington Junio Paz da Silva	2º Distrito	CPF: 132.***.777-00
Hélio Ricardo Gomes Ferreira	2º Distrito	CPF: 027.***.057-45
Heloísa Mendes de Souza	1º Distrito	CPF: 161.***.287-20
Heron Dário de Souza	1º Distrito	CPF: 394.***.857-00
Heron Lucas dos Santos Silva	1º Distrito	CPF: 144.***.477-45
Herotides Meira Nascimento de Almeida	1º Distrito	CPF: 943.***.087-34

Higor dos Santos de Faria	4º Distrito	CPF: 127.***.277-19
Hugo Oliveira de Souza (Feito Café)	1º Distrito	CPF: 106.***.397-76
Ian Claudio Fontes Prelelue dos Santos	2º Distrito	CPF: 186.***.347-80
Iara de Souza	5º Distrito	CPF: 012.***.307-40
Ilson dos Santos Luis	3º Distrito	CPF: 305.***.467-04
Ingrid Menezes Fischer	3º Distrito	CPF: 856.***.337-04
Iraneide Cesario da Silva	2º Distrito	CPF: 027.***.017-58
Iremar José Batista de Paula	2º Distrito	CPF: 749.***.467-49
Irineia Fonseca de Carvalho	2º Distrito	CPF: 847.***.707-30
Isaac da Conceição Azevedo	1º Distrito	CPF: 107.***.687-78
Israel de Souza Morais	3º Distrito	CPF: 880.***.027-34
Ivana Jordão Honorato Rabha	1º Distrito	CPF: 740.***.507-06
Ivo dos Remédios	1º Distrito	CPF: 321.***.937-49
Ivy Maciel de Jesus Caetano	1º Distrito	CPF: 161.***.747-81
Izabele Barthman	2º Distrito	CPF: 345.***.898-03
Izabelle de Souza Brum	4º Distrito	CNPJ: 45.***.202/0001-06
J Novaes Prod Artísticas	1º Distrito	CNPJ: 14.***.963/0001-38
Jack Heleno de Souza	2º Distrito	CPF: 690.***.107-00
Jackson dos Santos Pires	5º Distrito	CNPJ: 55.***.274/0001-76
Jacy da Silva Filho	3º Distrito	CPF: 503.***.147-72
Jairo Barbosa da S. Cunha - Jairo Reis	2º Distrito	CPF: 096.***.387-23
Jairon Freitas de Souza	4º Distrito	CPF: 119.***.897-10
Jamile de Souza Lisboa Anibal	2º Distrito	CPF: 162.***.707-12
JAMYLE DA SILVA AMPARO	1º Distrito	CPF: 130.***.477-94
Janaína de Carvalho Nascimento	1º Distrito	CNPJ: 24.4.***.010/001-50
Jarbas Ferreira Daniel	3º Distrito	CPF: 614.***.969-72
Jefferson Abreu de Souza – Barco Olha a Onda	2º Distrito	CPF: 082.***.127-76
Jefferson Martins Bicalho	5º Distrito	CNPJ: 52.***.672/0001-07
Jesiel Pimenta da Silva	5º Distrito	CPF: 092.***.757-00
Jesus Teres de Paula	1º Distrito	CPF: 980.***.276-00
JO Art Produções e Eventos	4º Distrito	CNPJ: 23.***.338/0001-91
Joab e Joice Produções Musicais.	4º Distrito	CNPJ: 20.***.914/0001-56
Joana Borges Viana	4º Distrito	CPF: 017.***.457-32
Joana Felix da Costa Bastos	4º Distrito	CPF: 828.***.227-49
João Alfredo Louzada Roque	2º Distrito	CPF: 082.***.747-45
João Batista dos Santos – XODÓ	2º Distrito	CPF: 394.***.247-68
João Carlo Moura	4º Distrito	CPF: 926.***.667-91
João Carlos Ribeiro Fonseca	1º Distrito	CPF: 175.***.367-70
João Corrêa Guimarães	5º Distrito	CPF: 320.***.187-87
João Lucas da Silva Nome Artístico: João Lucas	5º Distrito	CPF: 112.***.507-33
João Paulo Moreira da Silva	1º Distrito	CNPJ: 42.***.832/0001-16

João Paulo Queirós Aguiar	1º Distrito	CPF: 132.***.327-11
João Seix Peixoto	1º Distrito	CPF: 004.***.217-71
João Vítor Ferreira Oliveira	4º Distrito	CPF: 065.***.347-18
João Vítor Novaes	1º Distrito	CPF: 118.***.127-02
Joelma Rocha	1º Distrito	CPF: 589.***.07-52
John Henrique Lucas da Silva Quadrilha Junina Zé Buscapé	2º Distrito	CPF: 056.***.697-86
Joice Baeta Dutra	3º Distrito	CPF: 118.***.957-46
Jonatas de Jesus Ramos Junior	1º Distrito	CPF: 145.***.987-62
Jongo Bindito Cruz de Mambucaba (Sebastião Nascimento)	4º Distrito	CPF: 799.***.758-87
Jordan Cidral Maia	2º Distrito	CPF: 134.***.537-35
Jorge Moreno Filho – Etiópia	2º Distrito	CPF: 069.***.287-03
José Antonio Lomboni de Abreu	4º Distrito	CPF: 889.***.637-53
José Augusto de França Lima	4º Distrito	CPF: 008.***.347-05
José Augusto de Souza – Gerar Produções	1º Distrito	CNPJ: 33.***.699/000103
José Carlos de Almeida	4º Distrito	CPF: 747.***.207-00
José Claudio da Silva Lino	1º Distrito	CPF: 056.***.297-22
José dos Santos Medeiros	2º Distrito	CPF: 112.***.377-50
José Luis Angelo da Silva	2º Distrito	CPF: 058.***.957-90
José Mauro Canabarro	4º Distrito	CPF: 348.***.934-34
José Miguel Filho	1º Distrito	CPF: 415.***.337-00
José Ricardo Martins da Silva Nome Artístico: Rikrdinho DJ	2º Distrito	CPF: 008.***.647-18
José Roberto Moca Ribeiro da Silva	1º Distrito	CPF: 160.***.617-00
Josemar de Paula Raimundo – Zemar Seixas	2º Distrito	CPF: 249.***.283-28
Joseph Maia Arena	1º Distrito	CPF: 076.***.767-40
JOSUA PEREIRA DE LIMA	3º Distrito	CPF: 484.***.787-87
Juan Dennis Barbosa Lopes	2º Distrito	CPF: 209.***.147-03
Judson Cosme de Oliveira	2º Distrito	CPF: 123.***.177-92
Juliana Costa Ferreira Ribeiro	2º Distrito	CPF: 058.***.677-79
JULIANA FILGUEIRAS MACHADO	4º Distrito	CNPJ: 49.***.760/0001-33
Juliano Ribeiro Pereira	1º Distrito	CNPJ: 42.***.648/0001-07
Julio Cesar Garcia	1º Distrito	CPF: 710.***.031-72
Julio Garcia Karai Xiju	4º Distrito	CPF: 060.***.777-45
Jully Claudino de Freitas	2º Distrito	CPF: 198.***.107-32
Jussara Adriano de Souza	4º Distrito	CPF: 168.***.587-47
Kaio Cardoso Leite	1º Distrito	CNPJ: 35.***.696/0001-68
Karina Braz Teixeira	1º Distrito	CPF: 090.***.817-50
Karina M. T. Cardoso	3º Distrito	CPF: 125.***.677-17
Karina Rosa Moreira Escobar	1º Distrito	CPF: 106.***.697-18
Karolina de Carvalho	1º Distrito	CPF: 045.***.386-35
Kátia Regina Pilar – Atelier Arts Pilar	3º Distrito	CPF: 020.***.137-30
Kauã Elias Dos Santos Mendes	2º Distrito	CPF: 161.***.727-77

Kelly Almeida da Silva	2º Distrito	CPF: 101.***.247-51
Kelly Pereira Soares de Oliveira	2º Distrito	CPF:055.***.837-01
Kerexu Mirim Lucinda Benites	4º Distrito	CPF : 059.***.397-16
Lais Amanda Ribeiro Pimentel	3º Distrito	CPF: 368.***.228-64
Laise Machado da Silva	2º Distrito	CPF: 927.***.647-72
Larissa Lauren de Oliveira dos Santos	4º Distrito	CPF: 139.***.957-32
Laryssa Oliveira Lemos Huguenin	2º Distrito	CPF: 156.***527-82
Laudeni Araújo da Silva	2º Distrito	CPF: 219.***.985-87
Lea Barbosa	2º Distrito	CPF: 497.***.757-68
Léa Maria Muniz Castro	2º Distrito	CPF: 091.***.977-98
Leandro Alves Montalti	4º Distrito	CPF: 314.***.998-78
Leandro Siqueira Reis	1º Distrito	CPF: 087.***.757-30
LEILA MARIA SOUZA DA SILVA	4º Distrito	CPF: 626.***.887-15
Leilane dos Santos Marques	2º Distrito	CPF: 123.***.177-89
Leionilda Kerexu Ata Benite	4º Distrito	CPF : 065.***.447-73
Lenilson Awa Mirindju Mibi Gonçalves Euzebio	4º Distrito	CPF :483.***.498-09
Leonardo de Souza Paraíso - Majestoso Azeitona	3º Distrito	CPF: 160.***.627-61
Leonardo Rodrigues Azevedo de Carvalho	2º Distrito	CPF: 119.***.627-21
Leonardo Vieira Teixeira dos Santos	1º Distrito	CPF: 027.***.897-74
Leonice dos Santos Nice	3º Distrito	CPF: 008.***.287-90
Letícia Helena P da Silva Oliveira (Feito Café)	1º Distrito	CPF: 057.***.027-11
Letícia Mendes de Souza	1º Distrito	CPF: 161.***.307-09
Letícia Soares Batista	3º Distrito	CPF: 440.***.098-42
LIBCAR – Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Angra dos Reis	2º Distrito	CNPJ: 30.***.424/0001-65
Lidia Benites	4º Distrito	CPF: 141.***.147-75
Lídia Maria Dutra Albuquerque	5º Distrito	CPF: 034.***.641-50
Liga Cultural Afro-Brasileira – Arena Cultural da Ilha Grande	3º Distrito	CNPJ: 07.***.650/0001-28
Lila Lima de Melo	1º Distrito	CNPJ: 17.***.956/0001-87
Lilian Honorato	1º Distrito	CPF: 000.***.197-05
Lina Maria Oliveira da Silva	2º Distrito	CPF: 746.***707-97
Lincoln Glauber Pimenta Barbosa	3º Distrito	CPF: 149.***.497-33
Lindemberg da Costa Oliveira	2º Distrito	CPF: 083.***.507-22
Lorena Tomáz Lima de Arruda - Lorena Arruda	2º Distrito	CPF: 101.***.116-78
Luan Ricardo Aboud Marques Casado	1º Distrito	CPF: 12.***.057-02
LUCAS BENITE XUNU MIRI	4º Distrito	CPF: 056.***.977-33
Lucas Bezerra de Souza	4º Distrito	CPF: 166.***897-20
Lucas da Costa Ovídio – Grupo Nosso Som	2º Distrito	CPF: 131.***.80747
Lucas Matheus Pires	1º Distrito	CPF: 140.***.267-37
Lucas Matheus Pires	1º Distrito	CPF: 140.***.267-37
Lucas Oliveiras Borges do Couto	3º Distrito	CNPJ: 44.***.274/0001-39
Lucca Vargas Baral	2º Distrito	CPF: 161.***.967-30

Lucia Borges da Silva	4º Distrito	CPF: 098.***.687-18
Lucia Cristina da Silva Gomes	4º Distrito	CPF: 084.***.147-50
Lucia Rangel	4º Distrito	CNPJ:03.***-103/0001-24
Lúcia Waldeck Garcia	4º Distrito	CPF: 027.***.987-47
Luciana Adriano Da Silva	4º Distrito	CPF : 102.***.367-90
Luciana Adriano da Silva	4º Distrito	CPF: 102.***.367-90
Luciana Campos Telles Moura	1º Distrito	CPF: 52.***.677/0001-27
Luciana Rodrigues da Silva	3º Distrito	CPF: 027.***.227-42
Luciane de Carvalho Silva	3º Distrito	CPF: 889.***.347-04
Luciano Araújo	1º Distrito	CNPJ: 17.***.073/0001-35
Lucineide do Nascimento Pinto de Jesus	3º Distrito	CPF: 943.***.757-20
Lucio Mauro Bessa Cardoso	2º Distrito	CPF: 026.***.247-11
Lúcio Roberto	2º Distrito	CPF: 656.***.907-72
Luis Antônio Luz dos Santos – Banda Sound Trip	4º Distrito	CPF: 161.***.887-17
Luis Carlos do Nascimento Pinto	2º Distrito	CPF:123.***.037-30
Luis Carlos Gesuino Muniz	2º Distrito	CPF: 963.***.737-53
Luis Elias de Matos	2º Distrito	CPF 027.***.477-60
Luiz Alberto da Fonseca	3º Distrito	CPF:432.***.607-30
Luiz Carlos Cordeiro de Oliveira	3º Distrito	CPF: 255.***.240-53
Luiz Claudio Rocha Jardim	1º Distrito	CPF: 497.***.097-15
Luiz Felipe Cipriano Marques	1º Distrito	CPF: 155.***.277-63
Madalena Silva Fonseca	1º Distrito	CPF: 909.***.527-72
Magno da Conceição Ribeiro	2º Distrito	CPF: 082.***.487-38
Majuh Medeiros - IPM - Ideias Por Minuto	1º Distrito	CNPJ: 48.***.647/0001-47
Mambucaba Cultura e Arte – Marivalda de Oliveira Almeida	4º Distrito	CPF: 008.***.817-35
Manoel Querino Camara Neto	3º Distrito	CPF: 261.***.887-20
Marcelle Oliveira Netto	2º Distrito	CPF: 154.***.367-96
Marcelo Banni de Mattos - MI PRODUCAO E EVENTOS	3º Distrito	CNPJ: 49.***.411/000-106
Marcelo da Rosa Alves – Cecel Alves	3º Distrito	CPF: 125.***.427-84
Marcelo do Carmo Silva	4º Distrito	CPF: 109.***.867-57
Marcelo Gonçalves Tavares	1º Distrito	CPF: 838.***.927-04
Marcelo L de Barros Junior	5º Distrito	CPF: 156.***.017-23
Marcelo Nascimento Soares	1º Distrito	CPF: 027.***.927-00
Marcelo Santos Pires	1º Distrito	CPF: 120.***.757-58
Marcelo Santos Pires Instrutor Marcelo Neginho	1º Distrito	CPF: 120.***.757-58
Marcia Cristina de Assumpção – Marcia Mística	1º Distrito	CPF: 40.***.543/0001-65
Márcia Cristina Small Brasil	1º Distrito	CPF: 943.***.767-15
Márcia Teixeira Rocha	1º Distrito	CNPJ: 36.***.504/0001-11
Marcilene da Conceição Pinto	4º Distrito	CPF: 814.***.417-15
Marcio Luis de Melo	3º Distrito	CPF: 404.***.437-34
Marco Antonio Silva do Nascimento	4º Distrito	CPF: 917.***.467-72

Marcos Antonio Barbosa Russoni	3º Distrito	CPF: 758.***.367-20
MARCOS ANTONIO BARBOSA RUSSONI	3º Distrito	CNPJ: 13.***.278/0001-56
Marcos Antonio Inocêncio Maia	1º Distrito	CPF: 161.***.867-32
Marcos da Silva Rocha	4º Distrito	CPF: 027.***.787-12
Marcos Ferreira Nome Artístico: Marquinhos guitarra	1º Distrito	CPF: 118.***.327-10
Marcos Inácio Clemente	4º Distrito	CPF: 032.***.667-46
Margarete Regina dos Santos Nogueira	4º Distrito	CPF: 008.***.267-29
Margareth de Lima Cruz	4º Distrito	CPF: 958.***.677-34
Margarida Maria Vianna Mariano	4º Distrito	CPF: 885.***.737-68
Margarida Maria Vianna Mariano - BLOCO DO GODOFREDO	4º Distrito	CPF: 885.***.737-68
Maria Alves Ferreira	2º Distrito	CPF: 040.***.596-82
Maria Aparecida Dias Freitas dos Santos	5º Distrito	CPF: 908.***.807-00
Maria Aparecida Guimarães da Silva – Cida Guimarães	3º Distrito	CPF: 471.***.457-72
Maria Aparecida Sales da Silva	2º Distrito	CPF: 889.***.017-49
Maria Beatriz Costa Benevolo	3º Distrito	CPF: 807.***.517-04
Maria Célia Costa da Silva	2º Distrito	CPF: 055.***.374-67
Maria da Conceição Cunha Dantas	3º Distrito	CPF: 967.***.677-15
Maria das Graças Henrique – Kaisa Kar	3º Distrito	CPF: 429.***.937-87
Maria das Roes Silva do Nascimento Nome Artístico: Tuíra	1º Distrito	CPF: 497.***.927-68
Maria de Lourdes Silveira de Oliveira	2º Distrito	CPF: 008.***.327-76
Maria Dirce Waldeck da Silva	4º Distrito	CPF: 842.***.007-68
Maria do Amparo e Silva	1º Distrito	CPF: 613.***.887-87
Maria do Carmo Rodrigues Jordão – Maninha Jordão	1º Distrito	CPF: 553.***.517-53
Maria do Parto Quaresma	1º Distrito	CPF: 755.***.767-68
Maria Fernanda Oliveira de Freitas	3º Distrito	CPF: 155.***.197-07
Maria Francinete da Silva Conceição	1º Distrito	CPF: 462.***.113-87
Maria Gorete da Silva Nascimento	2º Distrito	CPF: 141.***.227-56
Maria José Castello Branco Figueiredo	3º Distrito	CPF: 027.***.39-00
Maria Lucia de Almeida	4º Distrito	CPF: 118.***.417-15
Maria Lucy Menon Sodré Nome Artístico: Lucy Sodré	4º Distrito	CPF: 047.***.428-43
Maria Lúcia Nascimento de Oliveira	1º Distrito	CPF: 004.***.077-62
Maria Onice Soares	2º Distrito	CPF: 924.***.597-04
Maria Ritha Silva Marques Leal	3º Distrito	CPF: 155.***.577-30
Maria Telma Brito Silva	4º Distrito	CPF: 056.***.077-32
Mariana Souza de Carvalho	1º Distrito	CPF: 161.***.797-02
Marilda de Souza Francisco	4º Distrito	CPF: 889.***.557-68
Marina Gonçalves – Marina Gonper	1º Distrito	CPF: 105.***.137-29
Maristela Assad Justino	1º Distrito	CPF: 054.***.557-93
Marlene Ponciano	1º Distrito	CPF: 116.***.487-79
Marleti do Nascimento Lima	3º Distrito	CPF: 073.***.747-55
Mateus de Souza Soares	2º Distrito	CNPJ: 37.***.512/0001-68

Matheus de Assis Lima	2º Distrito	CPF:131.497.887-06
Maurício Martins de Souza	1º Distrito	CPF: 009.***.937-17
Mauro Nask	1º Distrito	CPF: 114.***.537-24
Mauro Thimóteo Galvão	5º Distrito	CPF: 914.***.007-53
Maxwel Lino dos Santos	2º Distrito	CNPJ: 35.***.998/0001-55
Maykon Renan	1º Distrito	CPF: 113.***.687-85
Meganne Model Meganne Scool	1º Distrito	CNPJ:23.***.738/0001-10
Meirilani Antunes Albertasse	3º Distrito	CPF: 007.***.257-51
Micaella Quintanilha de Souza	3º Distrito	CPF: 161.***.617-89
Michel dos Santos Maciel	1º Distrito	CNPJ: 44.***.190/0001-95
Miguel de Oliveira Louzada	1º Distrito	CPF: 861.***.477-04
Mikaelly da Silva Pimenta	4º Distrito	CPF: 155.***.557-05
Milena Waldeck da Silva	4º Distrito	CPF:124.***.437-01
Milton dos Santos Barros	4º Distrito	CPF: 852.***.827-49
Moacir Moreira Saraiva Nome Artístico: Moacir Saraiva	1º Distrito	CPF: 614.***.047-68
Mônica Cristina dos Santos	3º Distrito	CPF: 151.***.838-79
Monica Cristina Guasti Kuh	3º Distrito	CPF: 086.***.467-21
Mônica Dadario Santana	1º Distrito	CPF: 092.***.957-31
Monick Mayara Silva de Paula	2º Distrito	CPF: 145.***.897-14
Murilo Henrique Conceição do Valle	1º Distrito	CNPJ: 32.***.727/0001-76
Musa Paradisiaca Feira Itinerante de Economia Criativa	4º Distrito	CPF: 345.***.898-03
Nadilson José Felix Martins	2º Distrito	CPF: 29.***.684/0001-45
Naide de Oliveira Conte	2º Distrito	CPF: 027.***.877-95
Narciso Lorangeira Telles da Silva	1º Distrito	CPF: 008.***.457-48
Natalia de Freitas Maria - Quadrilha Aconchego da Cixa	2º Distrito	CNPJ: 46.***.793/0001-81
Neiva Buscarons dos Santos	4º Distrito	CNPJ: 27.***530/0001-90
Neiva Rodrigues Ferreira – Art Encantar	1º Distrito	CPF: 008.***.297/00
Nelson Dário Gimenes Ferreira	4º Distrito	CPF : 802.***.799-07
Nelson de Jesus Kuh Filho	3º Distrito	CPF: 125.***.257-76
Neusa Maria dos Santos	1º Distrito	CPF: 889.***.747-91
Nizio lopes da silva	2º Distrito	CPF: 836.***977-00
Noelia Simões do Nascimento Barros	1º Distrito	CPF: 919.***.817-91
Noemi Dayse Dutra	3º Distrito	CPF: 889.***.997-68
Norielem de Jesus Martins - Norielem Martins	1º Distrito	CPF: 090.***.587-90
Oca Tamoia	4º Distrito	CPF: 047.***.428-43
Olivia Raimundo	5º Distrito	CPF: 008.***.627-55
Oseas Manoel dos Santos	1º Distrito	CPF: 470.***.087-72
Pablo Hernan Baccaro – Pol Baccaro	3º Distrito	CPF: 054.***.687-80
Paloma Amorim Vieira	2º Distrito	CPF: 171.***.157-00
Pâmela Freitas Silveira	5º Distrito	CPF: 433.***.688-48
Para Yry Sueli Benite Da Silva	4º Distrito	CPF : 058.***.897-43

Patrícia Alexandre da Silva	4º Distrito	CPF: 080.***.747-21
Patricia Beloni Pereira	2º Distrito	CPF: 217.***.558-82
Patrícia Costa Chagas da Fonseca	1º Distrito	CPF: 124.***.937-42
Patricia da Costa Correa	1º Distrito	CNPJ: 20.***.505/0001-85
Patrícia Malaquias de Souza Pretes	4º Distrito	CPF: 137.***.927-63
Patrícia Regina Rosa Salazar	1º Distrito	CPF: 112.***.087-84
Patricia Simone Dal-Col	4º Distrito	CPF: 003.***.497-18
Patricia Simone Dal-col	4º Distrito	CPF : 003.***.497-18
Patrick da Silva Santos	4º Distrito	CPF: 163.***.847-77
Paula Maria de Queiroz Rosa	1º Distrito	CPF: 845.***.447-34
Paulo Roberto de Castro Batista - BETO SOL	2º Distrito	CPF: 453.***.047-34
Paulo Roberto de Lira	1º Distrito	CPF: 614.***.537-34
Pedro Henrique Aguiar Magalhães	1º Distrito	CPF: 178.***.927-01
Pedro Henrique de Souza Theodoro da Silva	1º Distrito	CPF: 161.***.747-36
Pedro Leonardo da Nóbrega Monteiro	4º Distrito	CPF: 058.***.317-26
Pedro Paulo Pereira da silva	2º Distrito	CPF: 135.***.067-61
Peter Paulino Souza	3º Distrito	CPF: 154.***.137-73
Rachel Cristina Ribeiro Diniz	4º Distrito	CPF: 084.***.557-06
Radio Costazul Fm Ltda	1º Distrito	CNPJ: 27.***.751/0001-33
Rafael Carvalho de Souza – Rafa Carvalho	1º Distrito	CNPJ: 38.***.640/0001-05
Rafael Correa Bitencort	3º Distrito	CPF: 127.***.357-92
Rafael dos Santos Veríssimo - Rafael Dupalio	3º Distrito	CPF: 105.***.677-01
Rafael karai mirim benite da silva	4º Distrito	CPF: 170.***.617-70
Rafaela Soares dos Santos de Queiroz	3º Distrito	CPF: 146.***.077-17
Rafaella Schellman Gullo de Oliveira Ponciano	2º Distrito	CPF: 116.***.277-23
Raísa Francisco de Almeida	4º Distrito	CNPJ: 24.***.594/0001-99
Raísa Francisco de Almeida	4º Distrito	CPF: 136.***.397-36
Ramon Cruz de Souza – Grupo Artêros	2º Distrito	CPF:137.***.437-10
Ramon Pozes da Cruz	1º Distrito	CNPJ: 13.***.081/0001-90
Raquel Pinheiro de Oliveira	2º Distrito	CPF: 046.***.527-70
Regina Anália Ferreira	1º Distrito	CPF: 326.***.337-00
Renan de Souza Hilário	2º Distrito	CPF: 146.***.277-29
Renata das Neves Braz Nome Artístico	1º Distrito	CPF: 004.615.527-95
Renata de Souza Machado Braga	2º Distrito	CPF: 008.***.747-00
Renata Hermenegildo Paulino	4º Distrito	CNPJ: 28.***.351/0001-18
Renato Alcântara da Fonseca	1º Distrito	CPF: 449.***.097-04
Renato de Moraes Filho	5º Distrito	CNPJ: 52.***.313/0001-70
Renato Dias Moura	1º Distrito	CNPJ: 38.***.777/0001-64
Renato Fiuza de Moraes	1º Distrito	CPF: 068.***.547-73
Renato Romero Rodrigues	1º Distrito	CPF: 161.***.097-20
Revolução X	1º Distrito	CPF: 162.248.717-60

Ricardo Alexandre de Jesus	3º Distrito	CPF: 095.***.677-76
Ricardo Antonio Tarantino Goulart	3º Distrito	CPF: 764.***.518-04
Ricardo Martins de Moraes	1º Distrito	CPF: 029.***.176-83
Ricardo Menezes Pereira	1º Distrito	CPF: 829.***.467-49
Richard Marx Rodrigues Nascimento	4º Distrito	CPF: 145.***.537-06
Rita de Cassia Nobrega dos Santos	1º Distrito	CPF: 613.***.287-15
Rita Maria da Silva Miranda	4º Distrito	CPF: 242.***.204-06
Roberta Aparecida da Mata Ferreira	3º Distrito	CPF: 086.***.337-63
Roberta Viana Rosa Vicente Luiz	4º Distrito	CPF: 046.***.047-39
Roberto Couto Vieira Nome Artístico: Dj Beto vieira	2º Distrito	CPF: 027.***.167-03
Robson Cosme de Oliveira	1º Distrito	CPF: 027.***.607-30
Robson Francisco Leite	1º Distrito	CPF: 860.***.327-72
Robson Jasmim Pereira	3º Distrito	CPF: 889.***.277-49
Robson Júnio de Lima Bastos	4º Distrito	CPF: 137.***.797-86
Rodney Dias	1º Distrito	CPF: 990.***.938-34
Rodolfo do Nascimento Correa	1º Distrito	CPF: 167.***.387-82
Rodrigo Camacho & A Turma do Vinil	2º Distrito	CPF: 074.***.377-66
Rodrigo da Costa Almeida Luiz	2º Distrito	CPF: 096.***.197-35
Rodrigo de Faria Moreira	1º Distrito	CPF: 053.***.527-62
Rodrigo Menezes Camargo - Rodrigo Luckas	4º Distrito	CPF: 159.***.457-94
Rodrigo Porto dos Santos	1º Distrito	CPF: 069.***.297-98
Rodrigo Rodrigues Camacho	1º Distrito	CNPJ: 52.***.482/0001-32
Rodrigo Senra de Oliveira Retonde - Rodrigo Retonde	5º Distrito	CPF: 003.***.487-88
Rodrigo Silva de Oliveira Nome Artístico: Rodrigo Oliveira	1º Distrito	CPF: 111.***.777-86
Rogéria Severino Silva	2º Distrito	CPF: 026.***.817-32
Ronaldo Alves de Oliveira	4º Distrito	CNPJ: 40.***.089/0001-07
ROSA IN ROCHA PRODUÇOES	1º Distrito	CNPJ: 39.***.289/001-46
Rosane Ribeiro Cerqueira	4º Distrito	CPF: 085.***.387-32
Rosângela Nascimento de Oliveira Alexandre/Quadrilha Junina Compadre Nequinho	1º Distrito	CNPJ: 12.***.155/0001-25
Rosângela Sardinha	5º Distrito	CPF: 057.***.517-54
Roseli Costa da Conceição	1º Distrito	CNPJ: 45.***.376/0001-14
Rosilene da Guia Pereira	3º Distrito	CPF: 041.***.287-21
Rozirene de Oliveira Braga	3º Distrito	CPF: 877.***.607-44
Rozirene de Oliveira Braga	3º Distrito	CPF: 877.***.607-44
Ruan Ribeiro dos Santos	2º Distrito	CPF: 162.***.227-40
Salette Jordão Elias	1º Distrito	CPF: 394.***.897-04
Samuel Luciano Assunção	1º Distrito	CPF: 889.***.367-04
Samuel Luciano Assunção	1º Distrito	CPF: 889.***.367-04
Sander Junio Fernandes Prudente	3º Distrito	CPF: 116.***.306-51
Sandra de Andrade	1º Distrito	CPF: 757.***.487-20
Sandra Maria Ribeiro Lopes	4º Distrito	CPF: 958.***.577-49

Sandro Ferreira Vaz da Costa	4º Distrito	CPF: 035.***.057-29
Sandy da Glória Bento dos Santos - Sandy Santos	2º Distrito	CPF: 122.***.687-41
Sarah Marques Messias	1º Distrito	CPF: 092.***.647-78
Sebastião Botelho de Miranda	1º Distrito	CPF: 059.***.101-15
Sebastião Botelho de Miranda	1º Distrito	CPF: 059.***.101-15
Sebastião Junio Gabriel dos Santos	4º Distrito	CPF: 147.***.327-38
Sebastião Nascimento – Mestre Condongo - Jongo Bindito Cruz	4º Distrito	CPF: 799.***.758-87
Sérgio dos Santos	1º Distrito	CPF: 789.***.247-72
Sergio Henrique de Paschoal	5º Distrito	CPF: 182.***.438-54
Sergio Henrique de Paschoal	5º Distrito	CPF: 182.***.438-54
Severina Pereira da Silva	2º Distrito	CPF: 008.***.117-61
Sheyla de Fátima Lemos Klautau – Centro de Treinamento e Atividades Artísticas	1º Distrito	CNPJ: 43.***.773/0001-89
Shirlei Yva Benite da Silva	4º Distrito	CPF: 133.***.337-74
Silmar Pereira Barbosa	4º Distrito	CPF : 020.***.267-00
Silvana Libório dos Santos	2º Distrito	CNPJ: 52.***.301/0001-80
Silvia Alice de Carvalho Soares	1º Distrito	CPF: 688.***.617-34
Simone Moreira Carmélio Flores	1º Distrito	CPF: 008.***.557-61
Sineia Patricia Santana Ramos de Souza	2º Distrito	CPF: 078.***.337-58
Sirléa Aparecida Alencar Furtado	3º Distrito	CPF: 008.***.057-26
Sofia de Freitas Bezerra	2º Distrito	CPF: 090.***.477-62
Solange Maria de Sales	3º Distrito	CPF: 412.***.667-34
Stive Ronald Dias da Silva	1º Distrito	CNPJ: 51.***.771/0001-38
Suelem Peres do Nascimento Ramos – Studio PISA	1º Distrito	CNPJ: 27.***.686/0001-64
Sueli Julião Galdino Tenório	1º Distrito	CPF: 568.***.257-91
Sueli Marques Messias	1º Distrito	CPF: 797.***.677-72
Swami Moratelli Bulhoes dos Santos	1º Distrito	CPF: 105.***.667-09
Taboão Comunicação e Eventos LTDA.	1º Distrito	CNPJ: 37.***.265/0001-52
Tainara Soares Gomes dos Santos	2º Distrito	CPF 180.***.807-09
Talison Santos de Oliveira Nome Artístico: Talismã	2º Distrito	CPF: 156.***.647-60
Talita Calabianqui de Souza	2º Distrito	CPF: 160.***.797-05
Talita da Conceição Santos	1º Distrito	CPF: 122.***.357-17
Talita de A. Bernardo	2º Distrito	CPF: 160.***.957-02
Tamires Fernandes	1º Distrito	CPF: 161.***.957-89
Tamires Miranda Pinheiro dos Santos	4º Distrito	CPF: 138.***.837-58
Tânia de Lima Alves	3º Distrito	CPF: 007.***.577-41
Tânia Rubens da Fonseca	1º Distrito	CPF: 889.***.857-49
Tereza Cristina Braz Graciano almeida	1º Distrito	CPF: 614.***.587-68
Tereza de Jesus Barbosa Pinheiro	2º Distrito	CPF: 202.***.337-49
Tereza Duarte de Carvalho	2º Distrito	CPF: 613.***.637-53
Thaís Miranda Jonko	3º Distrito	CNPJ: 21.***.177/0001-05
Thales Pançardes de Mello	4º Distrito	CPF: 088.***.397-01

Thiago Almeida de Oliveira	2º Distrito	CPF: 055.***.257-67
Thiago Carneiro do Rosário	1º Distrito	CPF: 114.***.087-01
Thiago dos Santos Arruda	2º Distrito	CPF: 152.***.817-00
Thiago Goulart dos Santos	2º Distrito	CPF: 125.***.457-50
Thiago Vera Benites Da Silva	4º Distrito	CPF: 166.***.877-00
Thyago Fernandes Ramos	2º Distrito	CPF: 129.***.047-77
Tiago Silva Barbosa	2º Distrito	CPF: 138.***.147-60
Tomaz Vargas Barros	4º Distrito	CPF: 157.***.677-10
Tunnay Adles Dias	5º Distrito	CPF: 137.***.007-10
Tunnay Adles Dias Freitas dos Santos	5º Distrito	CPF: 137.***.007-10
Ubiratã Cordeiro	2º Distrito	CPF: 080.***.627-84
Ulisses Figueiredo Tavares	2º Distrito	CPF: 000.***.557-64
Vagner dos Santos (Dj Jacaré)	1º Distrito	CNPJ: 54.***.212/0001-78
VALÉRIA DE MOURA SANTOS	1º Distrito	CPF: 053.***.727-08
Valmir Manoel dos Santos	3º Distrito	CPF: 009.***.703-24
Vanessa Lima de Almeida	3º Distrito	CPF: 027.***.357-52
Vanessa Prado de Marcenes	4º Distrito	CPF: 086.***.027-92
Vânia Gouveia Celestino	2º Distrito	CPF: 054.***.047-57
Vanuzza Silva Rego Travasso	1º Distrito	CPF: 002.***.567-69
Vera Gaspar Challoub de Carvalho	4º Distrito	CPF: 625.***.677-15
Vera Lucia de Abreu Moschen	3º Distrito	CPF: 008.***.787-05
Vera Lucia dos Santos Nascimento	3º Distrito	CPF: 298.***.947-04
Vera Lucia Ramos	4º Distrito	CPF: 002.***.547-79
Veridiana Francisca de Deus	1º Distrito	CPF: 959.***.300-91
Verônica Lúcia de Farias	3º Distrito	CPF: 036.***.037-17
Vinicius Rigo de Lima	1º Distrito	CPF: 144.***.827-32
Vitor Oliveira de Araújo Rocha	4º Distrito	CPF: 121.***.607-48
Vitor Penajoia Oliveira	2º Distrito	CPF: 162.***.447-32
Vitória Lopes Soares Cordeiro	2º Distrito	CPF: 163.***.447-70
Viviane de Oliveira do Nascimento	4º Distrito	CNPJ: 22.***.009/0001-25
Wagner de Souza Coutinho	3º Distrito	CNPJ: 41.***.009/0001-12
Wagner Nina da Silva	5º Distrito	CPF: 495.***.097-15
Wagner Rodrigues	1º Distrito	CPF: 161.***.437-10
Wagner Rodrigues Delgado – Wagão	1º Distrito	CPF: 106.***.747-06
Wellington Jerônimo Pereira	1º Distrito	CPF: 128.***.277-94
Wellington Rocha Silva de Santana	2º Distrito	CPF: 132.***.527-81
WELLINGTON RODRIGUES DA CRUZ - Mambucaba Sempre Viva	4º Distrito	CNPJ: 05.***.877/0001-03
Wesley Souza Ribeiro	2º Distrito	CPF: 165.***.427-58
William Cesar Pires de Oliveira	2º Distrito	CPF: 053.***.597-00
William Gama de Souza	2º Distrito	CPF: 098.***.697-10
Wilson Dutra do Rosário	1º Distrito	CPF: 614.***.147-68

Wilson Pereira Furtado	2º Distrito	CPF: 107.***.517-02
Wilson Vicente da Silva	2º Distrito	CPF: 847.***.267-34
Winnyara da Rocha Pravato	4º Distrito	CNPJ:31.***.994/0001-96
Wosenclever Pena dos Santos	3º Distrito	CPF: 607.***.087-68
Zélia Silva	2º Distrito	CPF: 042.***.604-07
Zuleide Rodrigues	4º Distrito	CPF: 102.***.487-26

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
5915	MARILIA RESENDE	GLEBA J1, 32, LOTEAMENTO PORTOGALO	PORTOGALO	2/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
6010	MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (E. M. OSÓRIO MANOEL CORRÊA)	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	2/12/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
6008	ALDIANES PONTES DA SILVA	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	2/12/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
6007	VINICIUS DA SILVA CRUZ	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	2/12/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
6009	ALESSANDRA TENORIO CORREA	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	02/12/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
6005	ODAIR ROSENDO DO ESPÍRITO SANTO	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
6003	ALEXSANDRO CARDOSO CORREA	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
6002	RONALDO FELIX FERREIRA	PRAIA DO PROVETÁ, S/N	ILHA GRANDE	12/11/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
5883	ANDRÔMEDA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	ROD. PROCURADOR HAROLDO F. DUARTE, KM 493, L3	PONTAL	6/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
5798	NELSON CLAITON CAVALCANTE GONÇALVES	RUA GETÚLIO VARGAS, 400	VILA DO ABRAÃO	5/11/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
5977	HELGA JETTER	CONDOMÍNIO PORTO FRADE	FRADE	19/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
5937	AUGUSTO CEZAR PEYNEAU GOMES	CONDOMÍNIO PONTA DO CANTADOR, L15	VILA VELHA	21/11/24	ART. 2º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
5938	JORGE ALBERTO PINTO RODRIGUES FILHO	RUA PEDRO EUGÊNIO DE OLIVEIRA, 52, APTO C1	BONFIM	21/11/24	ART. 2º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9471	SANDRA PINTO SALGADO LOPES	RUA REI BALTAZAR, ESQUINA COM A OURO PRETO	NOVA ANGRA	28/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9405	IGNORADO	RUA JÚLIO CARVALHO, AO LADO DO 38	PARQUE MAMBUCABA	25/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9116	TALITA DO NASCIMENTO RODRIGUES ROCHA	RUA DA MANGUEIRA, S/N	PARQUE BELÉM	29/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9005	IGNORADO	RUA JOÃO GOMES RIBEIRO, S/N	CANTAGALO	22/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9460	LUCIANA DOS SANTOS DE SOUZA	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

ADE 9461	RITA DE CÁSSIA CABREIRA	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9463	MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9462	MAX MARCONE DA SILVA	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9464	IGNORADO	PRAIA DO PROVETÁ, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9117	HEVELLYN CRISTINA PAULA DOS SANTOS	RUA TERESÓPOLIS, 266	VILA NOVA	28/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9388	NATALINA MATTOS DE ALMEIDA	RUA GETÚLIO VARGAS, S/N, EM FRENTE AO MERCADO HAKUNA MATATA	VILA DO ABRAÃO	8/10/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9501	ANDERSON DE CARVALHO LUZIA	TRAVESSA BENEDITA PIMENTA SOARES, 194	CAMORIM	11/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9374	IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA JAPUÍBA	AV. ITAGUAÍ, EM FRENTE AO 155	NOVA ANGRA	12/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9357	IGNORADO	RUA MANOEL LÚCIO, AO LADO DO 62	PARQUE MAMBUCABA	4/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 11238	ALEXANDRA RAMOS MAIA	PRAIA GRANDE DE ARAÇATIBA, ATRÁS DA Pousada TONY MONTANA	ILHA GRANDE	12/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 8959	KATIA ELISABETH COUTINHO GANCZ	RUA PROFESSOR LIMA, 16	CENTRO	11/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9358	IGNORADO	AV. FRANCISCO MAGALHÃES DE CASTRO, EM FRENTE À TRAVESSA SILVA SANTIAGO	PARQUE MAMBUCABA	4/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9362	IGNORADO	TRAV. BENEDITO PAZ, S/N	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9354	IGNORADO	RUA MANOEL LÚCIO, AO LADO DO 67	PARQUE MAMBUCABA	4/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9360	IGNORADO	RUA FRANCISCO GUEDES DA SILVA, 2491B	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9364	IGNORADO	RUA DOIS DE JULHO, S/N	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9420	IGNORADO	RUA DOIS DE JULHO, EM FRENTE AO 2	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9421	IGNORADO	TRAV. DOS MAIAS, S/N	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9363	IGNORADO	TRAV. BENEDITO PAZ, S/N	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9361	IGNORADO	TRAV. ALBERTO MACHADO DA SILVA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9359	IGNORADO	RUA SETE DE ABRIL, AO LADO DO 510	PARQUE MAMBUCABA	4/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9422	PAULO DA SILVA LIMA	RUA TANCREDO NEVES, 25	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9114	IGNORADO	RUA NAIM ELIE AFIE, S/N, AO LADO DO 144	NOVA ANGRA	19/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9113	NEI PEREIRA	RUA VINÍCIUS DE MORAES, 20	NOVA ANGRA	19/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9023	KELLY DIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA	RUA NAIM ELIE AFIE, 145B	NOVA ANGRA	19/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9190	ERLAN	RUA DA ALEGRIA, EM FRENTE AO 96	NOVA ANGRA	19/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS

ADE 9375	IGNORADO	RUA LAVRADOR JOÃO ALVES FILHO, AO LADO DO 114	AREAL	19/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9115	ISAIAS	RUA FRANCISCO CARREIRO, S/N, EM FRENTE AO 74	JAPUÍBA	21/11/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9441	IGNORADO	RUA VEREADOR ROBERTO M. LOPES, 10	PARQUE MAMBUCABA	2/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9440	IGNORADO	RUA VEREADOR ROBERTO M. LOPES, 24	PARQUE MAMBUCABA	2/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9465	CAMPING DO DIGÃO	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N, ATRÁS DA ESCOLA	ILHA GRANDE	2/12/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9442	FRANCISCO	RUA VEREADOR ROBERTO M. LOPES, AO LADO DA SERVIDÃO CRISTINA	PARQUE MAMBUCABA	2/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9443	ANTONIO	RUA VEREADOR ROBERTO M. LOPES, AO LADO DA SERVIDÃO CRISTINA	PARQUE MAMBUCABA	2/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9118	ALAN	AV. ITAGUAÍ, S/N, AO LADO DO COND. CIDADÃO	BANQUETA	3/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9472	IGNORADO	AV. ITAGUAÍ, S/N, COND. IMPERIAL	BANQUETA	3/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9424	IGNORADO	RUA 07 DE ABRIL, EM FRENTE AO 300	PARQUE MAMBUCABA	4/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9427	IGNORADO	RUA ANTÔNIO PORTUGUÊS, AO LADO DO 26	PARQUE MAMBUCABA	4/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9428	MARCIA SUELEN	RUA ANTÔNIO PORTUGUÊS, 47	PARQUE MAMBUCABA	4/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9426	IGNORADO	RUA ANTÔNIO PORTUGUÊS, 22	PARQUE MAMBUCABA	4/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9425	IGNORADO	RUA GETÚLIO VARGAS, 647	PARQUE MAMBUCABA	4/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9423	MESSIAS	RUA 07 DE ABRIL, 450	PARQUE MAMBUCABA	4/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9122	EDSON	RUA ISAQUE DE CASTRO, S/N, AO LADO DO 69	NOVA ANGRA	5/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9121	GERÔNICO AMANCIO RODRIGUES	RUA ISAQUE DE CASTRO, S/N, L26	NOVA ANGRA	5/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9119	IGNORADO	RUA VALENTIM, 36A	NOVA ANGRA	5/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9474	IGNORADO	RUA VALENTIM, AO LADO DO 36A	NOVA ANGRA	5/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9120	IGNORADO	RUA PROVETÁ, S/N	NOVA ANGRA	5/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9404	IGNORADO	TRAV. SÃO SALVADOR, AO LADO DO 118	PARQUE MAMBUCABA	9/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9391	WILLIAN	RUA ISIDORO DE CASTRO, AO LADO DO 99 E EM FRENTE AO 81	FRADE	11/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9392	CLAUDIO	RUA DO CAMPO, LOTE 02, COND. PORTO FRADE	FRADE	11/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9123	KELLINTON SANTOS DA MATA	RUA VINTE E UM DE ABRIL, S/N	CAMPO BELO	12/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9430	ALDA APARECIDA HONORATO COSTA FIRME	RUA DA CONCEIÇÃO, 94	CENTRO	12/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9431	ESPÓLIO DE SEBASTIÃO RAMOS DE SOUZA	RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, AO LADO DO 878	MORRO DO TATU	12/12/24	ART. 74º DA LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÕES

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
3388	ALEXANDRA PAIVA DE DEUS	RUA JOSÉ EMÍLIO, 36	JACUACANGA	25/11/24	15 DIAS
	DEMOLIR A CONSTRUÇÃO, COM BASE NO ART. 102 DA LEI 2087/2009				
3861	ODAIR ROSENDO DO ESPÍRITO SANTO	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	15 DIAS
	DEMOLIR A OBRA EM ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LEI 162/1991				
3859	ALEXSANDRO CARDOSO CORREIA	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	15 DIAS
	DEMOLIR A OBRA EM ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LEI 162/1991				
3856	NELSON CLAITON CAVALCANTE GONÇALVES	RUA GETÚLIO VARGAS, 400	VILA DO ABRAÃO	5/11/24	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO PARA ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
3414	ANDRÔMEDA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	ROD. PROCURADOR HAROLDO F. DUARTE, KM 493, L3	PONTAL	6/11/24	15 DIAS
	SUBMETTER A OBRA À APROVAÇÃO DA PMAR PARA QUE POSSA DAR CONTINUIDADE NAS ATIVIDADES APÓS A OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, CONFORME LEI 2087/2009				
3858	RONALDO FELIX FERREIRA	PRAIA DO PROVETÁ, S/N	ILHA GRANDE	12/11/24.	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO PARA ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
3534	DENISE MONTEIRO DA FONSECA MARTINS	RUA ILHA DAS BOTINAS, 13B, CASA 03, Q10	PRAIA DA RIBEIRA	18/11/24	15 DIAS
	COMPARECER AO IMAAR.SUPUR A FIM DE TOMAR CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS DA NECESSIDADE DE TROCA DE TITULARIDADE DA OUTORGA ONEROSA REFERENTE AO PROCESSO DIGITAL SILO 0772/2023, REQUERIMENTO 10864				
3387	EDSON DE AZEVEDO GENÉSIO	ESTRADA DO CANTAGALO, S/N, SERTÃO DO CANTAGALO	CANTAGALO	19/11/24	15 DIAS
	DEMOLIR A OBRA CONFORME O ART. 102 DA LEI 2087/2009				
3733	SILVIO DOS SANTOS CORREA	ESTRADA DO CANTAGALO, 40, SERTÃO DO CANTAGALO	CANTAGALO	19/11/24	15 DIAS
	DEMOLIR A OBRA CONFORME O ART. 99 E 102 DA LEI 2087/2009				
6175	HELGA JETTER	COND. PORTO FRADE	FRADE	19/11/24	15 DIAS
	APRESENTAR A LICENÇA DO IMÓVEL CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009. O DESCUMPRIMENTO PODERÁ ACARREAR PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 99 DA MESMA LEI				

3574	AUGUSTO CEZAR PEYNEAU GOMES	COND. PONTA DO CANTADOR, L15	VILA VELHA	21/11/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME LEI 2087/2009				
3575	JORGE ALBERTO PINTO RODRIGUES FILHO	RUA PEDRO EUGÊNIO DE OLIVEIRA, 52, APTO C1	BONFIM	21/11/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME LEI 2087/2009				
2439	MARILIA RESENDE	GLEBA J, 32, LOTEAMENTO PORTOGALO	PORTOGALO	2/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR O LICENCIAMENTO DA OBRA PERANTE A PMAR CONFORME A LEI 2087/2009				
3864	MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (E. M. OSÓRIO MANOEL CORRÊA)	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	2/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR O LICENCIAMENTO DA OBRA DE MURO FRONTAL E DE DIVISA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
3863	ALDIANES PONTES DA SILVA	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N, ATRÁS DA IGREJA	ILHA GRANDE	2/12/24	15 DIAS
	DEMOLIR A OBRA EM ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LEI 162/1991				
3860	VINICIUS DA SILVA CRUZ	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	2/12/24	15 DIAS
	DEMOLIR A OBRA EM ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LEI 162/1991				
3862	ALESSANDRO TENÓRIO CORREA	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	2/12/24	15 DIAS
	DEMOLIR A OBRA EM ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LEI 162/1991				
3389	POUSADA DOS GOLFINHOS LTDA	PRAIA DA BISCAIA, 4	BISCAIA	9/12/24	15 DIAS
	PROCEDER COMO O SOLICITADO NA NOTIFICAÇÃO 2215				
3390	FERNANDA PESSOA DE ALBUQUERQUE OZENDA	ESTRADA DO GAMBELO, S/N, GLEBA B, L28	PORTOGALO	10/10/24	15 DIAS
	DEMOLIR A OBRA CONFORME O ART. 99 E 102 DA LEI 2087/2009				
ADN 6446	SIDNEY RIBEIRO DA SILVA	AV. MARQUES DE BARBACENA, 254	JACUACANGA	25/11/24	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR EM DESACORDO COM O ART. 102 DA LEI 2087/2009				
ADN 6447	ALESSANDRO SANTOS PAIVA	COND. VILLAGE JACUACANGA	JACUACANGA	25/11/24	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR EM DESACORDO COM O ART. 102 DA LEI 2087/2009				

ADN 6445	IGNORADO	RUA JOÃO GOMES RIBEIRO, S/N	CANTAGALO	22/11/24	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM ZIAP				
ADN 9552	LUCIANA DOS SANTOS DE SOUZA	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LEI 162/91				
ADN 9553	RITA DE CÁSSIA CABREIRA	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LEI 162/91				
ADN 9555	MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LEI 162/91				
ADN 9554	MAX MARCONE DA SILVA	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LEI 162/91				
ADN 9556	IGNORADO	PRAIA DO PROVETÁ, S/N	ILHA GRANDE	26/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO PARA ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 6294	HEVELLYN CRISTINA PAULA DOS SANTOS	RUA TERESÓPOLIS, 266	VILA NOVA	28/11/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 6399	IGNORADO	RUA SETE DE ABRIL, AO LADO DO 510	PARQUE MAMBUCABA	4/11/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 9565	IGNORADO	AV. ITAGUAÍ, S/N, COND. IMPERIAL	BANQUETA	3/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME OS ARTS. 2º, 12 E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 9547	MARCIA SUELEN	RUA ANTÔNIO PORTUGUÊS, 47	PARQUE MAMBUCABA	4/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 9546	IGNORADO	RUA ANTÔNIO PORTUGUÊS, AO LADO DO 26	PARQUE MAMBUCABA	4/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 9543	IGNORADO	RUA SETE DE ABRIL, EM FRENTE AO 300	PARQUE MAMBUCABA	4/12/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO PARA ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				

ADN 9545	IGNORADO	RUA ANTÔNIO PORTUGUÊS, 22	PARQUE MAMBUCABA	4/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 9544	IGNORADO	RUA GETÚLIO VARGAS, 647	PARQUE MAMBUCABA	4/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 9542	MESSIAS	RUA SETE DE ABRIL, 450	PARQUE MAMBUCABA	4/12/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO PARA ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 9524	EDSON	RUA ISAQUE DE CASTRO, S/N	NOVA ANGRA	5/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 9522	GERÔNICO AMANCIO RODRIGUES	RUA ISAQUE DE CASTRO, L26	NOVA ANGRA	5/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 6269	IGNORADO	RUA VALENTIM, 36A	NOVA ANGRA	5/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 9523	IGNORADO	RUA PROVETÁ, S/N	NOVA ANGRA	5/12/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 9567	IGNORADO	RUA ALVORADA, AO LADO DO 15	NOVA ANGRA	5/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A RETIRADA DE MATERIAL DO LOGRADOURO PÚBLICO CONFORME ART. 85 DA LEI 2087/2009				
ADN 9564	IGNORADO	RUA VALENTIM, AO LADO DO 36A	NOVA ANGRA	5/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME OS ARTS. 2º, 12 E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 9536	ANTÔNIO	RUA ROBERTO MACHADO LOPES, S/N, AO LADO DA SERVIDÃO CRISTINA	PARQUE MAMBUCABA	2/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 9535	FRANCISCO	RUA ROBERTO MACHADO LOPES	PARQUE MAMBUCABA	2/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				

ADN 6295	ALAN	AV. ITAGUAÍ, S/N, AO LADO DO COND. CIDADÃO	BANQUETA	3/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 9562	SANDRA PINTO SALGADO LOPES	RUA REI BALTAZAR, ESQUINA COM A RUA OURO PRETO	NOVA ANGRA	28/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME O ART. 2º E 99 DA LEI 2087/2009				
ADN 6468	NATALINA MATTOS DE ALMEIDA	RUA GETULIO VARGAS, S/N, EM FRENTE AO MERCADO HAKUNA MATATA	ILHA GRANDE	8/10/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 1506	IGNORADO	RUA DO CAMPO, LOTE 8, CASA 4, COND. FRADE	FRADE	5/11/24	15 DIAS
	APRESENTAR O HABITE-SE DO IMOVEL, TENDO EM VISTA CONSTRUÇÃO NO AFASTAMENTO FRONTAL				
ADN 7018	IGNORADO	RUA DO CAMPO, LOTE 8, CASA 6, COND. FRADE	FRADE	5/11/24	15 DIAS
	APRESENTAR O HABITE-SE DO IMOVEL, TENDO EM VISTA CONSTRUÇÃO NO AFASTAMENTO FRONTAL				
ADN 6165	ANDERSON DE CARVALHO LUZIA	TR. BENEDITA PIMENTA SOARES, 194	CAMORIM	1/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR				
ADN 9505	IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA – JAPUIBA	AV. ITAGUAÍ, EM FRENTE Nº 155	NOVA ANGRA	12/11/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA P/ CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ART. 2º, 12 INCISO I E AO DA LEI 2087/2009 FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI – PRAZO DE 15 DIAS				
ADN 9508	CABETT PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA FRANCELINO ALVES Nº 113	AREAL	12/11/24	15 DIAS
	FICA NOTIFICADO CIENTE DE QUE SERÁ AUTUADO COM MULTA A PAGAR POR DESCUMPRIMENTO A NOTIFICAÇÃO Nº 6270 DE 27/02/2024				
ADN 6492	ALEXANDRA RAMOS MAIA	PRAIA GRANDE DE ARAÇATIBA, ATRÁS DA USADA TONY MONTADA, S/N	ARAÇATIBA	12/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ART 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 6432	GREG KATIA ELIZABETH COUTINHO GANCZ	RUA PROFESSOR LIMA, 16	CENTRO	11/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR				
ADN 6323	JORGE JOSÉ DE SALES	RUA ZEUS, 234	VILLAGE	18/11/24	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DE OBRA POR SE TRATAR DE OBRA IRREGULAR CONFORME ART. 99 E 102 DA LEI 2087/2009				

ADN 6398	IGNORADO	AV. FRANCISCO MAGALHÃES DE CASTRO, EM FRENTE TV. SILVA SANTIAGO	PARQUE MAMBUCABA	4/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E DEVERÁ PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ART 2° DA LEI N° 2087/2009				
ADN 6404	IGNORADO	TR. BENDITO PAZ, S/N	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E DEVERÁ PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ART 2° DA LEI N° 2087/2009				
ADN 6400	IGNORADO	RUA FRANCISCO GUEDES DA SILVA, N 2491B	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E DEVERÁ PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ART 2° DA LEI N° 2087/2009				
ADN 64/06	IGNORADO	RUA DOIS DE JULHO, S/N	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E DEVERÁ PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ART 2° DA LEI N° 2087/2009				
ADN 9514	IGNORADO	RUA DOIS DE JULHO, TR. DOS MAIS EM FRENTE, N 02	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME ART 2° LEI 2087/2009				
ADN 6407	IGNORADO	TR. DOS MAIAS, RUA DOIS DE JULHO, S/N	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E DEVERÁ PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ART 2° DA LEI N° 2087/2009				
ADN 6403	IGNORADO	TR. ALBERTO MACHADO DA SILVA, S/N	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E DEVERÁ PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ART 2° DA LEI N° 2087/2009				
ADN 6405	IGNORADO	TR. BENEDITO PAZ, S/N, AO LADO N 20	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E DEVERÁ PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ART 2° DA LEI N° 2087/2009				
ADN 9515	PAULO DA SILVA LIMA	RUA TANCRDO NEVES, N 25	PARQUE MAMBUCABA	18/11/24	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME ART 2° LEI 2087/2009				
ADN 6292	IGNORADO	RUA NAIN ELIE AFIF, S/N	NOVA ANGRA	19/11/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA P/ CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ART. 2°, 12 INCISO I E AO DA LEI 2087/2009 FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 6297	NEI PEREIRA	RUA VINICIUS DE MORAES, 20	NOVA ANGRA	19/11/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA P/ CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ART. 2°, 12 INCISO I E AO DA LEI 2087/2009 FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				

ADN 9506	KELLY DIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA	RUA NAIN ELIE AFIF, 145B	NOVA ANGRA	19/11/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA P/ CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ART. 2º, 12 INCISO I E AO DA LEI 2087/2009 FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 9506	ERLON	RUA DA ALEGRIA, EM FRENTE AO N 56	NOVA ANGRA	19/11/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA P/ CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ART. 2º, 12 INCISO I E AO DA LEI 2087/2009 FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 9509	IGNORADO	RUA LAVRADOR JOÃO ALVES FILHO, AO LADO N 114	AREAL	19/11/24	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DE OBRA SENDO EXECUTADA SEM A DEVIDA LICENÇA ART 99 DA LEI 2087/2009				
ADN 96293	ISAIAS	RUA FRANCISCO CARNEIRO, S/N, EM FRENTE AO N 74	JAPUIBA	21/11/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA P/ CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ART. 2º, 12 INCISO I E AO DA LEI 2087/2009 FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 9534	ARIOSVALDO DE LIMA ALMEIDA	RUA VEREADOR ROBERTO M. LOPES, 10	PARQUE MAMBUCABA	2/12/24	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E DEVERÁ PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ART 2º DA LEI N° 2087/2009				
ADN 9533	IGNORADO	RUA VEREADOR ROBERTO M. LOPES, 24	PARQUE MAMBUCABA	2/12/24	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR E DEVERÁ PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ART 2º DA LEI N° 2087/2009				
ADN 9557	CAMPING DO DIGÃO	PRAIA DO AVENTUREIRO, S/N, ATRÁS DA ESCOLA	ILHA GRANDE	2/12/24	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DE OBRA POR ESTAR INSERIDO EM ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – ZPP, LEI 162/91				
ADN 9507	TALITA DO NASCIMENTO RODRIGUES ROCHA	RUA DA MANGUEIRA, S/N	PARQUE BELÉM	21/11/24	15 DIAS
	NOTIFICADO CIENTE DA RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO ADN 9510 E EMBARGO ADE 9116, ONDE SE LÊ A DATA 29/11/2024, LEIA-SE 19/11/2024				
ADN 9510	TALITA DO NASCIMENTO RODRIGUES ROCHA	RUA DA MANGUEIRA, S/N	PARQUE BELÉM	29/11/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME OS ARTS. 2º, 12 E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ART. 99 DA MESMA LEI				

ADN 9537	IGNORADO	TRAV. SÃO SALVADOR, AO LADO DO 118	PARQUE MAMBUCABA	9/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 6449	CAMILA AUGUSTO DE OLIVEIRA RODRIGUES	AVENIDA B. S. JORDÃO, 5753, L3	BISCAIA	9/12/24	15 DIAS
	IMÓVEL FECHADO. AGENDAR VISTORIA PROCESSO 1694/2024				
ADN 6448	COSMESOL INCORPORADORA LTDA	PRAIA DAS ARARAS, L6A	PONTA LESTE	9/12/24	15 DIAS
	AGENDAR VISTORIA DO PROCESSO 0161/2024				
ADN 7179	WILLIAN	RUA ISIDORO DE CASTRO, AO LADO DO 99 E EM FRENTE AO 81	FRADE	11/12/24	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME ART 2º LEI 2087/2009				
ADN 7180	CLAUDIO	RUA DO CAMPO, LOTE 02, COND. PORTO FRADE	FRADE	11/12/24	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME ART 2º LEI 2087/2009				
ADN 9527	KELLINTON SANTOS DA MATA	RUA VINTE E UM DE ABRIL, S/N	CAMPO BELO	13/12/24	15 DIAS
	APRESENTAR A LICENÇA DA OBRA CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009, FICANDO A MESMA SUJEITA A DEMOLIÇÃO CONFORME ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 6436	ALDA APARECIDA HONORATO COSTA FIRME	RUA DA CONCEIÇÃO, 94	CENTRO	12/12/24	15 DIAS
	DESOBSTRUÇÃO DA CALÇADA, ATENDENDO O ART. 69 DA LEI 2087/2009				
ADN 6437	ESPOLIO DE SEBASTIÃO RAMOS DE SOUZA	RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, AO LADO DO 878	MORRO DO TATU	12/12/24	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME ART 2º LEI 2087/2009				

INTERDIÇÕES

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
4811	IGNORADO	RUA JÚLIO DE CARVALHO, AO LADO DO 38	PARQUE MAMBUCABA	25/11/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009
5463	IGNORADO	RUA JOÃO GOMES RIBEIRO, S/N	CANTAGALO	22/11/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009
5462	PAOLA CAMPOS NEPOMUCENO	RUA PROJETADA A, L 37	MONSUABA	11/11/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009
3539	NATALINA MATTOS DE ALMEIDA	RUA GETÚLIO VARGAS, 389	VILA DO ABRAÃO	5/11/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009

4810	IGNORADO	RUA MANOEL LÚCIO, AO LADO DO 61	PARQUE MAMBUCABA	4/11/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009
3540	IGNORADO	PRAIA DO PROVETÁ, S/N, MORRO DA IGREJA	ILHA GRANDE	12/11/24	ART. 99 DA LEI 2087/2009
4581	IGNORADO	RUA MANOEL LÚCIO, EM FRENTE AO 67	PARQUE MAMBUCABA	4/11/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009
1667	IGNORADO	RUA LAVRADOR JOÃO ALVES FILHO, AO LADO DO 114	AREAL	19/11/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009
3536	IGNORADO	PRAIA DE MATARIZ, S/N	ILHA GRANDE	19/9/24	ART. 99 DA LEI 2087/2009
3537	IGNORADO	RUA GETÚLIO VARGAS, S/N	VILA DO ABRAÃO	27/9/24	ART. 99 DA LEI 2087/2009
4681	KELLINTON SANTOS DA MATA	RUA VINTE E UM DE ABRIL, S/N	CAMPO BELO	12/12/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009

INFRAÇÕES/MULTAS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGM T
5916	PAULO HENRIQUE DA SILVA COSENDEY	133.XXX.807-73	RUA EXPEDICIONÁRIO JOSÉ CORDEIRO, 117, CASA 1	MONSUABA	5/12/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009	R\$ 960,00	30 DIAS
5954	MAXIMINO FIDELIS	321.XXX.277-04	RUA BENEDITO FERREIRA JORDÃO, 281F, CASA 4	MONSUABA	4/12/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009	R\$ 320,00	30 DIAS
2274	LAURO BEZERRA SILVA	766.XXX.127-72	RUA DA PRAIA, 42	VILA HISTÓRICA DE MAMBUCABA	27/11/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009	R\$ 480,00	30 DIAS
5953	EDSON DE AZEVEDO GENÉSIO	593.XXX.817-34	ESTRADA DO CANTAGALO, S/N	SERTÃO DO CANTAGALO	19/11/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009	R\$ 160,00	30 DIAS
5862	LUAN DE OLIVEIRA SILVEIRA	118.XXX.527-10	AV. ITAGUAÍ, L 132, Q 11	NOVA ANGRA	25/11/24	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 600,00	30 DIAS
5800	TONY BATISTA LIRA	086.XXX.707-73	PRAIA GRANDE DE ARAÇATIBA, S/N	ILHA GRANDE	7/11/24	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 200,00	30 DIAS
5884	ANDRÔMEDA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	30.309.733/0001-73	ROD. PROCURADOR HAROLDO F. DUARTE, KM 493, L3	PONTAL	6/11/24	ART. 74 DA LEI 2087/2009	R\$ 200,00	30 DIAS
5787	ANTÔNIO FERNANDES LEITE	214.XXX.057-72	AV. NACIB MONTEIRO DE QUEIROZ	VILA DO ABRAÃO	1/8/24	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 1.000,00	30 DIAS
5979	VIA RIO PARTICIPAÇÕES LTDA	01.113.113/0001-66	RUA DO MEIO, L 01, Q H, GLEBA A, COND. PORTO FRADE	FRADE	12/12/24	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 1.000,00	30 DIAS
5978	VIA RIO PARTICIPAÇÕES LTDA	01.113.113/0001-66	RUA DO MEIO, L 01, Q H, GLEBA A, COND. PORTO FRADE	FRADE	12/12/24	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 800,00	30 DIAS

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° 081/2024 referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF/0243 e 0244 /2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL n° 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n° 2017019376

NOTIFICADO(A): MARIA LUCIA LOURENÇO DOS SANTOS - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.707-72

ENDEREÇO(S): Avenida Bom Jesus, 0 - CASA E GARAGEM, PARQUE BELEM - Angra dos Reis, RJ | CEP: 23.935-005

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) n° 02.18.051.9880.001 e 02.18.051.9880.002.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2° DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.18.051.9880.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	475,15	256,89	512,43	0,00	1.244,47
2020	490,12	241,93	424,59	0,00	1.156,64
2021	592,69	139,34	336,73	0,00	1.068,76
2022	655,94	76,10	248,89	0,00	980,93

Inscrição Imobiliária: 02.18.051.9880.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	294,13	159,02	317,20	0,00	770,35
2020	303,41	149,76	262,84	0,00	716,01
2021	366,90	86,26	208,45	0,00	661,61
2022	406,05	47,11	154,07	0,00	607,23

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCELO MARTINS MACHADO

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° 040/2024 referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF/0236/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2017021044

NOTIFICADO(A): VALMIR MARIZ - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.767-20

ENDEREÇO(S): Rua Godofredo Domingos das Neves, 21, VILA HISTÓRICA DE MAMBUCABA - Angra dos Reis, RJ | CEP: 23.951-410

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 04.02.011.0635.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 01.07.006.0493.008					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	39,02	21,10	42,08	0,00	102,20
2020	40,26	19,87	34,88	0,00	95,01
2021	48,67	11,44	27,65	0,00	87,76
2022	142,46	16,53	54,06	0,00	213,05

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCELO MARTINS MACHADO

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 59/2024 referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 261/2024 e 262/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2019022432

NOTIFICADO(A): SEBASTIÃO LOPES DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: XXX.XXX.755-91

ENDEREÇO(S): ESTRADA CLERIO JOÃO DA PENHA FILHO, 0 - BANQUETA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23933-600.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.18.052.1671.002 e 003.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2024 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.18.052.1671.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	1.177,25	636,48	1.269,61	0,00	3.083,34
2020	1.214,26	599,36	1.051,90	0,00	2.865,52
2021	1.468,39	345,22	834,26	0,00	2.647,87
2022	1.625,10	188,54	616,64	0,00	2.430,28
2023	1.730,28	83,40	399,01	0,00	2.212,69
2024	1.813,77	0,00	181,38	0,00	1.995,15

Inscrição Imobiliária: 02.18.052.1671.00					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)

2019	1.289,46	697,15	1.390,63	0,00	3.377,24
2020	1.330,01	656,50	1.152,18	0,00	3.138,69
2021	1.608,37	378,12	913,79	0,00	2.900,28
2022	1.780,01	206,51	675,42	0,00	2.661,94
2023	1.895,21	91,35	437,04	0,00	2.423,60
2024	1.986,66	0,00	198,67	0,00	2.185,33

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° **01/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 252/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2018006701

NOTIFICADO(A): CELIA MOREIRA ANSELMO - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.147-50

ENDEREÇO(S): TRAVESSA MATA VERDE, 9 - PARTE DO LOTE 27 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23955-235.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 04.01.058.0328.001.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.058.0328.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2022	3,01	0,35	1,14	0,00	4,50

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº **02/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 253/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2018006701

NOTIFICADO(A): SEBASTIANA CALIXTO DA SILVA - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.317-80

ENDEREÇO(S): TRAVESSA MATA VERDE, 9 - PARTE DO LOTE 27 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23955-235.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 04.01.058.0329.001.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.058.0329.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2022	31,87	3,70	12,09	0,00	47,66

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº **03/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 254/2024 e 255/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(A) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2018006701

NOTIFICADO(A): EDNILSON MOREIRA ANSELMO - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.267-90

ENDEREÇO(S): TRAVESSA MATA VERDE, 9 - PARTE DO LOTE 27 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23955-235.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 04.01.058.0330.001 e 04.01.058.0332.001.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.058.0330.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2022	190,86	22,14	72,42	0,00	285,42

Inscrição Imobiliária: 04.01.058.0332.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2022	4,56	0,53	1,73	0,00	6,82

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº **04/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 256/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(A) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2018006701

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO VILANOVA DA SILVA - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.503-91

ENDEREÇO(S): TRAVESSA MATA VERDE, 9 - PARTE DO LOTE 27 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23955-235.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 04.01.058.0333.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.058.0333.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2022	319,61	37,08	121,27	0,00	477,96

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° **05/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 257/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2018006701

NOTIFICADO(A): FRANCISCO VILANOVA DA SILVA - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.767-00

ENDEREÇO(S): TRAVESSA MATA VERDE, 9 - PARTE DO LOTE 27 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23955-235.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 04.01.058.0334.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.058.0334.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2022	1.159,21	134,49	439,86	0,00	1.733,56

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° **07/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 259/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL n° 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2018006701

NOTIFICADO(A): EDUARDO LEON - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.477-91

ENDEREÇO(S): TRAVESSA MATA VERDE, 9 - PARTE DO LOTE 27 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23955-235.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) n° 04.01.058.0375.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.058.0375.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2022	131,72	15,28	49,98	0,00	196,98

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° **08/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 260/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL n° 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2018006701

NOTIFICADO(A): MONICA REGINA SILVA BARBOSA - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.188-64

ENDEREÇO(S): TRAVESSA MATA VERDE, 9 - PARTE DO LOTE 27 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23955-235.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) n° 04.01.058.0378.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.058.0378.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2022	821,62	95,32	311,76	0,00	1.228,70

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° **88/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 258/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL n° 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2018006701

NOTIFICADO(A): LUZIA AGNA ALVES - CPF/CNPJ: XXX.XXX.087-74

ENDEREÇO(S): TRAVESSA MATA VERDE, 9 - PARTE DO LOTE 27 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23955-235.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) n° 04.01.058.0335.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.058.0335.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2022	627,21	72,77	237,99	0,00	937,97

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° **06/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 258/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL n° 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2018006701

NOTIFICADO(A): LUZIA AGNA ALVES - CPF/CNPJ: XXX.XXX.087-74

ENDEREÇO(S): TRAVESSA MATA VERDE, 9 - PARTE DO LOTE 27 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23955-235.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) n° 04.01.058.0335.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.058.0335.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2022	627,21	72,77	237,99	0,00	937,97

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº **34/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 247/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(A) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2020008418

NOTIFICADO(A): VINICIUS DA ROCHA MENDES - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.387-24

ENDEREÇO(S): RUA ENOQUIO, 0 - BANQUETA - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23900-901

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.18.052.4985.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.18.052.4985.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)

2020	303,49	149,80	262,91	0,00	716,20
2021	254,78	59,90	144,75	0,00	459,43
2022	290,63	33,72	110,28	0,00	434,63
2023	309,46	14,92	71,36	0,00	395,74

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº **37/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 241/2024 e 242/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2022030878

NOTIFICADO(A): ANDERSON CESAR DE LIMA - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.647-00

ENDEREÇO(S): RUA GRAVATÁ, 205 A - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23932-565

RUA GRAVATÁ, 205 B - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23932-565

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.19.045.2055.001 e 002.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIOS DE 2019 A 2023 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.19.045.2055.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	52,49	28,38	56,61	0,00	137,48
2020	54,07	26,69	46,84	0,00	127,60
2021	65,39	15,37	37,15	0,00	117,91
2022	72,37	8,40	27,46	0,00	108,23
2023	114,55	5,52	26,42	0,00	146,49

Inscrição Imobiliária: 02.19.045.2055.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	119,82	64,78	129,22	0,00	313,82
2020	123,60	61,01	107,07	0,00	291,68
2021	149,46	35,14	84,92	0,00	269,52
2022	165,41	19,19	62,76	0,00	247,36
2023	431,29	20,79	99,46	0,00	551,54

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº **89/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 248/2024 e 249/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2022039911

NOTIFICADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA - CPF/CNPJ: XXX.XXX.327-15

ENDEREÇO(S): RUA CEARÁ, 5 - LOJA - BRACUÍ - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23900-901.

RUA CEARÁ, 5 - CASA - BRACUÍ - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23900-901

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) n° 02.10.036.6010.001 E 002.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIOS DE 2019 A 2024 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.10.036.6010.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	177,08	63,30	126,27	0,00	306,65
2020	120,77	59,61	104,62	0,00	285,00
2021	146,04	34,33	82,97	0,00	263,34
2022	161,63	18,75	61,33	0,00	241,71
2023	390,35	18,81	90,02	0,00	499,18
2024	409,17	0,00	40,92	0,00	450,09

Inscrição Imobiliária: 02.10.036.6010.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	147,94	79,98	159,54	0,00	387,46
2020	152,60	75,32	132,19	0,00	360,11
2021	184,54	43,38	104,84	0,00	332,76
2022	204,23	23,69	77,49	0,00	305,41
2023	675,80	32,57	155,84	0,00	864,21
2024	708,37	0,00	70,84	0,00	779,21

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° 55/2024 referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 250/2024 e 251/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL n° 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n° 2022039911

NOTIFICADO(A): ELIAS VIANA DOS SANTOS - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.657-15

ENDEREÇO(S): RUA PERNAMBUCO, 9 - LOJA - BRACUÍ - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23900-901.

RUA PERNAMBUCO, 9 - FUNDOS - BRACUÍ - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23900-901

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) n° 02.10.036.6030.001 E 002.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIOS DE 2019 A 2024 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2° DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.10.036.6030.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	66,82	36,13	72,06	0,00	175,01
2020	68,92	34,02	59,71	0,00	162,65
2021	83,35	19,60	47,36	0,00	150,31
2022	92,24	10,70	35,0	0,00	137,94
2023	217,61	10,49	50,18	0,00	278,28
2024	228,10	0,00	22,81	0,00	250,91

Inscrição Imobiliária: 02.10.036.6030.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	51,35	27,76	55,38	0,00	134,49
2020	52,97	26,15	45,89	0,00	125,01
2021	64,05	15,06	36,39	0,00	115,50
2022	70,89	8,22	26,90	0,00	106,01
2023	123,70	5,96	28,53	0,00	158,19
2024	129,67	0,00	12,97	0,00	142,64

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° **041/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF/0240/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2019023487

NOTIFICADO(A): MARIA LUCILIA FIGUEIREDO DA SILVA - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.057-53

ENDEREÇO(S): Rua Angra Azul, 0 - BL B FLAT 04, PONTA DA CRUZ - Angra dos Reis, RJ | CEP: 23.942-315

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) n° 02.17.022.0331.121

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2023 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.17.022.0331.121					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	60,41	32,66	65,15	0,00	158,22
2020	195,16	96,33	169,06	0,00	460,55
2021	236,00	55,48	134,08	0,00	425,56

2022	261,19	30,30	99,11	0,00	390,60
2023	278,08	13,40	64,13	0,00	355,61

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCELO MARTINS MACHADO

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº **073/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF/0246/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(A) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2019023584

NOTIFICADO(A): ELENO SILVA DA CRUZ - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.687-81

ENDEREÇO(S): Rua Dr. Ulisses Guimaraes, 0, PARQUE MAMBUCABA - Angra dos Reis, RJ | CEP: 23.954-080

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 04.01.043.1878.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2024 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.043.1878.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	101,51	54,88	109,47	0,00	265,86

2020	1.065,58	525,97	923,10	0,00	2.514,65
2021	1.288,60	302,95	732,11	0,00	2.323,66
2022	1.426,10	165,45	541,13	0,00	2.132,68
2023	143,52	6,92	33,10	0,00	183,54
2024	150,44	0,00	15,04	0,00	165,48

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCELO MARTINS MACHADO

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° **077/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF/0245/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(A) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2019023586

NOTIFICADO(A): SERGIO ESPALA DE MACEDO - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.777-51

ENDEREÇO(S): Travessa Cândido Silva, 8, PARQUE MAMBUCABA - Angra dos Reis, RJ | CEP: 23.954-155

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 04.01.030.0565.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.030.0565.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	116,74	63,12	125,90	0,00	305,76
2020	238,35	117,65	206,48	0,00	562,48
2021	288,24	67,76	163,76	0,00	519,76
2022	318,99	37,01	121,04	0,00	477,04

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCELO MARTINS MACHADO

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº **38/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 218/2024 e 220/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2022038760

NOTIFICADO(A): DELMA APARECIDA DOS SANTOS LIMA - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.757-91

ENDEREÇO(S): Avenida Caetes, 0 - CASA 01 e 02, L CAETES - Angra dos Reis, RJ | CEP: 23.917-500

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 03.04.005.2040.001 e 002.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2023 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 03.04.005.2040.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	77,95	42,14	84,06	0,00	204,15
2020	80,40	39,69	69,65	0,00	189,74
2021	97,23	22,86	55,24	0,00	175,33
2022	107,60	12,48	40,83	0,00	160,91
2023	247,27	11,92	57,02	0,00	316,21

Inscrição Imobiliária: 03.04.005.2040.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	97,79	52,87	105,46	0,00	256,12
2020	100,87	49,79	87,38	0,00	238,04
2021	121,99	28,68	69,31	0,00	219,98
2022	135,00	15,66	51,22	0,00	201,88
2023	439,45	21,18	101,34	0,00	561,97

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº **08/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 222/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2023026207

NOTIFICADO(A): LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.897-30

ENDEREÇO(S): AVENIDA DAS CARAVELAS, 107, SANTA RITA DO BRACUÍ - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.943-585

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.09.005.2090.001.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2024 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.09.005.2090.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	2.207,73	774,74	1.545,40	0,00	3.753,12
2020	1.478,11	729,60	1.280,47	0,00	3.488,18
2021	1.787,49	420,23	1.015,55	0,00	3.223,27
2022	1.978,21	229,51	750,62	0,00	2.958,34
2023	2.106,21	101,52	485,70	0,00	2.693,43
2024	2.207,73	0,00	220,77	0,00	2.428,50

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº **16/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 223/2024 e 224/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E

ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2016004642

NOTIFICADO(A): GERALDA DA SILVA E SILVA - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.517-53

ENDEREÇO(S): RUA CINQUENTA E DOIS, 0 - TERREO - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.954-970
RUA CINQUENTA E DOIS, 0 - 1º PAV - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.954-970

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 04.01.033.0310.001 E 002.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.033.0310.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	322,18	174,79	347,46	0,00	843,83
2020	332,32	164,03	287,88	0,00	784,23
2021	401,88	94,48	228,33	0,00	724,69
2022	444,76	51,60	168,76	0,00	665,12

Inscrição Imobiliária: 04.01.033.0310.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	286,92	155,12	309,43	0,00	751,47
2020	295,95	146,08	256,38	0,00	698,41
2021	357,90	84,14	203,34	0,00	645,38
2022	396,08	45,95	150,29	0,00	592,32

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 04/2024 referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 226/2024, 228/2024 e 229/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2022020124

NOTIFICADO(A): GABRIELA DOS PASSOS NEVES - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.837-67

ENDEREÇO(S): RUA MURIQUI, 206 - TÉRREO - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.933-080

RUA MURIQUI, 206 - 1 PAV - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.933-080

RUA MURIQUI, 206 - 2 PAV - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.933-080

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.18.130.0235.001, 002 E 003.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2023 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.18.130.0235.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	345,47	186,78	375,58	0,00	904,83
2020	356,34	175,89	308,69	0,00	840,92
2021	430,93	101,31	244,83	0,00	777,07
2022	476,91	55,33	180,96	0,00	713,20
2023	507,78	24,47	117,10	0,00	649,35

Inscrição Imobiliária: 02.18.130.0235.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	290,31	156,96	313,09	0,00	760,36
2020	299,46	147,81	259,42	0,00	706,69
2021	362,13	85,14	205,74	0,00	653,01
2022	400,78	46,50	152,08	0,00	599,36
2023	426,70	20,57	98,40	0,00	545,67

Inscrição Imobiliária: 02.18.130.0235.003					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)

2019	271,95	147,03	293,29	0,00	712,27
2020	280,51	138,46	243,00	00,00	661,97
2021	339,22	79,75	192,73	0,00	611,70
2022	375,43	43,56	142,46	0,00	561,45
2023	399,71	19,27	92,18	0,00	511,16

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° **10/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 232/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL n° 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2022040226

NOTIFICADO(A): BARBARA APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.218-68

ENDEREÇO(S): RUA DAS FLORES, 0 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.954-450

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) n° 04.01.063.0169.001.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.063.0169.001

EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	50,49	24,92	43,74	0,00	119,15
2021	61,06	14,36	34,69	0,00	110,11
2022	67,58	7,84	25,64	0,00	101,06
2023	129,77	6,25	29,92	0,00	165,94

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° **28/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 230/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2022011741

NOTIFICADO(A): GILSON ALVES DA SILVA - CPF/CNPJ: XXX.XXX.937-53

ENDEREÇO(S): RUA PADRE JULIO MARIA. 14 - A - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.955-480

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 04.01.058.1059.001.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.063.0169.001

EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	384,99	208,15	415,20	0,00	1.008,34
2020	397,11	196,01	344,01	0,00	937,13
2021	480,22	112,90	272,84	0,00	865,96
2022	531,45	61,66	201,66	0,00	794,77

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° **29/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF 231/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2022011741

NOTIFICADO(A): APARECIDA DE FÁTIMA APP - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.947-20

ENDEREÇO(S): RUA PADRE JULIO MARIA 14 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.955-480

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 04.01.058.1061.001.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.063.0161.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	112,99	61,09	121,86	0,00	295,94
2020	116,55	57,53	100,97	0,00	275,05
2021	140,94	33,13	80,07	0,00	254,14
2022	155,98	18,10	59,19	0,00	233,27

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALOÍSIO AFONSO KELMER

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° **012/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF/0233/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL n° 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n° 2022040334

NOTIFICADO(A): FÁTIMA ISAURA MOREIRA - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.097-87

ENDEREÇO(S): PRAÇA DO BONFIM, 48 - 1º PAV, BONFIM - Angra dos Reis, RJ | CEP: 23.909-080

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) n° 01.07.006.0493.008

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 01.07.006.0493.008					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	1.438,70	710,15	1.246,33	0,00	3.395,18
2021	1.739,83	409,03	988,48	0,00	3.137,34
2022	1.925,48	223,39	730,62	0,00	2.879,49
2023	2.050,03	98,81	472,74	0,00	2.621,58

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCELO MARTINS MACHADO

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO N° **011/2024** referente NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - **SMF/0219/2024, 0221/2024, 0225/2024 e 0227/2024**, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO - SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL n° 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2023041256

NOTIFICADO(A): SANDRA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - **CPF/CNPJ:** XXX.XXX.017-72

ENDEREÇO(S): Rua Sete de Abril, 15, 15 - SALÃO, 15 E 15 - DEPÓSITO, PARQUE MAMBUCABA - Angra dos Reis, RJ | CEP: 23.954-065 15

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) n° 04.01.039.2080.001, 04.01.039.2080.002, 04.01.039.2080.003, 04.01.039.2080.004.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2024 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.039.2080.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	7.271,27	3.931,23	7.841,75	0,00	19.044,25
2020	7.500,22	3.702,14	6.497,37	0,00	17.699,73
2021	9.069,83	2.132,30	5.152,98	0,00	16.355,11
2022	10.037,48	1.164,53	3.808,68	0,00	15.010,69
2023	10.686,93	515,11	2.464,45	0,00	13.666,49
2024	11.201,87	0,00	1.120,19	0,00	12.322,06

Inscrição Imobiliária: 04.01.039.2080.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	1.599,60	864,83	1.725,10	0,00	4.189,53
2020	1.649,96	814,43	1.429,35	0,00	3.893,74
2021	1.995,23	469,08	1.133,60	0,00	3.597,94
2022	2.208,12	256,18	837,86	0,00	3.302,16
2023	2.350,99	113,32	542,15	0,00	3.006,46
2024	2.464,25	0,00	246,42	0,00	2.710,67

Inscrição Imobiliária: 04.01.039.2080.003					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	970,48	524,69	1.046,62	0,00	
2020	1.001,04	494,12	867,19	0,00	
2021	1.210,52	284,59	687,75	0,00	
2022	1.339,67	155,43	508,33	0,00	
2023	1.426,35	68,75	328,92	0,00	
2024	1.495,07	0,00	149,51	0,00	

Inscrição Imobiliária: 04.01.039.2080.004					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2019	341,63	184,70	368,43	0,00	894,76
2020	352,39	173,94	305,27	0,00	831,60
2021	426,13	100,18	242,10	0,00	768,41
2022	471,59	54,71	178,94	0,00	705,24
2023	502,10	24,20	115,79	0,00	642,09
2024	526,29	0,00	52,63	0,00	578,92

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE **20/12/2024**. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO

HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCELO MARTINS MACHADO

AUDITOR-FISCAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00181-2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024**, realizado por meio do processo Administrativo nº 2024020003, homologado em 06 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2015, de 06 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
95	24	frs	ÁCIDO ACÉTICO 3% - FRASCO 100ML (manipulado)	R\$ 25, 640	R\$ 615,36	PRÓPRIA
96	25	frs	ÁCIDO FOLÍNICO 5MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 25ML (manipulado)	R\$ 28, 590	R\$ 714,75	PRÓPRIA
97	240	frs	ÁCIDO TRICLOROÁCETICO (TCA) 90X% - FRASCO 20ML (manipulado)	R\$ 39, 410	R\$ 9.458,40	PRÓPRIA
98	30	frs	ANLÓDIPINO 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 50ML (manipulado)	R\$ 27, 090	R\$ 812,70	PRÓPRIA
99	50	frs	AZUL DE METILENO - FRS 10ML (manipulado)	R\$ 16, 900	R\$ 845,00	PRÓPRIA
101	10	frs	BIOTINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100ML (manipulado)	R\$ 31, 500	R\$ 315,00	PRÓPRIA
102	10	frs	CAFEÍNA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 50ML (manipulado)	R\$ 18, 210	R\$ 182,10	PRÓPRIA
103	200	sachê	CARVÃO ATIVADO VEGETAL GRANULADO - SACHÊ 10G (manipulado)	R\$ 7, 650	R\$ 1.530,00	PRÓPRIA

106	25	frs	FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 50ML (manipulado)	R\$ 21, 280	R\$ 532,00	PRÓPRIA
107	10	frs	GABAPENTINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100ML (manipulado)	R\$ 28, 050	R\$ 280,50	PRÓPRIA
108	40	frs	HIDROCLOROTIAZIDA 5MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50ML (manipulado)	R\$ 30, 430	R\$ 1.217,20	PRÓPRIA
109	24	frs	HIPOSSULFITO DE SÓDIO 10% - SOLUÇÃO AQUOSA - FRS 1 LITRO (manipulado)	R\$ 42, 510	R\$ 1.020,24	PRÓPRIA
110	24	frs	iodo IODETO LUGOL - SOLUÇÃO DE SCHILLER 2% AQUOSO 1L (manipulado)	R\$ 150, 000	R\$ 3.600,00	PRÓPRIA
111	1000	caps	MELATONINA 5MG (manipulado)	R\$ 1, 360	R\$ 1.360,00	PRÓPRIA
112	50	frs	OMEPRAZOL 4MG/ML XAROPE - FRASCO 100ML (manipulado)	R\$ 49, 310	R\$ 2.465,50	PRÓPRIA
113	5	pote	PAPAÍNA 10% GEL - POTES 200G (manipulado)	R\$ 89, 390	R\$ 446,95	PRÓPRIA
114	5	pote	PAPAÍNA 6% GEL - POTES 200G (manipulado)	R\$ 81, 020	R\$ 405,10	PRÓPRIA
118	5	frs	SILDENAFILA 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 50ML (manipulado)	R\$ 26, 500	R\$ 132,50	PRÓPRIA
119	60	frs	SUBGALATO DE BISMUTO PÓ - SACHÊ 10G (manipulado)	R\$ 40, 610	R\$ 2.436,60	PRÓPRIA
120	100	frs	SULFADIAZINA 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 25ML (manipulado)	R\$ 23, 830	R\$ 2.383,00	PRÓPRIA
121	200	bisnaga	URÉIA 10% CREME - BISNAGA 100G (manipulado)	R\$ 12, 560	R\$ 2.512,00	PRÓPRIA
					R\$ 33.264,90	
EMPRESA: CRIS BELLA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA						
CNPJ: 16.686.340/0001-58						
ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 15.076, LOJA 168, VARGEM PEQUENA RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.783-551						
TELEFONE: (21) 3570-0722 (21) 98059-5720						
E - MAIL: magistralle.comercial@hotmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANE JARDIM						
CPF: XXX.425.087-10						
RG: XX.X53.023-6						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verifi-

car a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**ANEXO I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de

inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO
PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CRISTIANE JARDIM
CRIS BELLA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00184-2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024**, realizado por meio do processo Administrativo nº 2024020003, homologado em 06 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2015 de 06 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
2	15000	comp	ACIDO FOLINICO 15 MG	R\$ 1,06	R\$ 15.900,00	AVFARMA
61	500	comp	MELATONINA 5MG	R\$ 2,400	R\$ 1.200,00	AVFARMA
104	20	frs	CANDESARTANA 1MG/ML - FRASCO 100ML (manipulado)	R\$ 3,200	R\$ 64,00	AVFARMA
105	40	frs	ESPIRONOLACTONA 5MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50ML (manipulado)	R\$ 31,000	R\$ 1.240,00	AVFARMA
115	10	frs	PIRIDOXINA 50MG/ML - FRASCO 50ML (manipulado)	R\$ 3,550	R\$ 35,50	AVFARMA
					R\$ 18.439,50	
EMPRESA: AVFARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA						
CNPJ: 03.605.534/0001-30						
ENDEREÇO: AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 289. RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO RJ - CEP: 20.261-240						
TELEFONE: (21) 3622-2560						
E - MAIL: comercial@avfarma.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: VALERIO ANTÔNIO AVILA						
CPF: XXX.021.338-85						
RG: XX.X47.207-6						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**ANEXO I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**ANEXO I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

VALERIO ANTÔNIO AVILA

AVFARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00187-2024**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024**

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024**, realizado por meio do processo Administrativo nº 2024020003, homologado em 06 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2015, de 06 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
4	10000	amp	ACETILCISTEÍNA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMP 3ML	R\$ 3, 910	R\$ 39.100,00	UNIAO QUIMICA (DF)
13	20000	comp	BISACODIL 5MG	R\$ 0, 110	R\$ 2.200,00	CIMED (MG)
18	600000	comp	CARBAMAZEPINA 200 MG	R\$ 0, 160	R\$ 96.000,00	HIPOLABOR - MG (MG)
19	10000	comp	CARVEDILOL 25MG	R\$ 0, 120	R\$ 1.200,00	CIMED (MG)
					R\$ 138.500,00	
EMPRESA: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ENDEREÇO: ROD BR 101 NORTE SN - KM 56 6 GALPAO01 GALPAO02 - JARDIM PAULISTA - PAULISTA PE CEP: 53.409-260						
TELEFONE: (81) 2102-1819 (81) 2102-1830						
E - MAIL: pregaoeletronico@drogafonte.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ						
CPF: XXX.367.714-74						
RG: XXX4310 SDS/PE						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ

DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00192-2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024**, realizado por meio do processo Administrativo nº 2024020003, homologado em 06 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2015, de 06 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
21	50000	comp	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)	R\$ 0, 040	R\$ 2.000,00	Osteoneo 500 - Suplemedic - Bedalm
50	30000	fris	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) - 0,5 mg a 5 mg de cumarina - XAROPE	R\$ 2, 120	R\$ 63.600,00	XAROPE DE GUACO / NATULAB
					R\$ 65.600,00	
EMPRESA: R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA						
CNPJ: 25.101.524/0001-08						
ENDEREÇO: DOM PEDRO II, N° 785 SALA 4B - CEP 11704-400 - PRAIA GRANDE - SP						
TELEFONE: (13) 3472-4000 (13) 3494-6781						
E - MAIL: afranmed@redistribuidora.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: AFRANIO PINHO DE SOUZA						

CPF: XXX.272.088-67
RG: XX.X03.927-3

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento

do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

AFRANIO PINHO DE SOUZA

R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00199-2024**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024**

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024**, realizado por meio do processo Administrativo nº 2024020003, homologado em 06 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2015, de 06 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
23	10000	frs	CETOCONAZOL 20MG/G (2%) XAMPU - 100ML	R\$ 4,000	R\$ 40.000,00	MEDINFAR
					R\$ 40.000,00	
EMPRESA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 22.862.531/0001-26						
ENDEREÇO: R JOSE BONIFACIO 531 CENTRO BARAO DE COTEGIPE CEP: 99740000						
TELEFONE: (54)3523-2028						
E - MAIL: topnorte1@gmail.com						

REPRESENTANTE LEGAL: ACÁCIO EVERTON LISOSKI
CPF: XXX.006.390-57
RG: XXX8774695

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos

comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ACÁCIO EVERTON LISOSKI

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00209-2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024**, realizado por meio do processo Administrativo nº 2024020003, homologado em 06 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2015, de 06 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
63	5000	fs	MICONAZOL 2% LOÇÃO	R\$ 3, 270	R\$ 16.350,00	CIMED
					R\$ 16.350,00	

EMPRESA: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.472.743/0001-49
ENDEREÇO: QUADRA 20 LOTE 18, 20, 22 E 24 SETOR INDUSTRIAL - CEILÂNDIA - DF CEP: 72265-200
TELEFONE: (61) 99650-5817
E-MAIL: licitacao04@healthdistribuidora.com
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
CPF: XXX.595.038-05
RG: XXX9538 2 SSP/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do docu-

mento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), ainda que

verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa benefici-

ária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00210-2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024**, realizado por meio do processo Administrativo nº 2024020003, homologado em 06 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2015, de 06 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	

66	2000	amp	NALOXONA Solução injetável 0,4 mg/mL - AMP 1ML	R\$ 5, 200	R\$ 10.400,00	HIPOLABOR
					R\$ 10.400,00	
EMPRESA: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA						
CNPJ: 21.681.325/0001-57						
ENDEREÇO: RUA TRÊS, 283, PARQUE NORTE - VESPASIANO - MINAS GERAIS CEP: 33.200-000						
TELEFONE: (31) 2522-8170						
E-MAIL: coordlicitacao@multifarma.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: ERIKA GAIGHER VIANA						
CPF: XXX.067.556-90						
RG: MG XX.X74.727						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de

prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formali-

zação do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ERIKA GAIGHER VIANA

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00211-2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2024**, realizado por meio do processo Administrativo nº 2024020003, homologado em 06 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2015, de 06 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
83	100000	comp	PROPATILNITRATO 10 MG	R\$ 0,390	R\$ 39.000,00	FARMOQUIMICA SA
					R\$ 39.000,00	
EMPRESA: VIVA FARMACEUTICA SA						
CNPJ: 10.447.355/0001-87						
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro II, 3973 Sala 702 - Bairro Caiçaras -Belo Horizonte/MG						
TELEFONE: (31) 2516-7976						
E-MAIL: licitacao@vivafarmaceutica.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE RODRIGUES BIAGGINI						
CPF: XXX.219.026-55						
RG: MG XX.X89.091						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENT

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de

prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formali-

zação do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

FELIPE RODRIGUES BIAGGINI

VIVA FARMACEUTICA SA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00212-2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024**

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024**, realizado por meio do processo Administrativo nº 2024020003, homologado em 06 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2015, de 06 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
34	1100	frs/amp	DAPTOMICINA 500MG - Pó liofilizado para solução injetável	R\$ 103,350	R\$ 113.685,00	CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICA
					R\$ 113.685,00	
EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 81.706.251/0001-98						
ENDEREÇO: RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, Nº 100 - CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA - PR CEP: 81.170-520						
TELEFONE: (41) 3165-7900						
E-MAIL: empenhos@promefarma.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: JEFERSON CAMPOS MASTALER						
CPF: XXX.193.609-89						
RG: 8.XXX.893-3 SSP/PR						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;

- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplimento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevis-

tos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

JEFERSON CAMPOS MASTALER

PROMEFARMA MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00213-2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024**, realizado por meio do processo Administrativo nº 2024020003, homologado em 06 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2015, de 06 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
16	2000	frs	BUDESONIDA 50MCG - SUSP PARA INALAÇÃO NASAL	R\$ 14, 790	R\$ 29.580,00	ACHE
					R\$ 29.580,00	
EMPRESA: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 09.944.371/000368						
ENDEREÇO: AVENIDA MARGINAL NORTE DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES, 2400 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 13.213-0008 - JUNDIAI - SP						
TELEFONE: (47) 3473-8845 99145-2801						
E-MAIL: licitacao4@sulmedic.com						
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ PAULO GESSER						
CPF: XXX.063.899-91						
RG: 1.XXX.724						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;

- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto

aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOSÉ PAULO GESSER

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO **AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 119/2024/IMAAR**

Angra dos Reis, 06 de Novembro de 2024.

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de portão e Guarita em área pública, Infrator(a) Condomínio Geral Porto Galo, Situado à BR - 101 -

KM 460, Acesso a Gleba J, Porto Galo, Iº Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

Possuidor: Condomínio Geral Porto Galo
Auto de Demolição nº 119/2024/IMAAR
Extrato de Demolição nº 119/2024/IMAAR
P.I. nº 151/2023

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 120/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 14 de Novembro de 2024.

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de laje e guarda-corpo em área de preservação permanente (margem de rio), Infrator(a) Antônio Eres da Silva, Situado à Rua Muriqui, nº 26, Nova Angra, IIº Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

Possuidor: Antônio Eres da Silva
Auto de Demolição nº 120/2024/IMAAR
Extrato de Demolição nº 120/2024/IMAAR
P.I. nº 150/2024

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 121/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 14 de Novembro de 2024.

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de construção e cerca em área pública, Infrator(a) Paola Campos Nepomuneco, Situado à Rua Projetada, Lote nº 37, Monsuaba, Iº Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o

caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

Possuidor: Paola Campos Nepomuneco
Auto de Demolição nº 121/2024/IMAAR
Extrato de Demolição nº 121/2024/IMAAR
P.I. nº 154/2024

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 122/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 14 de Novembro de 2024.

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de construção e cerca em área não edificante (costão rochoso), Infrator(a) Ignorado, Situado à Praia do Provetá s/nº, Morro da Igreja, Ilha Grande, IIIº Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

Possuidor: Ignorado
Auto de Demolição nº 122/2024/IMAAR
Extrato de Demolição nº 122/2024/IMAAR
P.I. nº 155/2024

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 123/2024/IMAAR

Angra dos Reis, 11 de Dezembro de 2024.

R E S O L V E :

Determinar a Demolição de construção executada sem as devidas licença, Infrator(a) Agnaldo Luis Pereira, Situado à Gleba D, Lote 36, Porto Galo, 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, - que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE

Possuidor: Ignorado

Auto de Demolição nº 123/2024/IMAAR

Extrato de Demolição nº 123/2024/IMAAR

P.I. nº 160/2024

COMUNICADO

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SR. VITOR H. P. SIMÕES DE SOUZA, nomeado pela Portaria nº 890/2023 com efeitos a partir de 14 de abril de 2023, publicado no B. O. 1661 do Município de Angra dos Reis nº 30 de Dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONSIDERANDO o comunicado publicado no boletim oficial 1824 de 16 de janeiro de 2024, onde foram nomeados os membros para compor a Comissão Especial de Fiscalizações das solicitações de apoio, que dispõe sobre o patrocínio de viagens a atletas do Município.

Fica extinta a COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÕES DAS SOLICITAÇÕES DE APOIO, **com efeitos a contar a partir desta publicação.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

VITOR H. P. SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

COMUNICADO

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SR. VITOR H. P. SIMÕES DE SOUZA, nomeado pela Portaria nº 890/2023 com efeitos a partir de 14 de abril de 2023, publicado no B. O. 1661 do Município de Angra dos Reis nº 30 de Dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONSIDERANDO o decreto nº 13.493 publicado no boletim oficial 1872 de 12 de abril de 2024, onde foram nomeados os membros para compor a Comissão Municipal de Incentivo Ao Esporte - CMIE.

Fica extinta a COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE - CMIE, com efeitos a contar a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

VITOR H. P. SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E CONSTRUTORA MATOS TEIXEIRA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 218/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de acréscimo qualitativo, referente a 2,64% ao **Contrato nº 218/2023** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS OPERADOS E VEÍCULOS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS, MÃO DE OBRA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, EPI'S E TODOS OS DEMAIS SUPRIMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "a", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: O acréscimo qualitativo será no valor de **R\$ 1.619.865,60** (um milhão, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), passando o referente valor contratual de **R\$ 68.467.854,24** (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para o montante de **R\$ 70.087.719,84** (setenta milhões, oitenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2024, compromissada por conta da Ficha nº 20242644, Dotação Orçamentária nº 20.2024.15.452.0220.2069.33903978.15000000, Nota de Empenho Nº 4499 de 30/09/2024, no valor de **R\$ 15.559.379,83** (Quinze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do despacho as fls. 1897 na data de 04/12/2024, devidamente autorizada pelo Secretário Executivo de Serviço Público, constante do processo Administrativo nº 2023011379.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO Nº 001/2024/SDR.SESEP

A SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o contrato de locação nº 122/2019, de 07/11/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por intermédio da Secretaria Executiva de serviço Público e a Sra. CLERINA DE SOUZA DUTRA, referente ao contrato de locação do imóvel para atender a Coordenadoria Técnica - Regional Administrativa da serra D'Água, sito à Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Serra D'Água - 2º Distrito de Angra dos Reis, expirou em 06/11/2024, conforme explícito no último Termo Aditivo formalizado de nº 004;

CONSIDERANDO que a sede Coordenadoria da Serra D'Água está localizado no imóvel em questão, sendo endereço estratégico, adaptado para as finalidades administrativas e operacionais, amplamente conhecido pelos demandantes de serviços públicos e que uma eventual interrupção poderá causar uma série de prejuízos à Administração e aos munícipes, conforme fls.681 e 682;

CONSIDERANDO que houve o falecimento da Sra. Clerina de Souza Dutra, proprietária do imóvel e parte no contrato de locação em tela, conforme Registro de Óbito às fls. 699 dos autos, e que apesar das tentativas dos agentes públicos, a resposta da parte dos herdeiros para dar continuidade ao contrato ocorreu no último dia de vigência contratual, ou seja, 06/11/2024, justificado às fls. 702, impossibilitando a devida e tempestiva formalização de termo aditivo pertinente, conforme observa-se às fls. 693 a 702;

CONSIDERANDO que houve a manifestação da contratada, ou seja, da representante legal dos herdeiros, Sra. Edna de Souza Dutra, favorável a permanência da locação, fls. 700;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0428/2024 - Bárbara Di Sarli de Carvalho - SUCON, lavrado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município em 08 de novembro de 2024, favorável à convalidação do ato administrativo, fls. 704 a 707;

CONSIDERANDO que há recurso orçamentário para formalização da despesa, conforme Declaração de PPA e Declaração de adequação da Despesa (fls. 712 e 713) e das notas de empenho nº 4761/2024 e 4762/2024 (fls. 738 e 739);

CONSIDERANDO que não se verificou qualquer lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros;

D E C I D O :

CONVALIDAR realização de ato jurídico ao Contrato de Locação nº 122/2019, através da formalização de termo aditivo nº 005, que prorroga o prazo contratual, estabelecendo a vigência de 07/11/2024 a 06/11/2025, alterando o nome do locador(a) em favor da inventariante Sra. Edna de Souza Dutra, além de ajustar as condições de pagamento prevista na Cláusula quarta do **Contrato nº 122/2019**, conforme os documentos e pareceres jurídicos constantes no Processo Administrativo nº 2019010941.

ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E INVENTARIANTE EDNA DE SOUZA DUTRA

TERMO ADITIVO N° 005 AO CONTRATO N° 122/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a **prorrogação de prazo, alteração do nome do locador(a) e alteração da Cláusula Quarta (Condições de Pagamento) pertencente ao Contrato 122/2019**, referente à locação do imóvel para atender a Coordenadoria Técnica - Regional administrativa da Serra D'Água, sito à Rodovia Saturnino Braga, s/n°, Serra D'Água - 2º Distrito de Angra dos Reis - 2º Distrito de Angra dos Reis.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **12 (doze) meses**, tendo **início em 07/11/2024** e término em **06/11/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 57, Inciso II, c/c art. 62, § 3º, Inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

VALOR: O valor global do presente termo correspondente a **R\$ 21.474,31** (vinte um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), sendo o valor mensal do aluguel **R\$ 1.789,52** (mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), empenhado no exercício **R\$ 3.221,15** (três mil, duzentos e vinte um reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2024 compromissada por conta da Ficha n° 20240934, Dotação orçamentária n° 20.2024.04.122.0204.2157.33903615.15000000 Fonte: Recursos Ordinários; Empenho n° 4761.

AUTORIZAÇÃO: Conforme requerido através da solicitação de empenho n° 245/2024/SDR de 27/11/2024, devidamente autorizado pelo secretário executivo de serviço público, constante do processo Administrativo n° 2019010941.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.884,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA FRANCISCO DE ASSIS À SENHORA AÇUCENA MENDES VIEIRA.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA FRANCISCO DE ASSIS** à senhora **AÇUCENA MENDES VIEIRA**, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear as instituições públicas, particulares, entidades filantrópicas, ONG's, protetores de animais e munícipes atuantes pela causa animal, que se destacaram a **PRESTAR RELEVANTES SERVIÇOS COM A CAUSA DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.885,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS À SENHORA GRACIANA KARINA PACHECO ANTUNES.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS** à senhora **GRACIANA KARINA PACHECO ANTUNES**, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados à Comunidade Angrense, especialmente na área cultural.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.886,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA MARYAN SALOMÃO À SENHORA RENATE WEBER VIEIRA.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA MARYAN SALOMÃO** à Senhora **RENAME WEBER VIEIRA**.

Art. 2º A presente honraria é em razão dos relevantes serviços prestados à **COMUNIDADE ANGRENSE**, na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.887,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO FREI JOÃO PAULO PEREIRA MORAES.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA** ao **FREI JOÃO PAULO PEREIRA MORAES**.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao **EXERCÍCIO DA LIDERANÇA RELIGIOSA**, prestando serviços de notória relevância para o Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
28 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.888,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO BISPO E DOUTOR SAMUEL FERREIRA.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA** ao **BISPO E DOUTOR SAMUEL FERREIRA**.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear lideranças religiosas do município.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

05 DE DEZEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.889,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: VEREADOR RUBENS ROCHA DE ANDRADE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA FRANCISCO DE ASSIS À SENHORA MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA FRANCISCO DE ASSIS** à senhora **MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear as instituições públicas, particulares, entidades filantrópicas, ONG's, protetores de animais e munícipes atuantes pela causa animal, que se destacaram a **PRESTAR RELEVANTES SERVIÇOS COM A CAUSA DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

10 DE DEZEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE

PRESIDENTE





Aniversário de Angra terá Zé Vaqueiro e Felipe Araújo

Apresentações serão gratuitas e vão acontecer na Praia do Anil para celebrar os 523 anos da cidade

O Município de Angra dos Reis completa 523 anos no dia 6 de janeiro, e dois grandes shows com artistas de destaque no cenário nacional vão animar a festa, na Praia do Anil. Zé Vaqueiro será a atração principal do dia 4 e o sertanejo Felipe Araújo sobe ao palco no dia seguinte. As apresentações estão marcadas para as 23h.

Ícone do piseiro, Zé Vaqueiro tem cinco anos de carreira e, aos 25 anos, o pernambucano já acumula diversos hits, entre eles “Volta Comigo BB” e “Cangote”, que juntos somam quase 600 milhões de visualizações no canal oficial do cantor no YouTube.

Felipe Araújo iniciou a sua trajetória profissional na mú-

sica aos 15 anos, passando por bandas de rock e duplas sertanejas. Em 2017, já em carreira solo, gravou o seu primeiro DVD, que contou com a participação de artistas sertanejos famosos. Teve seu nome projetado para todo o Brasil em 2018, após gravar o hit “Atrasadinha”, em parceria com o pagodeiro Ferrugem. Em seu setlist não devem faltar “Você não Vale”, “Mais Um” e “Amando Individual”.

- Em Angra, o agito não termina com a chegada do novo ano. Estamos preparando uma festa linda para comemorar o aniversário da cidade e esperamos receber um grande público na Praia do Anil para curtir aos shows do Zé Vaqueiro e do Felipe Araújo – destacou o secretário de Eventos, João Willy.